



SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 8 |
| Pautas | 8 |
| Atas..... | 8 |
| Acórdãos | 8 |
| Segunda Câmara | 8 |
| Pautas | 8 |
| Atas..... | 8 |
| Acórdãos | 8 |
| Atos de Relatoria | 24 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 24 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 24 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 30 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA..... | 36 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL..... | 36 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 36 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 45 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 50 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO..... | 51 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA..... | 51 |
| Corregedoria Geral | 51 |
| Ouvidoria de Contas | 51 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 51 |
| Extratos de Distribuição | 51 |
| Editais | 79 |
| Despachos | 80 |
| Atos Normativos | 82 |
| Gabinete da Presidência | 82 |
| Despachos..... | 82 |
| Portarias..... | 83 |
| Informativos de Licitações | 83 |
| Composição Biênio 2015/2016 | 83 |
| Tribunal Pleno..... | 83 |
| Primeira Câmara..... | 83 |
| Segunda Câmara..... | 83 |
| Corregedoria-Geral..... | 83 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas..... | 83 |
| Administrativo..... | 84 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 523993/15
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,
JOSÉ NERI DAS CHAGAS, NELTON BRUM,
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO N.º 5227/15 - TRIBUNAL PLENO
 Embargos de declaração. Pelo conhecimento e pelo não provimento.
 1. RELATÓRIO
 Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo douto Ministério Público de Contas (MPC) em face de decisão do Pleno deste Tribunal, consubstanciada por meio do acórdão n.º 2636/15 (peça 78), o qual julgou pelo conhecimento e não provimento do recurso de revista, mantendo, em sua integralidade, a decisão de encerramento do processo de prestação de contas do Município de São José das Palmeiras referente ao exercício financeiro de 2008.
 A Procuradoria, em suma, aponta que o referido decism foi omissivo, uma vez que deixou de abordar a determinação exarada no acórdão de parecer prévio n.º 122/14 (peça 37), concernente à apresentação das razões contábeis relativas às contas n.º

14626-9, 14627-7 e 14630-7, mantidas na agência n.º 2577-1 do Banco do Brasil, na entrega das próximas contas anuais do Município de São José das Palmeiras. Além disso, tornou a consignar a necessidade de que este Tribunal proceda ao registro das decisões emanadas pelas Câmaras Municipais em julgamento de contas do Chefe do Poder Executivo, independente do resultado da apreciação das contas realizada por esta Corte.
 É o relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, os Embargos Declaratórios devem ser conhecidos, uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, observo que o acórdão de parecer prévio n.º 122/14 (peça 37), de relatoria do nobre auditor Claudio Augusto Canha, determinou:

[...] com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, determine ao Município de São José das Palmeiras que, por ocasião da entrega das próximas contas anuais, sejam apresentadas as razões contábeis relativas às contas n.º 14626-9, 14627-7 e 14630-7, mantidas na agência n.º 2577-1 do Banco do Brasil.

Imperioso destacar que de fato se verificou – em 26/09/2014 – o trânsito em julgado das contas do Município de São José das Palmeiras relativas ao exercício financeiro de 2009. Neste diapasão, como assentado pelo douto Parquet, o pedido de acompanhamento formulado tornou-se prejudicado para o exercício financeiro de 2009, ante a impossibilidade de dar cumprimento a uma determinação que impôs obrigações a serem cumpridas em um processo com seu trâmite encerrado.

Contudo, resta mantida a determinação, já registrada na Diretoria de Execuções, para que nos exercícios financeiros seguintes haja acompanhamento de tal determinação, de modo que o processo foi encerrado, razão pela qual não se impõe a necessidade de alterar o dispositivo do acórdão n.º 2636/15 do Pleno desta Casa. Diante do exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se, em sua integralidade, o dispositivo do acórdão n.º 2636/15 do Pleno desta Casa, uma vez que, com fulcro no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, deve o Município de São José das Palmeiras, por ocasião da entrega das próximas contas anuais (concernentes ao exercício financeiro de 2010 e seguintes), apresentar as razões contábeis relativas às contas n.º 14626-9, 14627-7 e 14630-7, mantidas na agência n.º 2577-1 do Banco do Brasil.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - NEGAR PROVIMENTO aos presentes Embargos Declaratórios, mantendo-se em sua integralidade o dispositivo do Acórdão n.º 2636/15 do Pleno desta Casa, uma vez que, com fulcro no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, deve o Município de São José das Palmeiras, por ocasião da entrega das próximas contas anuais (concernentes ao exercício financeiro de 2010 e seguintes), apresentar as razões contábeis relativas às contas n.º 14626-9, 14627-7 e 14630-7, mantidas na agência n.º 2577-1 do Banco do Brasil;

II - Determinar, nestes termos, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 - Sessão n.º 41.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 571165/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, ROMUALDO BATISTA

ADVOGADO / PROCURADOR ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO (OAB/PR 18069)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 5228/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão com pedido liminar. Indeferimento – Apreciação de mérito – Conhecimento com Provimento Parcial do pedido.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de rescisão com pedido liminar de efeito suspensivo, proposto pelos Sr. CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, em face do Acórdão n.º 895/15-Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas de transferência do Município de Mandaguari ao Asilo São Vicente de Paulo, ante a ausência de certidão liberatória do Tribunal de Contas para a realização dos repasses, bem como a ausência de publicação tempestiva do instrumento de transferência, determinando a aplicação de multas ao gestor nos termos do Art. 87,



IV, "g" da Lei Complementar 113/2005, entre outras sanções. A tese do pedido rescisório está fundamentada no artigo 77, da LC 113/2005, por violação literal da lei e elementos de prova capazes de desconstituir a decisão anteriormente proferida.

Pede efeito suspensivo da decisão proferida no Acórdão 895/15-Primeira Câmara, com fundamento no artigo 495-A, I da Lei Complementar 113/05.

A Diretoria Análise de Transferência (DAT), na Instrução n.º 116/15, opina desfavoravelmente pela concessão da liminar de efeito suspensivo à decisão rescindenda, ante a não configuração do periculum in mora, devido à possibilidade de análise de mérito imediata. No mérito opina pelo provimento parcial da rescisão para reformar o Acórdão rescindendo pela aprovação com ressalva das contas ante as irregularidades formais, mantendo-se apenas a sanção pecuniária fixada no item "b".

O Ministério Público de Contas (MPC) por sua vez, no Parecer n.º 11693/15, pugna pela nulidade do Acórdão ante a ausência de citação do Advogado constituído no processo e sugere que sucessivamente sejam julgadas as contas por regulares com ressalva, mantida apenas a multa imposta no item "b".

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO PEDIDO LIMINAR.

O deferimento do pedido de liminar suspensiva do Acórdão rescindendo, demanda a existência de "periculum in mora" e de "fumus boni iuris".

No caso em tela corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferência de que o mérito pode ser cabalmente apreciado, sendo que a celeridade que se impõe à decisão descaracteriza a existência de "periculum in mora".

Assim, rejeito o pedido liminar pretendido.

2.2 DO MÉRITO.

Em análise dos documentos acostados ao pedido rescisório e as manifestações das unidades técnicas, entendo que o pedido rescindendo está em condições de ser analisado quanto ao mérito.

Como bem explanou a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio do parecer n.º 116/15, as contas foram julgadas irregulares ante a falta de certidão liberatória do TCE durante o período de execução do convênio. Todavia, tal impropriedade pode ser convertida em ressalva, considerando o período de adaptação dos jurisdicionados ao procedimento criado pela Resolução 28/2011 – TCE/PR.

Ressalto que o convênio em apreço foi celebrado no início do exercício de 2012, dentro do prazo razoável de transição e adaptação dos jurisdicionados.

Por fim, levados os autos à apreciação do Tribunal Pleno, no tocante à nulidade decorrida da ausência da citação do advogado, foi essa afastada considerando a necessidade de atendimento ao princípio da celeridade processual, bem como, que os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas já traziam a apreciação do mérito, pela regularidade com ressalvas das contas de transferência voluntária realizada por meio do SIT, pelo Município de Mandaguari ao Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari.

Contudo, mantenho a multa aplicada no item "b" do Acórdão Rescindendo, considerando a regularidade com ressalva das contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. Pelo conhecimento do Pedido de Rescisão, requerido por CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para rescindir parcialmente o Acórdão n.º 895/15, Processo 101994/13, para o fim de julgar regulares com ressalva as contas de transferência voluntária realizada por meio do SIT – convênio 008/2012 pelo Município de Mandaguari ao Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari.

3.2. Mantenho a multa aplicada no item "b" do Acórdão 895/15.

3.3. Determino, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

- encaminhamento do feito à unidade instrutória, para os registros pertinentes;
- remessa dos autos à Diretoria de Execuções os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, do RI.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Conhecer o Pedido de Rescisão, requerido por CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar PROCEDÊNCIA PARCIAL ao pedido, para rescindir parcialmente o Acórdão n.º 895/15, Processo 101994/13, a fim de julgar regulares com ressalva as contas de transferência voluntária realizada por meio do SIT – convênio 008/2012 pelo Município de Mandaguari ao Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari;

II. Manter a multa aplicada no item "b" do Acórdão 895/15;

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

- encaminhar o feito à unidade instrutória, para os registros pertinentes;
- remessa dos autos à Diretoria de Execuções para os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, do RI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 - Sessão n.º 41.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 207560/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 5229/15 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de contas anual. Instrução da DCE pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com expedição de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Norberto Anacleto Ortigara, Secretário titular da Pasta durante o período sub examine.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) desta egrégia Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução n.º 283/15 (peça 76) opinou pela regularidade das contas em comento, assim como pela expedição de recomendação para que seja revista a elaboração da demonstração das variações patrimoniais conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer 12500/15 (peça 77), de lavra da nobre Procuradora Katia Regina Puchaski, corroborou, em sua integralidade, o referido opinativo da unidade técnica deste egrégio Tribunal.

É o relatório.

2. VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Estaduais desta insigne Casa ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento relativas ao exercício financeiro de 2014 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Entretanto, faz-se imperioso destacar que restaram caracterizadas divergências entre os valores dos balanços PACASP e os dados do SEICED, as quais insta consignar, ocorrerem apenas nos grupos internos de contas, não interferindo no resultado patrimonial do período. Neste diapasão, cabível a expedição de recomendação para que a entidade reveja a elaboração da demonstração das variações patrimoniais conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Norberto Anacleto Ortigara, Secretário titular da Pasta durante o período em tela, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

RECOMENDO, contudo, a revisão da elaboração da demonstração das variações patrimoniais em conformidade com o manual de contabilidade aplicada ao setor público.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Norberto Anacleto Ortigara, Secretário titular da Pasta durante o período em tela, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

II - RECOMENDAR, contudo, a revisão da elaboração da demonstração das variações patrimoniais em conformidade com o manual de contabilidade aplicada ao setor público.

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as devidas anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 – Sessão n.º 41.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO N.º: 163705/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA, CRY S ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA.

ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANE TERE BINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), ATILA SAUNER POSSE (OAB/PR 35249)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 5230/15 - TRIBUNAL PLENO

Recursos de Revista. Repasse de Recursos públicos de Município para entidade do terceiro setor. Pelo conhecimento e não provimento.

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente de Recursos de Revista interpostos pelo "Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida" e por Leila Miotto Amadei em face dos Acórdãos n.º 3765/13 – Segunda Câmara (peça 66) e n.º 5623/13 – Segunda Câmara (peça 79), por meio dos quais este Tribunal concluiu pela irregularidade das contas relativas à transferência voluntária celebrada entre o Município de Juranda (exercício financeiro de 2008 – valor: R\$ 877.508,72) e a entidade retro mencionada, pelos seguintes motivos: (I) delegação de serviços típicos do Município à entidade privada; (II) realização de despesas com agentes comunitários de saúde em afronta à lei 11350/2006; (III) realização de pagamento de taxas administrativas e despesas a título de "provisões"; e (IV) terceirização indevida dos serviços públicos; e (V) desrespeito aos ditames da Lei Complementar 101/2000[1]. Resumidamente, a recorrente Leila Miotto Amadei sustentou em suas razões recursais:

I) que a terceirização dos serviços de coleta de lixo, limpeza e conservação de vias públicas é admitida pela Súmula 331 do TST e que representa prática usual, tal como realizado no Município de Curitiba. Aduz ainda que o Município teria delegado à OSCIP apenas o treinamento dos catadores de lixo, realizado por uma Associação de Catadores (cujos integrantes foram treinados e equipados pela OSCIP);

II) que a lei n.º 11.350/2006 seria inconstitucional na parte que proibiu a contratação temporária de agentes comunitários de saúde, e que por tal motivo a terceirização realizada foi adequada;

III) que a cobrança de "taxa administrativa" não é vedada pela Lei n.º 9.790/1999, que é prática comum o pagamento de tais valores, que as provisões destinaram-se à formação de fundo de reserva para o pagamento de verbas rescisórias, e que as despesas com taxa de administração e provisões atingiram o percentual de 4,05% e 10,70%, respectivamente, do total repassado pelo Município à OSCIP;

IV) não se poderia falar em terceirização indevida dos serviços públicos, pois os serviços de coleta de lixo, limpeza e conservação são corriqueiramente terceirizados pelos municípios, considerando que a contratação direta de agentes comunitários de saúde não é obrigatória, vez que a Emenda Constitucional n.º 51/2006 faculta a terceirização e que contabilizou o dispêndio na dotação "outras despesas de pessoal" (já que neste caso o acessório seguiria o principal e os gastos com a OSCIP não se qualificariam como "outras despesas de pessoal" porque as verbas de convênio não integram a receita corrente líquida que serve de base de cálculo para a apuração do índice de comprometimento da despesa com pessoal); V) ao final, a Recorrente roga pela exclusão da sanção pecuniária e de sua responsabilização. Alternativamente, mantendo-se a desaprovação da prestação de contas e/ou da imputação de débito, requer a exclusão da solidariedade e da inelegibilidade, com fundamento no Acórdão n.º 3655/12 – 1ª Câmara.

Por sua vez, o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida à peça n.º 107, apresentou suas razões recursais aduzindo que:

I) o feito padeceria de nulidade insanável, haja vista que a inclusão do procurador na atuação só teria ocorrido em 13/09/2013 (Peça n.º 63), apesar de o substabelecimento ter sido apresentado em 25/02/2013, bem como que não teria sido regularmente intimado a respeito da inclusão do processo em pauta, causa igualmente ensejadora de nulidade conforme já reconhecido por esta Corte de Contas no Acórdão n.º 684/09. Prossegue neste ponto aduzindo que a nulidade teria sido repetida em sede do julgamento dos Embargos de Declaração e que a mera reabertura do prazo para defesa não teria o condão de sanar a irregularidade processual;

II) o feito deveria ter sido sobrestado a fim de que aguardasse a tramitação conjunta com o processo n.º 245045/10, também referente ao Termo de Parceria 06/2008, na forma do disposto no artigo 346, I do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas; III) O Instituto recorrente teria realizado apenas o serviço de treinamento das comunidades carentes e não o trabalho de "catação do lixo", atuando de forma complementar ao Município;

IV) a interpretação dada pela instrução processual à EC 51/2006 destoaria do "espírito da lei";

V) a terceirização indevida não teria sido configurada, haja vista a atuação meramente complementar do instituto com relação às atribuições do município, relatando ainda que a delegação versaria apenas sobre atividades-meio, e que VI) a taxa de administração seria plenamente admitida pelo ordenamento pátrio e serviria para arcar com os custos de manutenção da entidade.

A DAT, por intermédio do Parecer n.º 56/14 (peça 121), opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, rebatendo os fundamentos lançados pelos recorrentes, nos seguintes termos:

- Quanto à arguição de nulidade processual suscitada pelo Instituto Corpore, entendeu que não merece acolhida, pois a ausência de atuação de procurador no feito não trouxe ao recorrente qualquer prejuízo, uma vez que houve manifestação

destes nos autos em diversas oportunidades, de modo que, inexistindo prejuízo, a nulidade não deveria ser declarada (art. 249, § 1º, CPC, em analogia). Ademais, na única situação em que se poderia cogitar de prejuízo, em decorrência de eventual perda do prazo recursal pelas partes, houve o reconhecimento do equívoco pelo próprio Conselheiro Relator por meio do Despacho n.º 986/14 - CGNB (peça 110), que reabriu o prazo aos interessados.

- Em relação à prejudicial de mérito (pedido de sobrestamento), a unidade aduz que o Regimento Interno deste Tribunal é claro ao asseverar, no art. 364, § 1º, que o apensamento dos processos, para julgamento conjunto, é faculdade atribuída ao relator e não obrigação a este imposta. Por este motivo, não vislumbra qualquer irregularidade no trâmite do feito.

- quanto à terceirização indevida dos serviços públicos, aduz que a sua identificação decorreu da constatação de que o município teria cedido seu próprio espaço à entidade, a qual contratava funcionários diretamente e executava diversos programas de políticas públicas. Após extenso arrazoado, concluiu a unidade que: "depreende-se da legislação apontada e da jurisprudência remansosa que a tomadora dos recursos públicos deveria agir de forma complementar e não substitutiva à atuação do Município, razão pela qual se opina, neste ponto, pelo não provimento das alegações trazidas".

- em se tratando do programa de agentes comunitários, a DAT aduz que o entendimento na matéria encontra-se assentado nesta Corte por meio da Consulta com força normativa realizada no protocolado n.º 423550/05 (Acórdão n.º 680/06 – STP), referencial utilizado fartamente pelos demais julgados deste Tribunal, tornando intuitivo o afastamento das alegações de inconstitucionalidade e ou inadequação na interpretação da Lei Ordinária Federal n.º 11.350/2006.

- quanto à taxa de administração e das despesas indevidas, entendeu a DAT que a documentação apresentada pelos recorrentes não tem o condão de minudenciar a destinação dada à taxa de administração cobrada, salientando ainda a inexistência de previsão expressa a respeito da cobrança destas taxas, as quais também não estão devidamente especificadas no Plano de Trabalho, o qual, sequer foi acostado aos autos.

- por fim, as despesas registradas a título de "provisões" igualmente não restaram esclarecidas, entendendo a unidade técnica ser pertinente à manutenção dos apontamentos encaminhados na instrução processual também neste ponto.

- face ao exposto, opinou a DAT pelo conhecimento e não provimento dos Recursos de Revista em apreço.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4912/14 (peça n.º 122), corroborou o opinativo exarado pela Diretoria de Análise de Transferências, emitindo parecer pelo conhecimento e não provimento dos Recursos.

As partes peticionaram novamente (peças n.º 130 e n.º 138), motivo pelo qual o então Relator do processo encaminhou os autos à DAT e ao Ministério Público de Contas, os quais mantiveram seus opinativos anteriormente exarados, no sentido de se negar provimento aos Recursos de Revista em apreço.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Previamente à análise do mérito recursal propriamente dito, faz-se necessário enfrentar a arguição de nulidade processual absoluta trazida pela segunda recorrente, a qual se funda em suposta violação ao disposto no art. 383 e seguintes do Regimento Interno, e jurisprudência representada pelo Acórdão n.º 684/09.

Conforme bem esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, tal tese não merece acolhida. Dispõe o §1º, do art. 377, do Regimento Interno, que nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada. Com base em tal normativo, verifica-se que de fato, a ausência da atuação do procurador especificamente, não acarretou prejuízo ao recorrente, uma vez que em vários momentos distintos houve a sua manifestação nos autos. Inclusive, previamente à sessão em que alegara desconhecimento da inclusão do processo em pauta, o representante da recorrente solicitou o adiamento do julgamento por uma sessão para a juntada de memoriais (pela n.º 130), o que não ocorreu. Ademais, na única situação em que se poderia cogitar prejuízo à parte em decorrência de eventual perda do prazo recursal, houve o reconhecimento do equívoco pelo próprio Relator por meio do Despacho n.º 986/14 - CGNB (peça 110), reabrindo o prazo aos interessados.

Em se tratando da prejudicial de mérito (pedido de sobrestamento do feito), também não merece acolhida por parte deste Relator. O Termo de Parceria n.º 06/2008 resultou na abertura deste processo bem como do protocolado n.º 245045/10, o qual foi julgado irregular pelo Acórdão n.º 2597/15 – 1C, do qual se extrai o seguinte excerto:

Quanto à alegada litispendência em relação ao Protocolado 208271/09, o Art. 301 do Código de Processo Civil, dispõe:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

V - litispendência;

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Verifico que não há identidade de ações entre o protocolado 208271/09 e os presentes autos, pois naquele, embora trate do mesmo Termo de Parceria 06/2008, refere-se a prestação de contas do exercício de 2008, e neste o objeto analisado é a prestação de contas do exercício de 2009.

Vencida a preliminar de mérito e a questão prejudicial, cumpre perquirir acerca da irregularidade das contas.

Em se tratando da delegação de serviços típicos da municipalidade (em que se identificou que o município cedeu seu próprio espaço ao Instituto Corpore, a qual contratava diretamente e executava diversos programas de políticas públicas), verificou-se que a maior parte dos recursos repassados pela municipalidade foram direcionadas ao pagamento de encargos, salários, provisões, custos operacionais de despesas financeiras. Assentou-se também que os agentes terceirizados



exerceram atividades ligadas à saúde, limpeza e conservação.

Como bem atestou a DAT: "os registros de utilização da própria infraestrutura da administração municipal pela entidade, da vacância dos cargos públicos na área da saúde, bem como da identidade numérica entre os servidores públicos da saúde e os funcionários contratados pela entidade, denotam fortes indícios de terceirização indevida". E ainda:

[...] mal comparando a referência do exercício financeiro de 2010 com o exercício financeiro de 2008, período do repasse do importe de R\$ 877.508,72 ora analisado, tem-se que a transferência voluntária representaria 27% (vinte e sete por cento) do orçamento total da saúde municipal. Com efeito, trata-se de percentual significativo que não pode ser considerado complementar, senão principal, rechaçando a argumentação dos recorrentes.

Dito isso, cumpre asseverar que os opinativos da DAT e do Ministério Público de Contas foram uníssimos ao manifestarem-se pela existência de terceirização ilícita da mão-de-obra. Tais instruções se encontram fundamentadas em entendimentos consolidados neste Órgão[2] e na legislação em vigência, de modo que as meras alegações dos recorrentes não são suficientes diante do acervo de documentos relacionados nos autos e que dão conta de que, nos termos referenciados pela Unidade Técnica, a tomadora dos recursos públicos deveria agir de forma complementar e não substitutiva à atuação do Município. Diante disso, não merece acolhimento o recurso neste ponto.

Em se tratando especificamente da contratação de agentes de saúde, esta Corte de Contas vem decidindo sistematicamente pela vedação da celebração de convênio administrativo, em consonância com o disposto na Emenda Constitucional n.º 51/2006 e Lei Federal n.º 11.350/06, tendo como amparo o Acórdão n.º 680/06-STP, tornando intuitivo o afastamento das alegações de inconstitucionalidade ou inadequação na interpretação da Lei Federal n.º 11.350/06.

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 51/06, a admissão de agentes de saúde para o atendimento de endemias passou a exigir processo seletivo público (art. 198, §4º). Assim, a contratação indireta por meio de convênios ou termos de parceria desvirtuam a exigência constitucional de seleção pública, assim como ofende a previsão de contratação direta constante da citada lei. Dito isso, entendo que os recursos também não merecem provimento quanto a este aspecto.

Em relação à cobrança de taxa administrativa, alegam os recorrentes que esta seria admitida pela Lei n.º 9790/99 e teriam o condão de arcar com os custos indiretos de manutenção da entidade, enquanto as provisões seriam destinadas à formação de fundo de reserva para pagamento principalmente de verbas rescisórias. Diante de tal argumentação, a DAT entendeu que a documentação apresentada pelos recorrentes não possui o condão de esclarecer a destinação dada a tal taxa, a qual também não está especificada no Plano de Trabalho (que sequer foi acostado aos autos).

A vedação à instituição da taxa de administração genérica no termo de parceria encontra-se prevista no art. 140, I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como no art. 5º, I, da Resolução n.º 03/2006 e no art. 9º, I, da Resolução n.º 28/2011, ambas deste Tribunal. Quanto a este aspecto, deve-se analisar minuciosamente se tal taxa configura-se apenas como mera denominação atribuída para omitir a margem de lucro incidente sobre o ato cooperativo. Por tal motivo, esta Corte de Contas estipula a obrigatoriedade de previsão da taxa no termo de transferência e no plano de trabalho, com o devido detalhamento das despesas, bem como a razoabilidade e adequação do montante cobrado, conforme pode se observar no excerto do Acórdão n.º 1255/13- 2C, abaixo transcrito:

No intuito de preservar o bom uso do recurso público, os artigos 10, §2º, inciso IV, da Lei n.º 9.790/9926, 12, inciso II, do Decreto n.º 3.100/9927 e 33 e 34, nas suas alíneas "c", da Resolução n.º 03/2006 (vigente ao tempo das transferências) são uníssimos ao exigir que as despesas realizadas com recursos públicos recebidos através de parcerias sejam integralmente demonstradas - Na cláusula quinta do termo de parceria (nominado contrato n.º 50/2010), que trata da prestação de contas [...] verifico que foi prevista exigência para a apresentação de demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do parceiro público. Todavia, contrariando as exigências legais e regulamentares, os valores não foram comprovados.

(Processo n.º 323406/11; Acórdão n.º 1255/13 - Segunda Câmara; Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; julgado em 08/05/2013).

No mesmo sentido, destaca-se o Acórdão n.º 2461/12- 2C, do qual se extrai:

No caso de uma parceria com OSCIP, a lei veda, expressamente, a percepção de lucro e, justamente, para que faça cumprir essa vedação, é exigido o detalhamento específico de todas as despesas que serão remuneradas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a concessão de benefício aos sócios, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas ligadas, que não estejam claramente previstos e quantificados no termo de parceria, com essa destinação específica. (Processo n.º 485240/09; Acórdão n.º 2461/12 - Segunda Câmara; Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares; julgado em 15/08/2012).

Considerando que a documentação apresentada pelos recorrentes não aclara a destinação dada a tal taxa e que esta também não está devidamente especificada no Plano de Trabalho, entendo que quanto a este aspecto não merece reforma o Acórdão ora recorrido.

Por fim, nos mesmos termos do item anteriormente analisado, as despesas registradas a título de "provisões" igualmente não foram esclarecidas, sendo pertinente a manutenção do decurso vergado.

Diante disso, em que pese os recursos interpostos serem tempestivos, não merecem provimento.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO:

Pelo conhecimento dos Recursos de Revista interpostos pelo "Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida" e por Leila Miotto Amadei, para no

mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólumes os Acórdãos n.º 3765/13 - Segunda Câmara (peça 66) e n.º 5623/13 - Segunda Câmara (peça 79), por meio dos quais este Tribunal concluiu pela irregularidade das contas relativas à transferência voluntária celebrada entre o Município de Juranda (exercício financeiro de 2008 - valor: R\$ 877.508,72) e a entidade retro mencionada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer os Recursos de Revista interpostos pelo "Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida" e por Leila Miotto Amadei, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólumes os Acórdãos n.º 3765/13 - Segunda Câmara (peça 66) e n.º 5623/13 - Segunda Câmara (peça 79), por meio dos quais este Tribunal concluiu pela irregularidade das contas relativas à transferência voluntária celebrada entre o Município de Juranda (exercício financeiro de 2008 - valor: R\$ 877.508,72) e a entidade retro mencionada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015 - Sessão n.º 41.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Dentre outras determinações, o Acórdão recorrido determinou o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 129.519,99 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), corrigidos de acordo com a data dos pagamentos efetuados durante o exercício financeiro de 2008, solidariamente, pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, pela sra. Crys Angelica Ulrich (detentora à época, do cargo de Presidente e gestora das contas) e por Leila Miotto Amadei (prefeita à época, em razão da realização de despesas a título de provisões e taxas de administração).

Ainda, foi determinada a aplicação de multa, com base no artigo 87, V, a, da Lei Complementar n.º 113/2005, à Senhora Leila Miotto Amadei, tendo em vista a contratação de pessoal sem concurso público, por meio de pessoa interposta, em afronta ao artigo 37, II da Constituição da República;

Também foi aplicada a multa, com base no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, à senhora Leila Miotto Amadei, tendo em vista a terceirização indevida dos serviços públicos típicos, materializada pela delegação de serviços de coleta de lixo, limpeza e conservação de vias públicas.

2. Conforme jurisprudência desta Corte de Contas, a regularidade da terceirização se pauta na verificação (i) da natureza da atividade desempenhada pela entidade; (ii) da atuação meramente complementar pela entidade; (iii) da existência de estrutura independente ou não da entidade, com eventual subordinação dos contratados à própria tomadora dos serviços e (iv) demais peculiaridades observadas pelo analista. (Acórdão n.º 680/06, Rel. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro).

PROCESSO N.º: 562073/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, RODRIGO ROSSONI

ADVOGADO / PROCURADOR JOSÉ CID CAMPELO FILHO (OAB/PR 7533)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 5450/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista em Prestação de Contas Municipal - Município de Bituruna - Instrução da DCM pelo conhecimento e provimento parcial. Parecer do MPC pelo provimento do Recurso. Pelo conhecimento e desprovimento do Recurso 1. RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, face ao Acórdão de Parecer Prévio 211/14 - Primeira Câmara, que julgou regular com ressalva a Prestação de Contas do Poder Executivo de Bituruna referente ao exercício financeiro de 2012.

A irrisignação ministerial funda-se no fato de a decisão contida no Acórdão n.º 211/14 ter convertido em ressalvas os seguintes itens:

(i) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade, ao fato de o relatório anual de gestão das contas indicar "descumprimento ao artigo 42 da LRF".

(ii) Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas (art. 73, VI, "b" da Lei n.º 9504/97 - Lei Eleitoral).

Recebido o Recurso de Revista, foram oportunizadas contrarrazões aos interessados.

As intimações foram efetuadas mediante os Ofícios n.º 15841/14, 15840/14 e 15839/14. Em resposta, o Sr. José Constantino de Lara Ribas, prefeito interino (02/10/2014) deu ciência à intimação e informou que as contrarrazões deveriam ser efetuadas pelos representantes legais do Município à época.

O Sr. Pedro Vicente Boese Padilha (gestor entre 02/03/2012 e 22/03/2012) protocolou a defesa sob o n.º 904551/14 e o Sr. Carlos Roberto de Oliveira Silveira protocolou a defesa sob o n.º 924412/14 (peça 73).

Na análise do recurso, a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução n.º 2016/15, opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso e para a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do exercício de 2012 em



razão dos gastos irregulares com publicidade.

Segundo a DCM, não se pode considerar a irregularidade saneada pelo simples acolhimento das alegações, desacompanhadas de provas.

Ressaltou que parte dos referidos gastos, inicialmente indicados como irregulares foram devidamente comprovados e excluídos do cálculo, porém, que ainda restaram valores sem indicação de elementos comprobatórios que os atestassem como publicidade oficial.

A DCM destacou que, da análise dos dados do sistema SIM/AM, observou despesas lançadas na conta "33.90.39.88 que se trata de propaganda com publicidade", contrariando o artigo 73 VI "b" da Lei Eleitoral, nos valores de R\$ 4.185,89, R\$ 6.614,60 e R\$ 2.397,75", nos meses de "julho, agosto e setembro".

Quanto ao item "Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade", a Diretoria de Contas Municipais entendeu que o item está regular, pois foi objeto de análise no Acórdão recorrido e considerado regular com ressalva, não havendo razão para manutenção desta irregularidade.

O Ministério Público, através do Parecer n.º 5406/15 (peça 75) discorda do entendimento da DCM, exarado na Instrução n.º 2016/15, com relação ao item "Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade", alegando que somente a questão poderia ser considerada ajustada mediante comprovação em ata de reunião e novo Parecer do Conselho, a qual não foi apresentada nos autos pelos interessados.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, por se tratar de partes legítimas e preenchidos os requisitos de admissibilidade do Art. 73 da LC 113/05, entendo que o Recurso possa ser Conhecido por esta Corte de Contas.

No mérito, em que pesem as análises efetuadas pela DCM e pelo MPC, entendo que o exame que deu origem ao Acórdão de Parecer Prévio 211/14 - 1ª Câmara deve prevalecer.

Assim, adoto os mesmos argumentos daquele decisum, de que a DCM não examinou a qualidade dos referidos gastos com publicidade, apenas se baseia na classificação efetuada junto ao SIM: de que os gastos, se incluídos como publicidade oficial são regulares; se incluídos como outros gastos com publicidade são irregulares.

Desta forma, tal avaliação se faz de forma declaratória, e, portanto, não entendo possível considerar ilegais os atos vergastados, uma vez que em sede de contraditório foi alegado que todos os dispêndios tiveram como objetivo publicidade oficial e parte delas foi devidamente comprovada neste recurso.

Ademais, tal como já examinado no acórdão atacado, é de se destacar que os gastos com publicidade no exercício de 2012 foram sensivelmente inferiores aos observados nos três exercícios anteriores, senão vejamos:

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|-----------------------------|------------|
| Exercício de 2009 | 82.823,07 |
| Exercício de 2010 | 97.339,98 |
| Exercício de 2011 | 150.863,70 |
| Média dos três últimos anos | 110.342,25 |
| Exercício de 2012 | 66.348,30 |

Destarte, entendo que os gastos com publicidade, em desacordo com o art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral, incorridos no exercício de 2012, devem ser considerados como ressalva às contas.

Quanto ao segundo item, relativo à "Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde" acompanho o entendimento esposado pela DCM, considerando que tal item foi objeto de análise do Acórdão recorrido (Acórdão de Parecer Prévio 211/14 - Primeira Câmara), o qual considerou o item "regular com ressalva".

3. VOTO

Do exposto, VOTO pelo Conhecimento da Peça Recursal para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de modo que seja mantida incólume a decisão prolatada no Acórdão n.º 211/14 - 1ª Câmara, que emitiu Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do Município de Bituruna, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, nos termos do Art. 16, II da LC 113/05.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotações necessárias, e após, à Diretoria de Protocolo para efetivação e encaminhamento de ofícios ao Município e à Câmara Municipal comunicando a referida decisão em sequência, o encerramento dos presentes autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conhecer da Peça Recursal para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de modo que seja mantida incólume a decisão prolatada no Acórdão n.º 211/14 - 1ª Câmara, que emitiu Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do Município de Bituruna, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, nos termos do Art. 16, II da LC 113/05.

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotações necessárias, e após, à Diretoria de Protocolo para efetivação e encaminhamento de ofícios ao Município e à Câmara Municipal comunicando a referida decisão em sequência, o encerramento dos presentes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL

MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2015 - Sessão nº 42.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 480810/15

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ANDRÉ ZACHAROW, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUIZ ANTONIO TARASIUK, CARLOS ALBERTO RICHIA, DARBY VALENTE

ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANA PORTUGAL (OAB/PR 59568), BRUNO GOFMAN (OAB/PR 61136), CRISTINA FREIRE D'ÁQUINO (OAB/PR 63590), JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO (OAB/PR 45004), JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA (OAB/PR 11475), MATHIAS MENNA BARRETO

MONCLARO (OAB/PR 66373), PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA (OAB/PR 29150), THAIS MALACHINI AZZOLIN (OAB/PR 49856)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 5451/15 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de declaração. Pelo conhecimento e não provimento dos Embargos.
1. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face do acórdão n.º 2332/15 - Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sr. André Zacharow e pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba manteve integralmente a decisão pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a Sociedade Beneficente de Curitiba.

O embargante, André Zacharow, alegou, preliminarmente, nulidade do julgamento por entender que não houve fundamentação jurídica para o embasamento da decisão proferida no processo de Recurso de Revista.

Sustentou o interessado ter havido contradição em relação ao entendimento do Tribunal de Contas, a respeito das regras para a citação válida, além de omissão a respeito de pontos sobre os quais deveria se manifestar, especificamente acerca da inexistência de atos de gestão de contas por parte do Embargante, a impossibilidade de imputação de responsabilidade solidária entre o embargante e a entidade, bem como desproporcionalidade da sanção aplicada.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, cumpre consignar que de acordo com o artigo 76 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios são restritas, não se demonstrando os embargos declaratórios o meio processual adequado para o que de fato requer a embargante: a rediscussão dos fatos já julgados por esta Casa no Recurso de Revista, protocolo n.º 4462415, julgado pelo Acórdão n.º 2332/15 - Tribunal Pleno.

O embargante alega ter ocorrido contradição no teor do Acórdão n.º 2332/15 - Tribunal Pleno quanto ao entendimento acerca da citação válida, omissão a respeito dos pontos trazidos nos recursos de revista e ainda, nulidade do processo, tendo em vista a suposta ausência de fundamentação jurídica que embasou a decisão. No entanto, tais argumentos não devem prosperar.

O Acórdão ora embargado é expresso ao afirmar que:

A questão suscitada pelo interessado foi muito bem enfrentada no Parecer da Unidade Técnica, do qual, visando dirimir qualquer dúvida, transcrevo o seguinte trecho:

Domicílio é o lugar onde as pessoas se responsabilizam e respondem por suas obrigações, podendo ser voluntário, legal (ou necessário) ou ainda convencional. O domicílio voluntário da pessoa natural é o lugar onde ela fixa sua residência com ânimo definitivo (CC, art. 70), admitindo pluralidade de domicílios quando a pessoa tiver diversas residências, onde alternadamente viva (CC, art. 71); e quando exercer sua profissão em lugares diversos (CC, art. 72).

De acordo com a legislação pátria, portanto, o fato de o recorrente encontrar-se prestando serviços em outra unidade da federação não modifica, por si só, o seu domicílio voluntário. Inclusive, o Tribunal Superior Eleitoral já assentou que o conceito de domicílio eleitoral não se confunde, necessariamente, com o de domicílio civil, aquele, mais flexível e elástico, identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos (políticos, sociais, patrimoniais, negócios).

Deste modo, é incontestável que a citação promovida no processo de prestação de contas é válida, não somente pelo cumprimento das regras estabelecidas em Regimento Interno, quanto ao cumprimento do Código Civil Brasileiro. Por conseguinte, a preliminar de nulidade, em razão da ausência de fundamentação no Acórdão n.º 2332/15 - Tribunal Pleno, não procede, pois não há qualquer antinomia nas regras adotadas por esta Corte.

Com relação à suposta omissão, observa-se que os requisitos do artigo 457, II do Regimento Interno estão devidamente cumpridos, pois houve a menção direta e objetiva dos argumentos trazidos pela Diretoria de Análise de Transferência e pelo Ministério Público de Contas (MPC), ademais, o julgador não tem por obrigação rebater todos os argumentos trazidos pelas partes quando já encontrou razões satisfatórias para firmar seu entendimento. Neste sentido, é a jurisprudência do STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. - Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos



para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. - A alteração ou modificação do julgado é possível quando verificada qualquer das possibilidades do art. 535, do CPC, sendo inviável, contudo quando, sob o pretexto de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, pretenda-se rediscutir a matéria já apreciada. - Tendo o julgado fundamentado a matéria posta no recurso ordinário, entendendo não ter havido agressão ao princípio isonômico com a concessão de gratificação a servidores em atividade, que condiciona-se ao exercício e modifica a jornada de trabalho, não há que se falar em contradição. - O juiz não está adstrito ao alegado pelas partes nem se obriga a rebater um a um seus argumentos, quando já encontrou razões bastantes para firmar seu entendimento. - Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no RMS 9702 / PR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1998/0030445-2) Assim, as alegações do embargante, acerca da contradição e omissão do julgado desta Corte não passam de tentativas de rediscussão do mérito, sendo que a decisão já fora amplamente discutida e firmada por este Tribunal de Contas.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. André Zacharow, mantendo-se, em sua integralidade, o Acórdão n.º 2332/15 – Tribunal Pleno, o qual negou provimento aos Recursos de Revista interpostos em face do Acórdão n.º 8044/15 – Primeira Câmara, que decidiu pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, e demais sanções impostas pela referida decisão.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – a remessa destes autos à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto
VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo Sr. André Zacharow, mantendo-se, em sua integralidade, o Acórdão n.º 2332/15 – Tribunal Pleno, o qual negou provimento aos Recursos de Revista interpostos em face do Acórdão n.º 8044/15 – Primeira Câmara, que decidiu pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, e demais sanções impostas pela referida decisão;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – a remessa destes autos à DAT, para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2015 - Sessão n.º 42.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 447327/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: KEILA CRISTINA DA SILVA, KELLY CRISTINA HIRANO PIOVEZAN, FRANCILA MARCHIORI SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE (OAB/PR 26909)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 5452/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Recurso de Revista. Retificação de Acórdão. Concessão de registro a todos os atos de nomeação decorrentes do certame e noticiados nestes autos. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária em autos apartados.

I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos de Recurso de Revista interposto por Francila Marchiori Silva, Keila Cristina da Silva e Kelly Cristina Hirano Piovezan, em face do Acórdão 2148/2010 – 1ªC, que negou registro às admissões provenientes do Edital n.º 004/2006.

Por meio do Acórdão n.º 489/15 – STP, foi dado provimento ao petição, nos seguintes termos:

Conhecer do presente Recurso de Revista, para no mérito dar-lhe provimento, reformando o Acórdão n.º 2148/10-1ªC, item 1, quanto ao registro da admissão das recorrentes Francila Marchiori Silva, Keila Cristina da Silva e Kelly Cristina Hirano Piovezan e determinar o cancelamento da Certidão de Débito n.º 113/2011, expedida pela Diretoria de Execuções, considerando a necessidade de apuração de responsabilidade da gestora quanto aos valores pagos à EGS Consultoria, Assessoria e Controladoria por Tomada de Contas Extraordinária (item 2), sem decisão definitiva exarada por este Tribunal de Contas quanto ao tema, devendo ser mantidos os demais itens do citado Acórdão.

Em atendimento à referida decisão, a Diretoria de Execuções, por meio da

Informação n.º 2419/15 (peça 209), pontuou as providências a serem adotadas com relação ao Acórdão n.º 2148/10, frente às modificações advindas com o julgamento do Recurso de Revista.

Quanto ao “item 01” do Acórdão referido, que anteriormente negou registro às admissões e foi reformado em sede recursal, informou a DEX que a decisão concedeu registro apenas às admissões das servidoras Keila Cristina da Silva, Kelly Cristina Hirano Piovezan e Francila Marchiori, razão pela qual opinou pela intimação do Município de Centenário do Sul para que comprove a adoção das providências previstas no artigo 302 do Regimento Interno deste Tribunal em relação aos demais servidores admitidos.

Acerca do “item 2” atinente à conversão dos autos em Tomada de Contas Extraordinária para a apuração da responsabilidade da gestora responsável quanto aos valores pagos à EGS Consultoria, Assessoria e Controladoria Ltda., sugeriu a instauração de referido procedimento em autos apartados, visto que no presente expediente ocorrerá o acompanhamento do cumprimento dos demais itens da decisão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 9018/15 (peça n.º 213), opinou pela retificação de ofício por esta Corte do Acórdão n.º 489/15 – STP, considerando que tal decisão deveria ser estendida às admissões decorrentes do certame regulado pelo Edital n.º 04/2006 e que também tiveram seu registro negado.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Reanalizando os autos e considerando as ponderações realizadas pelo Ministério Público especializado, de fato, entendo que o decimus de que se trata merece ser retificado.

Naquela oportunidade, a decisão somente concedeu registro às admissões dos candidatos que ingressaram com recurso nesta Casa, porém, tendo em vista o princípio da segurança jurídica e visando à preservação das relações jurídicas protraídas no tempo, não seria loquaz julgar legal e conceder registro somente às admissões dos recorrentes, uma vez que as inconformidades levantadas pelo julgamento inicial e afastadas em sede recursal são equânimes a todos os candidatos aprovados naquele certame regulado pelo Edital n.º 04/2006.

Ainda, acolho a sugestão da Diretoria de Execuções para que a Tomada de Contas Extraordinária, visando à apuração da responsabilidade da gestora, seja instaurada em autos apartados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO:

I - Pela retificação do Acórdão n.º 489/15 – STP, concedendo o registro das admissões decorrentes do certame regulado pelo Edital n.º 04/2006 a todos os que participaram do certame, foram nomeados e que os respectivos atos tenham sido enviados a esta Corte para o devido exame nestes autos;

II - Pela instauração em autos apartados da Tomada de Contas Extraordinária visando à apuração da responsabilidade da gestora responsável quanto aos valores pagos a EGS Consultoria, Assessoria e Controladoria Ltda., devendo o presente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias quanto à autuação e distribuição deste.

III - Após, à Diretoria de Execuções para as providências necessárias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Retificar o Acórdão n.º 489/15 - STP, concedendo o registro das admissões decorrentes do certame regulado pelo Edital n.º 04/2006 a todos os que participaram do certame, foram nomeados e que os respectivos atos tenham sido enviados a esta Corte para o devido exame nestes autos;

II - Determinar a instauração, em autos apartados, da Tomada de Contas Extraordinária visando à apuração da responsabilidade da gestora responsável quanto aos valores pagos a EGS Consultoria, Assessoria e Controladoria Ltda., devendo o presente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias quanto à autuação e distribuição deste;

III - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para as providências necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2015 - Sessão nº 42.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 745678/15

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 5453/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: REQUERIMENTO FÉRIAS DE MEMBRO DESTA TRIBUNAL. ACOMPANHANDO A INSTRUÇÃO FAVORÁVEL, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I- DO RELATÓRIO



Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro deste Tribunal, Dr. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, matrícula n.º 51.594-9, através do qual solicita 60 (sessenta) dias de suas FÉRIAS, referentes ao exercício de 2015 – período aquisitivo de 28/05/2014 a 27/05/2015, para serem gozadas no período de 12/01/2016 a 11/03/2016.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução n.º 179/15, assevera que o ilustre Conselheiro não usufruiu das férias que ora requer, encontrando-se o pedido em consonância com o art. 36, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretoria Jurídica, em Parecer n.º 664/15, aponta que o requerimento encontra-se apto a ser deferido pela autoridade competente.

O Ministério Público de Contas, em Parecer n.º 13.252/15, igualmente opina pelo deferimento do pleito.

II - DO VOTO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações Uniformes, Voto pelo deferimento do pedido de férias formulado pelo Dr. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, período aquisitivo de 28/05/2014 a 27/05/2015, para serem gozadas no período de 12/01/2016 a 11/03/2016.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de férias formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro deste Tribunal, Dr. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, período aquisitivo de 28/05/2014 a 27/05/2015, para serem gozadas no período de 12/01/2016 a 11/03/2016.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2015 – Sessão n.º 42.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 596318/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: ANA LUCIA MAZETO GOMES

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 5454/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Consulta. Criação de programa específico de limpeza de logradouros públicos mediante lei. Possibilidade. Atribuição à municipalidade para legislar, com o fim de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. Prioridade de contratação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte mediante credenciamento. Impedimento. Necessidade de realização de procedimento licitatório.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta apresentada por Ana Lucia Mazeto Gomes, prefeita do Município de Califórnia, que questiona (i) a possibilidade de criação, mediante lei, de programa de limpeza de logradouros públicos, assim como (ii) a possibilidade de dar preferência à contratação de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, via credenciamento, sob o fundamento de não possuir a municipalidade previsão, em sua Lei de Cargos e Salários, de cargos que contemplem as funções de capina, roçada, varrição de ruas, coleta de resíduos de construção, demolição e volumosos e limpeza de galeria de águas pluviais, tubulações e caixas de esgoto, a fim de atender temporariamente tais necessidades. A consulente indaga nos seguintes termos:

1. Pode o município criar por meio de leis programa específico de limpeza de logradouros públicos?

2. Pode o município dar prioridade de contratação ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP por meio de credenciamento, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93?

Admitida a consulta (peça n.º 09), a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca informou a inexistência de precedente específico sobre a matéria apresentada, apontando apenas decisões em assuntos correlatos (peça n.º 11).

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 2.462/2014 (peça n.º 14), responde as indagações do consulente, informando que (i) inexistiu óbice para a criação, mediante lei, de programa específico de limpeza de logradouros públicos, desde que não vise atender necessidades temporárias; (ii) é impossível a prestação de serviços de limpeza de logradouros públicos por meio de credenciamento, eis que os referidos serviços não admitem a exclusão da "(...) vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado", (iii) sendo impossível dar prioridade à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n.º 20.389/14 (peça n.º 15), manifestou-se no mesmo sentido, acrescentando que, por se tratar de serviço público, deve ser prestada diretamente ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sendo obrigatória a realização de procedimento licitatório, pelo que é impossível a contratação por credenciamento e, ainda que não o fosse, não é admitido credenciamento exclusivo de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em caráter preferencial.

É o relatório.

II – VOTO

Em análise aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, verifica-se que: (i) a autoridade consulente é legitimada a formular consultas; (ii) há quesitos objetivos, indicando precisamente as dúvidas; (iii) a observância do diploma regulamentar se insere na competência fiscalizatória do Tribunal de Contas; (iv) o parecer jurídico local aborda conclusivamente o tema; e (v) não há vinculação a caso concreto.

Cinge-se a questão à possibilidade da municipalidade (i) de criar, por meio de lei, programa específico de limpeza de logradouros públicos e (ii) de priorizar a contratação de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, por meio de credenciamento, visando atender temporariamente as necessidades referentes à prestação de serviços de limpeza.

Nas palavras de CELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.[1] Consoante dispõe o art. 175, caput, da Constituição Federal[2], cabe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou mediante concessão ou permissão, por meio de licitação, a prestação de serviços públicos.

Ainda, o art. 30, I e V, desse mesmo Diploma Legal[3], prevê que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Nesse contexto, depreende-se que consistem em serviços públicos de interesse local os de capina, roçada, varrição de ruas, coleta de resíduos de construção, demolição e volumosos e limpeza de galeria de águas pluviais, tubulações e caixas de esgoto, mostrando-se imperiosa a promulgação de lei para criação de programa específico de limpeza de logradouros públicos.

Contudo, no que concerne à necessidade temporária descrita pela consulente, não se enquadra o presente caso à descrição do art. 37, IX, da Constituição Federal[4], nem as definições do art. 2º, da Lei n.º 8.745/1993, por não se verificar o excepcional interesse público, sendo, inclusive, incompatível com a natureza dos serviços pretendidos, eis que contínuos e permanentes.

Em relação à possibilidade de contratação preferencial de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, por meio de credenciamento, urge destacar que, se por um lado é possível privilegiar as citadas espécies empresariais, nos termos do art. 47, caput, da Lei Complementar n.º 123/2006[5] e arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal[6], por outro a realização de procedimento licitatório é indispensável, observando-se o disposto no art. 48 desse Diploma Legal Infraconstitucional[7].

Ademais, não se trata de caso de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 25 da Lei n.º 8.666/93[8]). O credenciamento consiste em modalidade de cadastro, para celebração de contrato administrativo abrangendo todos os interessados, para serviço que não precise ser prestado com exclusividade por certa pessoa, o que não se verifica no caso em comento.

Ainda que se ignore essa constatação, o art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006[9] veda o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte em caso de dispensa ou inexigibilidade, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO nos seguintes termos:

I – Pelo conhecimento da Consulta formulada por Ana Lucia Mazeto Gomes, prefeita do Município de Califórnia, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta dos questionamentos, no sentido (i) de ser possível a criação de programa específico de limpeza de logradouros público por meio de lei municipal, desde que não se revista de caráter temporário; e (ii) da inadmissibilidade de priorização na contratação Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, por meio de credenciamento.

II – Pela determinação após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:

a) encaminhamento à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno; b) o encerramento do Processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Conhecer da presente Consulta formulada por Ana Lucia Mazeto Gomes, prefeita do Município de Califórnia, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, responder os questionamentos, no sentido (i) de ser possível a criação de programa específico de limpeza de logradouros público por meio de lei municipal, desde que não se revista de caráter temporário; e (ii) da inadmissibilidade de priorização na contratação Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, por meio de credenciamento.

II – Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno; b) o encerramento do Processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE



MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2015 – Sessão n.º 42.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 671.

2. "Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (...)"

3. "Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)"

4. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)"

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

(...)"

5. "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)"

6. "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)"

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(...)"

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

7. "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte." (grifo nosso)

8. "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...):

(...)"

9. "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)"

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 211397/13

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5056/15 - SEGUNDA CÂMARA

Alerta. Instrução da DCM pelo encerramento. Parecer do MPC pelo encerramento.

Encerramento do feito em razão da perda de objeto.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta ao Município de Nova Tebas em razão de extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, estabelecido no artigo 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constatada durante a análise da gestão fiscal no período encerrado em 31/12/2012.

O alerta foi confirmado por meio da Decisão Definitiva Monocrática nº 274/13 deste Relator (peça 16), determinando a apreciação do mesmo juntamente com a respectiva prestação de contas anual. Os presentes autos, contudo, permaneceram na unidade técnica sem a regular tramitação.

Assim, Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte, por meio da informação nº 1199/15, opinou pelo encerramento do feito em razão da perda do objeto, tendo em vista que a prestação de contas do ente relativa ao exercício de 2012 já recebeu parecer prévio desta Corte.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 10239/15 (peça 20), corroborou o entendimento da unidade técnica deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pelo encerramento do feito em razão da perda de objeto dos autos em tela.

Faz-se imperioso destacar, no entanto que o presente procedimento não seguiu o rito adequado, uma vez que descumprida a Decisão Definitiva Monocrática nº 274/13 (peça 16), razão pela qual, quando da análise da prestação de contas do prefeito municipal nº 174908/13, relativa ao exercício de 2012, não houve apontamento de irregularidade quanto ao item "Aspectos da Lei Complementar 101/00 – Despesas com Pessoal", havendo o julgamento pela regularidade das contas, consoante o acórdão de parecer prévio nº 91/14 – Segunda Câmara (S2ªC). Diante do exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, assim como pela expedição de DETERMINAÇÃO à Diretoria de Contas Municipais para que observe o devido trâmite processual em feitos análogos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar o ENCERRAMENTO do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar à Diretoria de Contas Municipais que observe o devido trâmite processual em feitos análogos.

O Conselheiro Nestor Baptista (relator) reabriu a discussão do processo na Sessão da Segunda Câmara nº 41 do dia 11 de novembro de 2015, julgando pelo encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 104063/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA MEDEIROS

DE ENGENHEIRO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ELIAS

DE LIMA, PAULO BATISTA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5487/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 004/2011, firmado entre o Município de Engenheiro Beltrão e a APM da



Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros de Engenheiro Beltrão no montante de R\$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais), tendo por escopo melhorar o atendimento dos alunos da escola.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2228/15 (peça 25), concluiu pela regularidade com ressalva das contas, pois constatados atrasos do tomador e do concedente no fechamento de bimestres, atraso na publicação do instrumento de transferência e movimentação de recursos da transferência em instituição bancária não oficial. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, assim como pela aplicação de multa administrativa ao gestor responsável.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº 13625/15 (peça 27), corroborando o entendimento da unidade técnica deste insigne Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente ressalta-se que efetivamente houve atraso de 203 (duzentos e três) dias na publicação do termo de transferência, assim como atraso do Tomador e do Concedente no envio das informações bimestrais ao SIT, também restou verificada a abertura de conta bancária em instituição não oficial.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 004/2011, firmado entre o Município de Engenheiro Beltrão e a APM da Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros de Engenheiro Beltrão no montante de R\$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais), tendo por escopo melhorar o atendimento dos alunos da escola, de responsabilidade do Sr. Elias de Lima e do Sr. Paulo Batista de Oliveira, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 004/2011, firmado entre o Município de Engenheiro Beltrão e a APM da Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros de Engenheiro Beltrão no montante de R\$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais), tendo por escopo melhorar o atendimento dos alunos da escola, de responsabilidade do Sr. Elias de Lima e do Sr. Paulo Batista de Oliveira, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou pela regularidade sem a expedição de recomendação (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 310224/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: INCUBADORA TECNOLÓGICA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIN, CARLOS VALTER MARTINS PEDRO, ZANONI LUIZ FAVERO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5488/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Maringá e a Incubadora Tecnológica de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 598/2011, registro SIT sob o nº. 3079, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo por objeto a construção em armazém, visando oferecer estrutura de suporte para empresas de base tecnológica de Maringá.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução nº. 2330 (peça 27) opinou pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 1382/14 – DAT, peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT" e "Atraso do Concedente do envio de informações bimestrais ao SIT", a DAT ressaltou que possuem natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente destas impropriedades, entendeu pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, fez recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 13675/15 (peça 29) manifestou-se pela regularidade da prestação de contas, com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções aos apontamentos quanto aos "Atrasos por parte do Concedente e do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente destas impropriedades, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Maringá e a Incubadora Tecnológica de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 598/2011, registro SIT sob o nº. 3079, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo por objeto a construção em armazém, visando oferecer estrutura de suporte para empresas de base tecnológica de Maringá.

Recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados conforme às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Incubadora Tecnológica de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 598/2011, registro SIT sob o nº. 3079, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo por objeto a construção em armazém, visando oferecer estrutura de suporte para empresas de base tecnológica de Maringá;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados conforme às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou pela regularidade sem a expedição de recomendação (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 291924/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO, MUNICÍPIO DE ARARUNA, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, IVONE MAGGIONI FIORE

ADVOGADO /

PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5489/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com



recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Araruna à CTR- Comunidade Terapêutica Redenção, por meio do Termo de Convênio nº 004/2013, registro SIT sob o nº 14378, no valor de R\$18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), tendo por objeto o custeio da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº2804/15 (peça 23), com base nos dados coletados através do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no encaminhamento da prestação de contas, e tal conduta enseja a aplicação de multa ao responsável, Sr. Fabiano Otavio Antoniassi, CPF Nº. 676.893.459-72, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005. Ainda, se constatou o atraso do Concedente, no envio das informações bimestrais, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011, o que ensejaria multa com base no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005.

Também, se verificou a ausência de Certidões na celebração durante a execução, ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 13186/15 (peça 24) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizado atraso de 27 dias no encaminhamento da prestação de contas, em contrariedade ao prazo previsto no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011, deste Egrégio Tribunal.

Também, foi caracterizado atraso no envio das informações, pelo concedente, de 44 dias e de 29 dias, nos 2º e 3º bimestres de 2013, em contrariedade ao prazo estabelecido no art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011, deste Tribunal de Contas.

Ainda, restou comprovada a ausência de certidões: a. Débitos Tributários e dívida ativa estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11), na execução da transferência, eis que não foram apresentadas todas as certidões arroladas no art. 3º da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Araruna à CTR – Comunidade Terapêutica Redenção, no Termo de Convênio nº 004/2013, registro SIT sob o nº 14378, tendo por objeto o custeio da entidade.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Araruna à CTR – Comunidade Terapêutica Redenção, no Termo de Convênio nº 004/2013, registro SIT sob o nº 14378, tendo por objeto o custeio da entidade;

II - RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou pela regularidade sem a expedição de recomendação (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 324580/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ,

FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, JOSE

ANTONIO CAMARGO, LORENO BERNARDO TOLARDO, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS,

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB/PR

20812), CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB/PR 25822), ELTON BAIOTTO (OAB/PR

53402), VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO (OAB/PR 24789)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5490/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas com ressalva e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº. 84/2012, registro SIT sob o nº. 10.440, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo por objeto o auxílio às ações e serviços públicos de saúde diretamente relacionadas ao Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução nº. 3266/15 (peça 34), entendeu pela regularidade com ressalva e recomendação das contas de transferência voluntária, em razão do “Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT” e “Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT”.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 13763/15 (peça 35) manifestou-se pela regularidade da prestação de contas, com emissão de recomendação aos jurisdicionados para a correção em futuros convênios das impropriedades a que se referiu a DAT.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas com recomendação.

Tendo em vista que os apontamentos quanto aos “Atrasos por parte do Concedente e do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT”, possuem natureza estritamente formal e que não houve indícios de prejuízo à execução do objeto conveniado, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº. 84/2012, registro SIT sob o nº. 10.440, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo por objeto o auxílio às ações e serviços públicos de saúde diretamente relacionadas ao Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS.

Recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº. 84/2012, registro SIT sob o nº. 10.440, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo por objeto o auxílio às ações e serviços públicos de saúde diretamente relacionadas ao Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou pela regularidade sem a expedição de recomendação (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 116018/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5491/15 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Admissão de Pessoal, em que o Instituto Agrônomico do Paraná solicitou a viabilização do registro da contratação/nomeação de 113 (cento e treze) servidores, que foram aprovados e nomeados em Teste Seletivo/Concurso Público, nos anos de 1990, 1991 e 1992, por prazo indeterminado.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), por meio da Informação nº. 1213/15 (peça 51) expõe que ao proceder o exame dos autos, constatou que a documentação de admissão consta no Processo nº. 112926/15 – TC, e, por fim, sugere o arquivamento do Processo.

Por sua vez, sustenta o Ministério Público (MPC), em vista de que a documentação de admissão consta em outros autos, não se opõe ao encerramento do presente feito.

É o relatório.

2. VOTO

Diante do exposto, verifico que a Diretoria de Contas Estaduais e o Ministério Público examinaram com propriedade o presente processo, razão pela qual, acolho os posicionamentos da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público, e, voto pelo arquivamento dos presentes autos de nº. 116018/15, haja vista o exame das admissões em questão encontra-se em trâmite por meio do Processo nº. 112926/15 – TC.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Determinar o arquivamento dos presentes autos de nº. 116018/15, haja vista o exame das admissões em questão encontra-se em trâmite por meio do Processo nº. 112926/15 – TC.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 422844/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5492/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Jundiáí do Sul. Descumprimento da agenda de obrigações. Pendências na execução de decisão deste TCE-PR. Pelo indeferimento da certidão liberatória.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de pedido de certidão liberatória do Município de Jundiáí do Sul (peça n.º 03), conforme o Art. 289 do Regimento Interno.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), Informação n.º 838/15, peça n.º 09 opinou pelo indeferimento da certidão requerida, em virtude do descumprimento da agenda de obrigações, desde agosto/2014, o que impossibilitaria a emissão das instruções de análise de gestão fiscal para os 1º e 2º quadrimestres de 2014.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Informação n.º 149/15; peça n.º 10 opinou pela expedição de certidão liberatória ao Município. Informou que o "Município de Jundiáí do Sul, CNPJ n.º 76.408.061/0001-54, está apto(a), nesta data, a receber a Certidão requerida".

A Diretoria de Execuções (DEX) manifestou-se contrária à expedição de Certidão Liberatória (Informação n.º 3951/15; peça n.º 11). Alertou que o Município não cumpriu as determinações do Acórdão n.º 685/15-STP, o que atestaria a existência de pendências neste TCE-PR.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) opinou pela falta de impedimentos ao deferimento da Certidão Liberatória (Informação n.º 6801/15; peça n.º 12) na matéria de competência dessa Diretoria.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer n.º 7947/15; peça n.º 13 opinou pelo indeferimento do pedido. Justificou que as pendências enumeradas pelas unidades técnicas vedariam a expedição de certidão liberatória.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido não pode ser deferido. O Município não atendeu a vários dispositivos regulamentares conforme atestam a Diretoria de Contas Municipais e a Diretoria de Execuções. Em síntese, possui as seguintes pendências:

- Falta de cumprimento da agenda de obrigações junto ao TCE-PR;
- Falta de diligência do Município no pagamento dos valores devidos à COPEL, assim como a cobrança dos acréscimos desse atraso aos gestores responsáveis, conforme itens do Acórdão n.º 685/15.

O Art. 95 da Lei complementar estadual n.º 113/05 c/c Arts. 289 e 290 do

Regimento Interno determinam que não é possível expedir certidão liberatória, caso o ente não cumpra as normas deste Tribunal. Observado o descumprimento decisão definitiva deste Tribunal, não é possível declarar o Município apto para tanto.

Assim, o indeferimento da expedição de Certidão Liberatória ao Município de Jundiáí do Sul é medida que se impõe.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir dos argumentos expostos acima, VOTO pelo indeferimento do pedido de Certidão Liberatória do Município de Jundiáí do Sul (Art. 289 do Regimento Interno). É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Indeferir o pedido de Certidão Liberatória do Município de Jundiáí do Sul (Art. 289 do Regimento Interno).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 591646/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ADVOGADO / PROCURADOR: DEISE REGINA STROHERSPOHR (OAB/PR 69262)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5493/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Marechal Cândido Rondon. Indeferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória requerido pelo Município de Marechal Cândido Rondon para fins de possibilitar transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), consoante à informação nº. 1377/15 (peça 06), bem como a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da informação nº. 172/15 (peça 07), manifestaram-se pelo deferimento do pedido de Certidão Liberatória, com base nos artigos 289 e 297 do Regimento Interno.

A Diretoria de Execuções (DEX), nos termos da informação nº. 5321/15 (peça 08) concluiu que o Município de Marechal Cândido Rondon não está apto a obter a certidão, pois constatou-se uma pendência em seu âmbito de competência.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), com fulcro no Parecer nº. 9944/15 (peça 09), manifestou-se pela aptidão do ente para receber a certidão liberatória, uma vez que inexistem pendências da Municipalidade dentro de seu âmbito de atuação e competência, sugeriu ainda, como medida de celeridade processual, a revisão do trâmite dos processos de requerimento de certidão liberatória, retirando-se o encaminhamento à DICAP, vez que a Certidão Liberatória somente pode ser impedida à vista de descumprimento de Decisão deste Tribunal, a partir de 2005, de forma que a unidade competente para pronunciar a respeito do cumprimento das decisões é a Diretoria de Execuções.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do parecer nº. 12292/15 (peça 11) pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória.

É o relatório.

2. VOTO

Após criteriosa análise do presente feito observa-se que de fato havia registro no âmbito da Diretoria de Execuções, como apontado pela unidade, o Município não demonstrou o cumprimento das Determinações aplicadas pelo Tribunal referentes ao processo nº. 338873/12.

As determinações referem-se ao processo de Relatório de Auditoria, restou claro que o município peticionou no mesmo, a fim de cumprir as consignações, entretanto o prazo era em 11/10/2014 e os documentos foram encaminhados somente da data do dia 03/08/2015, de maneira intempestiva, atualmente o processo está em poder da Diretoria de Contas Municipais para análise.

Deste modo, VOTO pelo INDEFERIMENTO do presente pedido, com fundamento no artigo 290 do Regimento Interno, tendo em vista o não cumprimento das Determinações aplicadas por este Tribunal, referentes ao processo de Relatório de Auditoria sob o nº. 338873/12.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - INDEFERIR o presente pedido, com fundamento no artigo 290 do Regimento Interno, tendo em vista o não cumprimento das Determinações aplicadas por este Tribunal, referentes ao processo de Relatório de Auditoria sob o nº. 338873/12;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste



Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 246392/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO VALENÇA CORREIA, MAURO HAWERROTH,

MAURO SALVIANO DA SILVA, ANTONIO VALENÇA CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5496/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná. Exercício de 2013. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Mauro Hawerth, Presidente, à época, do Poder Legislativo ora em exame.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da instrução nº 4117/15 (peça 57), opinou pela irregularidade das contas em tela, uma vez que não foi encaminhada a esta Corte a integralidade da documentação referente ao controle interno da Câmara Municipal, restando ausentes o relatório/parecer do controle interno, o relatório de funcionamento da unidade de controle interno e a composição de seu respectivo quadro. A unidade técnica pugnou, ainda, pela aplicação de multa administrativa ao gestor responsável, nos termos do artigo 87, III, § 4º da Lei Complementar Estadual 113/2005.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 13744/15 (peça 58), corroborou em sua integralidade o supracitado opinativo da diretoria especializada deste egrégio Tribunal.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente cabe assinalar que efetivamente não foi encaminhada a esta Corte de Contas a integralidade da documentação referente ao controle interno da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, restando ausentes na prestação de contas em exame o relatório/parecer do controle interno, o relatório de funcionamento da unidade de controle interno e a composição de seu respectivo quadro.

Entretanto, no exercício financeiro de 2015, a situação do controle interno do Legislativo foi regularizada, com a designação de servidor efetivo (Sr. Bruno Piovezan) para desempenhar a função de controle interno, consoante portaria nº 06/2015 de 08 de junho de 2015 (peça 53)..

Neste diapasão, considerando o posterior saneamento da situação, assim como o fato da impropriedade destacada ter cunho meramente formal, passível a conversão da irregularidade em ressalva.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Planaltina do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2013, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista o não encaminhamento de documentos relativos ao controle interno, em descumprimento à Instrução Normativa nº 97/2014 deste Tribunal de Contas.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites e, oportunamente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Planaltina do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2013, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista o não encaminhamento de documentos relativos ao controle interno, em descumprimento à Instrução Normativa nº 97/2014 deste Tribunal de Contas;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites e, oportunamente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 680860/15

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5497/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Alerta. Exercício financeiro de 2013. Pelo encerramento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Alerta instaurado em consonância com o artigo 59, III, da Lei Complementar n.º 101/00, em decorrência da extrapolação do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Campo do Tenente, prevista no artigo 20 do texto de lei mencionado.

Contudo, em sede de contraditório, a municipalidade obteve êxito em comprovar que foram tomadas as devidas providências a fim de reduzir as despesas com pessoal, estando o Município enquadrado nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (peças n.os 09/10), razão pela qual, a Douta Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução n.º 4160/15 (peça n.º 11), depois de reconhecer a perda superveniente do objeto, opinou pelo encerramento do expediente.

No mesmo sentido se deu o entendimento do Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 13826/15 (peça n.º 13).

É o breve relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Considerando-se a superveniente perda do objeto, visto que o Município em epígrafe foi absolutamente diligente em recompor o índice legal de despesas com pessoal, nada tenho a opor à proposta de encerramento do corrente feito.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. determinar o encerramento do protocolo em epígrafe, em conformidade com o disposto no artigo 398 do RI/TCE-PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

determinar o encerramento do protocolo em epígrafe, em conformidade com o disposto no artigo 398 do RI/TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Leticia Moriz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 805750/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APFF CMEI PAQUETA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHA, LUCIANO DUCCI, VANESSA BOMFIM DOS SANTOS, MARILENE LESKO, IARA MARIA STÜRNER GAUER

ADVOGADO: CARLA LUIZA MANNRICH (OAB/PR 45864), FERNANDA ANDREAZZA (OAB/PR 22749), FERNANDA ARNS DA ROCHA (OAB/PR 60121), LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA (OAB/PR 41350), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5498/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com ressalva e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Luciano Ducci e Marilene Lesko, respectivamente, como Prefeito de Curitiba (Órgão Repassador) e Presidente da APF CMEI Paquetá (Entidade Recebedora), relativa a repasses no valor de R\$ 156.651,23, nos exercícios de 2007/2012, tendo por objeto o apoio a ações de manutenção e conservação da unidade de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2700/14 – Peça 41) opinou pela regularidade das contas, ressalvando a realização de despesas em divergência ao previsto no plano de aplicação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 10682/15 – Peça 43) acolhe parcialmente a proposta da Unidade Técnica, entendendo que as questões destacadas pela DAT devem ser causa de recomendação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Com vênias à orientação expedida pelo Ministério Público de Contas, entendo que não estamos diante de caso de impropriedade meramente formal, que enseje apenas expedição de recomendação conforme jurisprudência pacificada acerca da necessidade de período de adequação ao Sistema SIT.

Consoante se extrai da manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, houve uma aplicação de R\$ 4.430,81 fora do previsto do total de gastos com "Outros Materiais de Consumo".

Considerando que o montante em discussão é pequeno em relação ao valor repassado, bem como a comprovação de que os objetivos pactuados foram atingidos, entendo que a falta não deve configurar motivo de reprovação das contas,

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas dos Srs. Luciano Ducci e Marilene Lesko, ressalvando, porém, a realização de despesas em valor ligeiramente diferente do previsto no plano de aplicação, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR



113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação ao Município de Curitiba e à APF CMEI Paquetá para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas dos Srs. Luciano Ducci e Marilene Lesko, ressalvando, porém, a realização de despesas em valor ligeiramente diferente do previsto no plano de aplicação, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação ao Município de Curitiba e à APF CMEI Paquetá para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 107534/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JACIRA QUIRINO ALVES, RENATO DRISNER, ANDERSON BENTO MARIA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5499/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com ressalva, multa e medidas diversas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Jorge Eduardo Wekerlin e Anderson Bento Maria, respectivamente como Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação (Órgão Recebedor) e Prefeito de Maripá (Entidade Recebedora), relativa a transferência no valor de R\$ 84.749,74, efetuada no exercício 2012, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da educação básica da rede estadual de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1792/15 – Peça 26) opinou pela regularidade das contas, recomendando a adoção de medidas relativamente à ausência de certidões requeridas na IN 61/2011.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8387/15 – Peça 27), por sua vez, propugnou pela "intimação do gestor municipal a fim de que seja esclarecido com base em quais documentos os signatários do Termo de Cumprimento de Objetivos (...) aferiram o cumprimento do disposto no art. 8º, IV, 'b' da Resolução Estadual nº 2206/2012-GS/SEED, que estabelece os critérios do acompanhamento da execução do programa de transporte escolar, para fins de prestação de contas, considerados os veículos utilizados para a concepção do objeto do presente convênio".

Devidamente intimada, a Municipalidade apresentou defesa (Peça 31/38), aduzindo, em síntese:

Preliminarmente o Município informa que para aferição do cumprimento dos objetivos do convênio são remetidos pelos diretores das escolas estaduais relatório bimestral atestando o número de alunos transportados e os dias em que não houve transporte escolar (anexos). Além desses relatórios, todas as despesas com o convênio foram devidamente informadas junto ao SIT- Processo 7014.

Assim, o Município de Maripá presume que foram com base em tais relatórios e informações que os fiscais concluíram pelo cumprimento das obrigações do convênio.

(...)

Compulsado ao "Relatório de Empenhos" (anexo) observa-se que durante o exercício de 2012 não foram efetuados gastos com pagamento de seguros, licenciamento, impostos e taxas com valores do convênio - PETE 2012, sendo que tais gastos foram arcados com recursos municipais.

No que tange aos critérios de acompanhamento da execução destaca-se que a exigência da Inspeção Semestral dos veículos utilizados no Transporte Escolar como requisito básico para a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos somente passou a ser exigido pela Secretaria de Estado da Educação- SEED através do Ofício Circular nº. 12/2014- GS/SEED, datado de 23 de junho de 2014.

Desta feita, inexistia obrigação para os Municípios, no que se refere ao convênio, da necessidade de apresentação da inspeção semestral, não podendo ser cobrados os municípios por situações pretéritas.

Em análise conclusiva, o Ministério Público de Contas (Parecer 10910/15 – Peça 39) manifestou-se pela irregularidade das contas:

Como apontado no Parecer Ministerial nº 8.387/15 (peça 27), o ajuste ora em exame era disciplinado pelas disposições da Resolução Estadual nº 2.206/2012 que exigia a aferição da regular observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/1997, artigos 136, II, 137 e 138) relativas ao transporte coletivo de escolares.

(...)

Causa espécie a este órgão ministerial que a Secretária Estadual de Educação tenha demorado 17 (dezessete) anos para se atentar sobre a necessidade de atendimento da legislação de trânsito no que se refere ao transporte de alunos da rede pública.

Deve-se enfatizar que a exigência prevista no art. 136, inc. II, da Lei nº 9.503/97 – cuja observância é expressamente ordenada no art. 9º da Resolução nº 2206/2012-SEED – tem por escopo aferir a regularidade de equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos destinados à condução de escolares, vale dizer, a finalidade da norma é assegurar a própria segurança e integridade física dos estudantes.

Desprezar o atendimento desta norma significa mitigar o direito à proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado como direito fundamental inerente à pessoa humana, nos termos da Lei nº 8.069/1990.

(...)

Ora, parece-nos evidente que a conduta omissiva dos dirigentes da Secretária de Estado da Educação de exigir a demonstração de que os veículos destinados à condução de escolares atendiam exigências da legislação de trânsito, pôs em risco a integridade física dos alunos transportados, de sorte que tal omissão é causa suficiente e necessária à desaprovacão das contas.

Ante o exposto, diante da flagrante infração ao art. 136 do CTB e ao art. 9º da Resolução nº Estadual nº 2.206/2012, este Ministério Público opina pela IRREGULARIDADE das contas prestadas pelo Sr. Flávio José Arns (art. 16, inc. III, 'b' da LOTC).

Adicionalmente, sugere-se a remessa de cópia deste Parecer ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação (CAOPCAE), para ciência e adoção de providências que julgar pertinentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Conforme bem indica o Parquet, mostra-se completamente inadmissível o entendimento do Município de que a exigência da inspeção semestral dos veículos utilizados no transporte escolar apenas surgiu em 2014 – com a emissão do Ofício Circular 12/2014 por parte da SEED –, uma vez que tal condição, essencial para a garantia da segurança e da integridade física dos estudantes, é prevista em Lei desde 1997[2], além de haver sido expressamente indicada como obrigatória em Resolução da própria SEED exarada em 2002[3].

Divirjo, porém, do Órgão Ministerial no que tange às responsabilizações decorrentes da falta.

Primeiramente, o Sr. Flávio José Arns, indicado como único responsável no Parecer 10910/15, sequer foi intimado para apresentar defesa em relação à questão, de modo que sua penalização se daria ao arripio do devido processo legal.

Além disso, entendo que a adequada manutenção dos veículos se insere na atuação da Municipalidade, responsável direta pelo transporte, e não da Secretaria, cuja fiscalização está mais atrelada aos fins do ajuste, isto é, ao atendimento dos alunos de modo amplo.

Nesta senda, considerando que os objetivos pactuados foram atendidos, parece-me razoável que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa ao gestor municipal, bem como de determinação para que a questão seja objeto específico de análise na prestação de contas do exercício de 2015.

Face à notória precariedade dos equipamentos de transporte escolar existentes em boa parte dos Municípios, também seria interessante que a SEED realizasse uma verificação mais contundente referente ao tema. Porém, entendo que não há como se determiná-la no presente feito, pelos mesmos motivos indicados em relação ao Ex-secretário, sendo possível tão-somente a expedição de recomendação.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Jorge Eduardo Wekerlin, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. julgar regulares as contas do Sr. Anderson Bento Maria, porém, com ressalva tocante ao não atendimento ao disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.3. aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g", da LC/PR 113/05, ao Sr. Jorge Eduardo Wekerlin, em razão do não atendimento ao disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97;

3.4. recomendar à Secretaria de Estado da Educação a adoção de medidas mais efetivas relativamente à verificação do cumprimento do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97 em transferências voluntárias;

3.5. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que seja realizada anotação no sentido de que, na prestação de contas do Município de Maripá referente ao transporte escolar tocante ao exercício de 2015, seja realizada específica análise do atendimento ao disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97;

3.6. determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para que seja estudada a inclusão da verificação do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97, no escopo das prestações de contas de transferências relativas a transporte escolar;

3.7. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.



VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Jorge Eduardo Wekerlin, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. julgar regulares as contas do Sr. Anderson Bento Maria, porém, com ressalva tocante ao não atendimento ao disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

III. aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g", da LC/PR 113/05, ao Sr. Jorge Eduardo Wekerlin, em razão do não atendimento ao disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97;

IV. recomendar à Secretaria de Estado da Educação a adoção de medidas mais efetivas relativamente à verificação do cumprimento do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97 em transferências voluntárias;

V. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que seja realizada anotação no sentido de que, na prestação de contas do Município de Maripá referente ao transporte escolar tocante ao exercício de 2015, seja realizada específica análise do atendimento ao disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97;

VI. determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para que seja estudada a inclusão da verificação do disposto no art. 136, II, da Lei 9503/97, no escopo das prestações de contas de transferências relativas a transporte escolar;

VI. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Lei 9503/97: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

(...)

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

3. Resolução 2206/02-SEED: Art. 9º Na oferta dos serviços de transporte escolar, por meio de frota própria municipal ou por meio da contratação de terceiros, deverão ser obedecidos os seguintes aspectos:

a) as disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, para veículos ou embarcações, bem como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal.

PROCESSO Nº: 126512/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBIRA, MUNICÍPIO DE CAMBIRA, MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, MAURILIO SANTOS, EMERSON TOLEDO PIRES, PATRICIA MARCULINO LUIZ SILVA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5500/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência. Exercício financeiro de 2013. Contas regulares. Posição de ressalvas e expedição de recomendações. Registros e encaminhamentos competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência alusiva ao exercício financeiro de 2013, oriunda da celebração do Termo de Cooperação n.º 1001/2012 com o Município de Cambira, devidamente registrado no SIT n.º 4314, que resultou no repasse de R\$430.597,50 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância local, tendo por objeto auxiliar na promoção do desenvolvimento social, educacional, profissional e humano dos municípios cambirenses, além do cumprimento das finalidades estatutárias e sociais da APMIF.

Inicialmente, a Douta Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 5267/14 (peça n.º 05), manifestou-se pela concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa aos interessados, em face da constatação das seguintes impropriedades:

(a) atraso de 06 (seis) dias na Prestação de Contas;

(b) impuntualidade no envio das informações bimestrais;

(c) ausência de certidões na formalização da transferência (CND-INSS, Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; Certidão Liberatória do Concedente; Débitos com o Concedente; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

(d) ausência de certidões durante a execução da transferência (CND-INSS, Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; Certidão Liberatória do Concedente; Débitos com o Concedente; Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

(e) o instrumento de transferência não atende às formalidades exigidas na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução n.º 61/2011, visto que não foi devidamente firmado pelos responsáveis;

(f) o anexo de publicação do instrumento de transferência está inconsistente com aquele anexado no SIT;

(g) repasse concretizado fora do período de vigência do acordo, no montante de R\$23.097,50 (vinte e três mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos);

(h) extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação, no total de R\$72.474,99 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos);

(i) despesas realizadas fora da vigência do convênio, atingindo o valor total de R\$23.097,50 (vinte e três mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

(j) ausência dos extratos bancários;

(l) saldo apresentado no resumo financeiro reflete inconsistência, com valor negativo de R\$ 674,25 (seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); e

(m) Termo de Cumprimento de Objetivos não emitido pelo fiscal responsável pela transferência.

Com efeito, o Poder Executivo de Cambira ofertou esclarecimentos parciais aos apontamentos acima transcritos (peças n.os 31/41):

(a) como se tratava de final de exercício e início de novo exercício financeiro, houve atropelo no envio das informações, porém orientamos os responsáveis para que não mais ocorressem tais falhas;

(...)

(d) anexamos as certidões encontradas da época da contratação e as atuais, demonstrando estarem corretas, porém, houve falha na anexação das mesmas;

(...)

(f) anexamos o termo de Cooperação devidamente assinado e a respectiva publicação do extrato de contrato;

(g) o repasse em questão, se tratava do último repasse de 2012, e foi anotado no SIT de 2012, por falta de informação adequada;

(...)

(j) anexamos cópia dos extratos bancários no período da movimentação da entidade junto ao banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

(l) em razão da inclusão das despesas, relativas a 2011, conforme justificado anteriormente, o saldo deixa de ser negativo;

(m) anexamos o Termo de Cumprimento do Objeto emitido pelo Controle Interno.

Por sua vez, o Sr. Emerson Toledo Pires, antigo gestor da APMI em epígrafe (peças n.º 43), aduziu que:

(h) houve um remanejamento no plano de trabalho, conforme demonstrado nos documentos dispostos no Anexo 1 (Decreto n.º 195/2012 – crédito adicional suplementar no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para assistência financeira a APMIF), no Anexo 2 (Plano de Trabalho Integrado – 1ª alteração – valor total de R\$410.650,00 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e cinquenta reais). Uma das justificativas dessa alteração foi realizada uma vez que não estava previsto no antigo plano o 13º salário e o gasto maiores com material de consumo e prestação de serviços), Anexo 3 (Termo aditivo ao Termo de cooperação técnico e financeiro 2012 – acréscimo de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) e alteração na vigência até o dia 10.01.2013; Anexo 4 – 1º Termo aditivo ao Termo de cooperação Técnico e Financeiro de 2011 – prorrogando a vigência até a data de 25 de janeiro de 2012. Sendo assim os pagamentos da despesas referente à Dezembro de 2011 foram pagos até 25 de janeiro 2012); e

(i) em conformidade com o Anexo 4, discriminado no item anterior.

Ato contínuo, a atual Presidente da Associação em comentário restringiu-se a repisar os argumentos suscitados pela municipalidade e pelo Sr. Emerson Toledo Pires (peças n.os 45/54).

Com isso, a DAT (Instrução n.º 7708/14, peça n.º 56) manteve seu opinativo pela irregularidade das contas, especificamente no que tange à ausência de certidões na formalização de transferência e durante a sua execução, dando-se ênfase ao fato de que, especificamente no que tange à Certidão Liberatória emitida pelo E. Tribunal de contas do Estado do Paraná, esta não foi apresentada quando da assinatura do Termo de Convênio e, ainda, esteve desprovida de vigência durante o período que abrangeu 14 (quatorze) dos 20 (vinte) repasses realizados.

Na mesma oportunidade, converteu em ressalvas os itens referentes à extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação, mediante o argumento de que não foram aplicados em objeto diverso do pactuado, bem como ao saldo do resumo financeiro, por se tratar de impropriedade de caráter formal e que não acarretou prejuízo ao erário.

Por fim, diante da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos por meio da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas deste Tribunal de Contas, bem como diante do diminuto valor do instrumento da transferência e da ausência de prejuízo ao erário/execução do objeto conveniado, optou por converter em recomendações as situações adiante relatadas: atraso na prestação de contas, atraso do concedente no envio das informações bimestrais, divergência entre o objeto da transferência e o plano de trabalho e Termo de Cumprimento de Objetivos não emitido pelo fiscal responsável pela transferência.

No mesmo sentido se deu o opinativo do Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 16293/14 (peça n.º 57).

É o relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Após uma detida apreciação do feito, este Relator, respeitosamente, adota entendimento parcialmente diverso daquele atingido pela unidade técnica



competente e pelo Ministério Público de Contas, especificamente no que tange ao fato de apenas a ausência de Certidão Liberatória deste E. Tribunal de Contas ser considerada apta a macular as contas em apreço.

Com isso, quero dizer que não há nível hierárquico entre as certidões exigidas na formalização da transferência e durante a sua execução, não se mostrando razoável a expedição de simples recomendação para a omissão quanto à Certidão Negativa de Débitos do INSS, ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, à Certidão Liberatória do Concedente, aos Débitos com o Concedente, à Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e apenas e tão somente considerar irregular a falta da Certidão emitida por este E. Tribunal, como se detivesse posição de maior importância com relação às demais.

Dito isso, reputo essencial a expedição de recomendação para as situações acima destacadas, no sentido de que os responsáveis busquem adequá-las às normativas deste Tribunal, bem como no que tange ao atraso na prestação de contas, ao atraso do concedente no envio das informações bimestrais, à divergência entre o objeto da transferência e o plano de trabalho e ao Termo de Cumprimento de Objetivos não emitido pelo fiscal responsável pela transferência.

Mais adiante, consoante asseverado pela DAT, tem-se que, especificamente quanto à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação e à inconsistência de saldo apresentado no resumo financeiro, a justificativa enviada pelos responsáveis não logrou êxito uma vez que foram registradas no SIT, de forma indevida, o repasse e os gastos do convênio firmado em 2011, ambos no valor de R\$ 23.097,50 (vinte e três mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), não restando saldo desta transação, razão pela qual, em face da mera incompatibilidade de dados, incapaz de acarretar dano ao erário, os itens devem ser convertidos em ressalvas.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas do Município de Cambirá e de sua respectiva Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, da gestão de Maurílio Santos e Emerson Toledo Pires, nessa ordem, referente à transferência de recursos pela municipalidade à APMI, exercício financeiro de 2013, no valor de R\$430.597,50 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), tendo por objeto auxiliar na promoção do desenvolvimento social, educacional e profissional, além do cumprimento das finalidades estatutárias e sociais, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão da aposição de ressalvas à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação e à inconsistência de saldo apresentado no resumo financeiro;

3.2. diante da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos então novos procedimentos estabelecidos por meio da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas deste Tribunal de Contas, expedir recomendações ao Município de Cambirá e à APMI local, a fim de que providenciem as adequações imprescindíveis à correção dos tópicos apontados por este Relator;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a Prestação de Contas do Município de Cambirá e de sua respectiva Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, da gestão de Maurílio Santos e Emerson Toledo Pires, nessa ordem, referente à transferência de recursos pela municipalidade à APMI, exercício financeiro de 2013, no valor de R\$430.597,50 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), tendo por objeto auxiliar na promoção do desenvolvimento social, educacional e profissional, além do cumprimento das finalidades estatutárias e sociais, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão da aposição de ressalvas à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação e à inconsistência de saldo apresentado no resumo financeiro;

II. diante da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos então novos procedimentos estabelecidos por meio da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas deste Tribunal de Contas, expedir recomendações ao Município de Cambirá e à APMI local, a fim de que providenciem as adequações imprescindíveis à correção dos tópicos apontados por este Relator;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Letícia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 172905/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRAÇÃO, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ALBERTO ARISI, SANDRA KUNSLER DE SOUZA, JUCIANE DALLE LASTE

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5501/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação e aplicação de multa.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio do registro SIT nº 8472, relativa a repasses realizados pelo Município de Salgado Filho à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Barração, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 01/2012, no valor de R\$ 14.944,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para manutenção da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2891/15 – Peça 22) se manifesta pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista o atraso do envio das informações bimestrais do SIT e ausência de certidões na data de celebração da transferência. Ainda, multa administrativa nos termos com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência do termo aditivo ao termo do convênio bem como sua publicação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 10620/15 – Peça 23), por sua vez, corrobora o opinativo da unidade técnica desta Corte e manifesta-se pela regularidade das contas com ressalva, recomendação e aplicação de multa, conforme indicado pela Diretoria.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Analisando o feito se verifica que as impropriedades detectadas, pelo órgão instrutivo, no curso da presente prestação de contas são: atrasos no envio das informações bimestrais, ausência de certidões na formalização da transferência e ausência do termo aditivo ao termo de convênio e sua respectiva publicação.

No tocante aos atrasos, considerando estar dentro do período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como a observância dos misteres pedagógico e preventivo desta Corte, entendendo pela inaplicabilidade das multas, oportunizando a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Esta Corte vem, reiteradamente, indicando a ausência de certidões como causa de mera expedição de recomendação, considerando a necessidade de tempo para as entidades se adequarem às novas exigências impostas pelo SIT.

Nesse sentido, os órgãos instrutivos vêm entendendo que a ausência da certidão liberatória desta Casa deve configurar causa de ressalva.

Com máxima vênia à importância da certidão liberatória do TCE/PR, entendo que não se pode dar preponderância a tal documento em detrimento de outras peças como CNDs do INSS e FGTS. Tratam-se todos de peças importantes e que devem ensejar consequências análogas. Ainda, nesse sentido entendo que a multa administrativa proposta também merece ser afastada, concluindo pela irregularidade convertida em recomendação.

No tocante à ausência do termo aditivo ao termo do convênio e sua respectiva publicação, o Interessado, por meio da peça 18, informou que "o repasse a maior ao previsto no Termo de Convênio não foi formalizado através de Termo Aditivo, segundo ele, tal fato ocorreu por imperícia dos funcionários Municipais, que carecem de orientação. Informou ainda em sua defesa, que a transferência de recursos ocorreu para atendimentos de necessidades continuadas da entidade tomadora". Nesse sentido, como bem destacou o Setor Técnico, resta demonstrado que o Município alterou as condições da transferência pactuada sem a adequada formalização por intermédio de aditivo, em contrariedade ao art. 6º, § 1º, da Resolução nº 28/2011. Repassou ao Concedente o montante de R\$ 14.944,00, entretanto o previsto no Termo de Convênio era de R\$ 7.464,00.

Assim, tanto os documentos quanto os esclarecimentos trazidos pelo Interessado não demonstraram o condão de sanar as inconformidades legais já apontadas. Contudo, em que pese tal conclusão, as falhas citadas foram de natureza formal e não resultaram em dano ao erário ou à execução do objeto conveniado, porém, a aplicação da multa administrativa não pode ser afastada, pois é obrigação do gestor público a observância e cumprimento de todas as normas legais, restando aplicável a multa constante do art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Alberto Arisi, CPF nº 836.827.599-72, na qualidade de Prefeito do Município de Salgado Filho, durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

3. DA DECISÃO

Em face do voto do exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária relativa a repasses efetuados pelo Município de Salgado Filho à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Barração, em decorrência do Termo de Convênio nº 1/2012, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

3.2. aplicar multa ao Sr. Alberto Arisi, CPF nº 836.827.599-72, na qualidade de Prefeito do Município de Salgado Filho, durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2012, no valor de R\$ 1.450,98 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), atualizado pela Portaria nº 1.114/2013, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão à ausência do termo aditivo ao termo do convênio e sua respectiva publicação;

3.3. recomendar ao Jurisdicionado que observe o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas nas futuras prestações de contas de transferência;

3.4. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que realize registro no sentido de que, quando do exame da Prestação de Contas do Prefeito de Salgado Filho, referente ao exercício de 2013, diligencie à Diretoria



de Análise de Transferências para obtenção de dados tangentes a gastos com pessoal;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Diretoria de Execuções para que seja anotada a recomendação nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o encerramento do expediente, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária relativa a repasses efetuados pelo Município de Salgado Filho à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Barracão, em decorrência do Termo de Convênio nº 1/2012, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. aplicar multa ao Sr. Alberto Arisi, CPF nº. 836.827.599-72, na qualidade de Prefeito do Município de Salgado Filho, durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2012, no valor de R\$ 1.450,98 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), atualizado pela Portaria nº 1.114/2013, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão à ausência do termo aditivo ao termo do convênio e sua respectiva publicação;

III. recomendar ao Jurisdicionado que observe o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas nas futuras prestações de contas de transferência;

IV. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que realize registro no sentido de que, quando do exame da Prestação de Contas do Prefeito de Salgado Filho, referente ao exercício de 2013, diligencie à Diretoria de Análise de Transferências para obtenção de dados tangentes a gastos com pessoal;

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Diretoria de Execuções para que seja anotada a recomendação nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o encerramento do expediente, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 263297/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO: HAROLDO OHNO

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5502/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares com ressalvas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Haroldo Ohno, como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé no exercício de 2013.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 136/15 – Peça 33) indicou a existência de cinco impropriedades:

(i) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade – A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

| dsitem | BP_SIMAM | BP_Entidade | BP_Diferença |
|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 5.279.316,77 | 5.282.830,60 | -3.513,83 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | 5.279.316,77 | 5.282.830,60 | -3.513,83 |
| ATIVO FINANCEIRO | 5.279.316,77 | 5.279.316,77 | 0,00 |
| ATIVO PERMANENTE | 0,00 | 3.513,83 | -3.513,83 |
| SALDO PATRIMONIAL | 777.066,98 | 780.580,81 | -3.513,83 |
| Saldo dos Atos Potenciais Ativos | 433.052,77 | 433.052,77 | 0,00 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 4.502.249,79 | 4.502.249,79 | 0,00 |
| TOTAL DO PASSIVO | 4.502.249,79 | 4.502.249,79 | 0,00 |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 777.066,98 | 780.580,81 | -3.513,83 |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 5.279.316,77 | 5.282.830,60 | -3.513,83 |
| PASSIVO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO PERMANENTE | 4.502.249,79 | 4.502.249,79 | 0,00 |
| Saldo dos Atos Potenciais Passivos | 0,00 | 433.052,77 | -433.052,77 |

(ii) Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013 – A comparação entre o saldo contábil da conta "Provisões Matemáticas Previdenciárias" (6.92.22.50), apurado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), e o montante da provisão matemática apresentado no laudo de avaliação atuarial evidenciou discrepância entre os valores registrados no passivo permanente da entidade e o constante no laudo de avaliação atuarial, conforme demonstração abaixo.

| Descrição | a) Valor do Laudo de Avaliação | b) Valor do Balanço Patrimonial | Diferença (a-b) |
|---------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| Provisões Matemáticas Previdenciárias | 5.586.459,34 | 4.502.249,79 | -1.084.209,55 |

(iii) Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS – Ressalta-se que não foi comprovada a existência de credenciamento para as instituições que vão receber as aplicações e investimentos (bancos).

(iv) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06-TCE/PR – Ressalta-se que conforme consulta ao cadastro, dados do SIM AM e informações encaminhadas na prestação de contas, peça processual nº 7 e 8, verifica-se que durante parte do exercício de 2013 os serviços técnicos de contabilidade foram terceirizados.

(v) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM 2013, o qual ocorreu em 15/09/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas.

Devidamente intimado, o Sr. Haroldo Ohno apresentou defesa (Peças 39/50), aduzindo, em síntese:

(i) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade – Quando efetuamos o envio do PCA de 2013, não havíamos realizado ainda na época as conciliações bancárias do mês de dezembro de 2013, depois de efetuadas as mesmas e o balanço fechado e ajustado, por um lapso não enviamos novo balanço patrimonial com as devidas alterações para o TCE fato que estamos fazendo agora neste ato como segue em anexo novo balanço patrimonial de 2013 como também sua republicação conforme dados enviados no sim-am de 2013. A diferença apontada no valor de R\$ 3.513,83, conferida e solucionada na época se refere a conciliação bancária, o qual segue devidamente regularizada em anexo.

(ii) Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013 – Estamos anexando o Laudo Atuarial do exercício de 2015 base 2014, como também segue em anexo o balanço Patrimonial do mês de janeiro de 2015 e um relatório do plano de contas de janeiro de 2015, demonstrando assim que efetivamos as alterações já com os valores atuais, o que poderá ser comprovado no envio do sim-am de janeiro de 2015, não foi possível efetuar o devido ajuste no exercício de 2014 pois o mês de dezembro do Sim-Am foi protocolado no Tribunal de Contas do Estado antes do recebimento do ofício do contraditório, ficando assim impossibilitado o ajuste em 2014.

(iii) Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS – Neste item temos a esclarecer que o Instituto de Previdência do Município de Itaguajé em dezembro de 2013 procedeu a Política de Investimentos a qual foi enviada para o Ministério da Previdência Social e aprovada pelo órgão, a qual segue em anexo juntamente com a comprovação enviada para o Ministério. Como o processo de credenciamento se tratava de um procedimento novo para as entidades de Previdência e como o todo bimestre é enviado para o Ministério da Previdência toda a aplicação financeira do fundo, onde se comprova que o mesmo esta enquadrado na resolução 3.922/10, onde se não estiver enquadrado o Instituto o Município fica sem poder emitir a CRP, pois o controle do Ministério é rigoroso neste quesito. O Instituto teve um lucro no exercício de 2013 com as aplicações financeiras de R\$ 322.008,62 (trezentos e vinte e dois mil, oito reais e sessenta e dois centavos), devidamente fiscalizado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social através do demonstrativo chamado de DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos), os quais poderão ser visualizados diretamente no site da Previdência Social, bimestre por bimestre, e ainda se os mesmos estivessem em desacordo com a previdência o município fica impedido da emissão da CRP.

Estamos anexando também o aviso do chamamento para o credenciamento das Instituições Bancárias conforme a portaria 440/2013, enquadrando assim o Instituto conforme legislação vigente.

(iv) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06-TCE/PR – Temos a informar que o Instituto não tem plano de carreira e muito menos tem o quadro criado na entidade para contratação do cargo de contador, diante do exposto a entidade seguiu o Prejulgado nº 06, efetuando a contratação de um profissional em contabilidade por licitação até o advento do concurso público o qual sanaria a situação, fato que se deu que o concurso do exercício de 2012 foi frustrado como segue em anexo o edital 002/2012 e o concurso realizado no exercício de 2013 sob o edital nº 005/2013, teve como aprovado o Sr. EMERSON MARTINS DE SOUZA, portador da cédula de Identidade nº 6.091.620-9, devidamente empossado no cargo em 18/11/2013 pela portaria nº 097/2013, que automaticamente passa a ser o contador o Instituto de Previdência do Município de Itaguajé.

Segue em anexo o resultado do concurso 002/2012 onde se deu como frustrado o concurso, como também a homologação do concurso 005/2013 onde demonstra o resultado dos contadores que passaram no mesmo e a portaria de nomeação nº 97/2013.

(v) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – Não, houve alterações dos dados enviados em Março no PCA de 2013, para o mês de Setembro de 2014 dos dados enviados no relatório final do controle interno, a diferença apontada no balanço patrimonial era de conciliação então o valor empenhado não sofreu alteração e nem as receitas



efetivamente arrecadadas, o envio se deu em setembro devido aos ajustes no sistema informatizado pela empresa que loca o sistema para o Instituto de Previdência, o qual hoje se encontra devidamente nos padrões do TCE. Mesmo assim segue novo relatório e parecer desta controladora interna conforme orientação desta Egrégio tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 3172/15 – Peça 51) acolheu parcialmente as justificativas:

(i) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade – Conforme peça nº 50 folha 01, verifica-se que o Balanço Patrimonial do Fundo de Previdência de Itaguajé foi reencaminhado e apresenta os valores informados no SIM-AM (...).

(ii) Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013 – (...) tomando-se como verdadeira a documentação encaminhada, e considerando que a regularização ocorreu somente em 2015, ressalvamos o presente item.

(iii) Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS – Diante do documento, peça processual nº43, apresentado pelo responsável o que temos a esclarecer é que ainda não houve o credenciamento, o que há na verdade, é um procedimento em andamento, mas ainda em fase de execução.

Cabe destacar, no entanto, conforme orientações contidas no Acórdão nº 2368/12 - Pleno/TCE PR e conforme Art. 3º, IX da Portaria MPS nº 519/2011, o credenciamento deve ser realizado para possibilitar a aplicação dos recursos, sem distinção entre instituições oficiais ou privadas.

(...)
Deste modo, opina-se por manter o item como irregular, pois não ocorreu o credenciamento no exercício em análise e não foi comprovado que os procedimentos para regularização da situação foram concluídos satisfatoriamente.

(iv) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejuízo 06-TCE/PR – Verifica-se que a administração buscou elevar a oferta salarial para o segundo edital com a finalidade de preencher a vaga de contador, neste caso o salário ofertado, no edital 005/13, corresponde a R\$ 2.456,51, nota-se que a empresa que prestava serviços contábeis, recebia mensalmente R\$ 1.250,00. Sendo assim a entidade conseguiu nomear um servidor efetivo para o cargo de contador junto a entidade analisada.

Portanto, considerando as justificativas e os documentos anexados, opina-se pela regularização do item.

(v) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – O relatório do Controle Interno referente ao exercício de 2013, anexado na Peça 49 folhas 01 a 04, apresenta como responsável a Sra. Maria Stela Victorino, para o período de 01.01.13 a 31.12.13, documento assinado em 05/03/15, e o parecer está anexado na Peça 49 folha 05, em que a conclusão foi pela regularidade, documento assinado em 05/03/15. Verifica-se que foram atendidas as premissas para o item em comento.

O Ministério Público de Contas (Parecer 10994/15 – Peça 52) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais. Em manifestação complementar (Peças 54/61), o Sr. Haroldo Ohno apresentou o processo completo de credenciamento de instituições financeiras para recebimento de aplicações do Fundo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos Órgãos Instrutivos:

(i) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade – As inconsistências foram sanadas com o encaminhamento de novo Balanço Patrimonial no qual foram efetuadas as correções devidas.

Conclusão: Item regularizado.

(ii) Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013 – Conforme se extrai do exame da Diretoria de Contas Municipais, a divergência inicialmente identificada foi corrigida no exercício de 2015. Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva, considerando o momento de regularização do item.

(iii) Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS – Considerando que o exercício de 2013 foi o primeiro no qual foi exigida a comprovação de credenciamento, este Conselho vem apresentando orientação mais flexível que os órgãos instrutivos em relação à questão.

Além disso, no caso em tela, observa-se que, posteriormente à manifestação da DCM e do Parquet, o procedimento de credenciamento já foi ultimado (v. Peças 55/61), motivo pelo qual pode ser objeto de ressalva, na esteira do posicionamento já adotado no item anterior.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva, considerando o momento de regularização do item.

(iv) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejuízo 06-TCE/PR – Restou comprovado que o Fundo adotou todas as medidas ao seu alcance para regularização dos serviços de assessoria contábil, conseguindo a nomeação de servidor efetivo no final do exercício em exame.

Conclusão: Item regularizado.

(v) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – Encaminhado novo relatório, de acordo com os requisitos formais e materiais prescritos nos diplomas do TCE/PR.

Conclusão: Item regularizado.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Haroldo Ohno, como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé no exercício de 2013, ressalvando, porém, a intempestiva regularização dos itens tocantes a “inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013” e “falta de

credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS”, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, bem como o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Haroldo Ohno, como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé no exercício de 2013, ressalvando, porém, a intempestiva regularização dos itens tocantes a “inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013” e “falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS”, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, bem como o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 267144/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5503/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas irregulares, com multas e determinações.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. José Rogério dos Santos, como Presidente da Câmara de Sertanópolis no exercício de 2013.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 162/15 – Peça 23) indicou a existência de quatro impropriedades:

(i) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade – A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

| Ítem | Descrição | Plano | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor |
|-------|----------------------------------|-------|---------------------------------------|------------|------------|------------|-------|
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 15910 | ATIVO CIRCULANTE | 450.555,67 | 457.244,22 | -6.688,55 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 15910 | ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 167.909,81 | 167.909,81 | 0,00 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 15910 | TOTAL DO ATIVO | 618.465,48 | 625.154,03 | -6.688,55 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 15880 | ATIVO FINANCEIRO | 421.426,72 | 0,00 | 421.426,72 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 15880 | TOTAL DO PASSIVO | 167.638,76 | 0,00 | 167.638,76 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 15850 | SALDO PATRIMONIAL | 618.465,48 | 0,00 | 618.465,48 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 15880 | Saldo dos Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 16010 | PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 16210 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 16000 | TOTAL DO PASSIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 16800 | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 618.465,48 | 625.154,03 | -6.688,55 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 16810 | TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 618.465,48 | 625.154,03 | -6.688,55 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 16830 | PASSIVO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 16840 | PASSIVO PERMANENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10001 | CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS | 16890 | SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

(ii) Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejuízo 06-TCE/PR – Não foi declarado quem é o responsável jurídico pela Entidade.

Na peça processual nº 10, fora declarado que a Entidade não possui contratos de prestação de serviços jurídicos.

Verifica-se, também, peça processual nº 13, modelo 20 - Composição do Quadro da Área de Assuntos Jurídicos, da IN nº 97/14, a existência de uma vaga para cargo/função denominado Assessor Jurídico da Presidência, com provimento por comissão, sem vaga disponível no encerramento do exercício da Prestação de Contas.

Não esclareceu quem desenvolve/responde pelas atividades da área jurídica.

(iii) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejuízo 06-TCE/PR – Não foi declarado pelo responsável qual o vínculo do senhor Murilo Luís Andrade Caldana, CRC 51133/O-5-PR, conforme se verifica na peça processual nº 7.

Consta da peça processual nº 8, que a Entidade firmou contrato com Caldana & Martins, CNPJ 08.718.980.0001-74, valor mensal de R\$ 2.500,00, com objeto de contratação de empresa especializada em contabilidade pública incluindo assessoria contábil, financeira, patrimonial e SIM/AM.

Verifica-se, também, peça processual nº 12, modelo 19, da IN nº 97/14, relativo à Composição do Quadro do Setor Contábil a existência de um cargo /função denominado Técnico em Contabilidade com uma vaga disponível no encerramento do exercício da Prestação de Contas.

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – O conteúdo do Relatório e do Parecer do Controle Interno foi considerado como insatisfatório tendo em vista que a remessa dos dados do SIM-AM fora efetuada posteriormente ao envio da PCA/2013.

Assim faz-se necessário que o responsável pelo Controle Interno junte ao Processo



novo Relatório e Parecer, em conformidade com a IN 97/14-TCE-PR, contemplando todos os dados de encerramento do exercício.

Devidamente intimado, o Sr. José Rogério dos Santos apresentou defesa (Peças 33/36), aduzindo, em síntese:

(i) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade – (...) no intuito de sanarmos tal incorreção, encaminhamos para apreciação desta Corte de Contas, novo Balanço Patrimonial, o qual será apensado através de petição intermediária nos autos objeto desta análise, que evidenciam a regularização das divergências ocorridas inicialmente, uma vez que, após o envio preliminar da prestação de contas anual, ocorreu alteração, decorrente das mudanças na contabilidade pública, devido ao processo de implantação das regras de convergência para o padrão internacional, como já mencionado anteriormente. (ANEXO I)

(ii) Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06-TCE/PR – In caso, no ano de 2013, a situação do assessor jurídico então nomeado atendeu a exigências estabelecidas no Prejulgado 06 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, isto porque: o cargo era comissionado e o assessoramento se deu exclusivamente para a Presidência da Câmara e não para o Poder Legislativo como um todo.

Relativamente a atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para a respectiva função de assessor jurídico, tal não se verificou em virtude da necessidade de realização de concurso público, o qual pelos motivos elencados no item 11.2, que por amor brevidade aqui reportamos, não foi possível a sua realização no ano de 2013, malgrado o empenho e a dedicação da Presidência.

(iii) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06-TCE/PR – Insta salientar que houve terceirização dos serviços de técnicos de contabilidade, haja vista que o cargo de Técnico em Contabilidade é comissionado. Assim houve o cumprimento do Prejulgado 06 que prevê a possibilidade de terceirização dos referidos serviços.

Não obstante tal assertiva, a Presidência da Câmara Municipal envidou todos os esforços para a realização de concurso público para o cargo de contador. Todavia tal não foi possível no ano de 2013, face a necessidade de primeiramente se proceder a elaboração de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Servidores, bem como a sua Estrutura Organizacional. Tais procedimentos como se sabe demanda tempo, sendo imprescindível a realização de licitação para contratação de empresas especializadas na elaboração do referido plano e da Estrutura Organizacional do Legislativo.

Dessa forma somente ano de 2014, se viabilizou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores, bem como a Estrutura Organizacional do Legislativo, as quais restaram materializadas na Resolução nº 001/2014 e Resolução nº 002/2014, ambas de 14 de julho de 2014.

Além da providência acima mencionada outro fator preponderante que inviabilizou a realização do concurso público no ano de 2013, para o cargo de contador está adstrito ao fato da Câmara Municipal de Sertãoópolis funcionar nas dependências da Prefeitura Municipal, cujo espaço físico é bastante reduzido, tornando-se difícil, vale dizer, impossível alocar novos servidores.

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – Assim, no intuito de sanar a restrição apontada, esta Câmara Municipal de Sertãoópolis, envia o Relatório do Controle Interno, bem como o Parecer do Dirigente do Sistema de Controle Interno, constando a análise final e completa com todos os elementos exigidos pela Instrução nº 97/2014-TCE, após o envio completo dos dados do SIM-AM 2013, inclusive sobrepondo em complemento o Relatório anteriormente enviado. (ANEXO III)

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 3501/15 – Peça 37) acolheu parcialmente as justificativas:

(i) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade – Verifica-se que foi enviado somente o balanço patrimonial publicado, e que o mesmo não está assinado pelos responsáveis, sendo assim, o item em comento continuará irregular.

(ii) Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06-TCE/PR – O responsável argumenta que a contratação em cargo comissionado e o assessoramento se deram exclusivamente para a Presidência da Câmara e não para o poder Legislativo como um todo, respeitando as premissas contidas no Prejulgado de nº 06 Tce-PR.

Sendo assim, a Câmara Municipal através do seu responsável não esclareceu como são suprimidas as atividades do dia a dia da Câmara Municipal com relação à área jurídica, pois o assessor jurídico vinculado ao Presidente tem a sua competência restringida. Fato confirmado pelo responsável em sua defesa.

(iii) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06-TCE/PR – Muito embora o responsável argumente que não possui no quadro profissional concursado, cabem destacar que não adotadas medidas em 2013 para regularização da situação e não foi comprovado que houve tentativas de realização de concurso e de que o mesmo foi infrutífero, pois só depois desta etapa é que seria possível a contratação de maneira “terceirizada” conforme determina o prejulgado nº 06.

Conforme dados inseridos na prestação de contas de 2012, a empresa presta serviços a Câmara Municipal desde o ano de 2008, também cabe destacar que o prazo de validade do processo licitatório Convite nº 002/2011, foi estabelecido em 12(doze) meses, no entanto, não temos quaisquer documentos que indiquem prorrogação de prazo ou “aditivo” já que, neste caso, o prazo findado em abril de 2012 (...).

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – O relatório do Controle Interno exercício de 2013, datado de 10 de março de 2014, qualifica como responsável o servidor Aldivino Gomes da Silva, para o período de 01/01/2012 a 31/12/2016, apresenta síntese das avaliações conforme tabela abaixo, as mesmas atende os requisitos exigidos para o item.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11287/15 – Peça 39) acolheu

integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelas Unidades Instrutivas:

(i) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade – Considerando que, a partir dos documentos carreados em sede de contraditório, a Diretoria de Contas Municipais insurgiu-se apenas com relação a questão formal (ausência de assinatura do contador na publicação do Balanço Patrimonial), não mais indicando a existência da divergência contábil, entendo que mostra-se razoável que o item seja causa de mera ressalva.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

(ii) Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06-TCE/PR – A partir das justificativas acostadas pela Câmara extrai-se uma situação muito grave, uma vez que inexistente assessoria jurídica para a Entidade, havendo tão-somente um advogado investido em cargo em comissão que atende exclusivamente à Presidência do Órgão.

A situação não apenas configura irregularidade de contas, como também enseja a expedição de determinação para imediata adoção de medidas regularizadoras.

Conclusão: Irregularidade mantida, com expedição de determinação.

(iii) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06-TCE/PR – Novamente estamos diante de situação muito estranha, uma vez que os serviços de contabilidade são desempenhados concomitantemente por servidor comissionado e por empresa terceirizada (cujo caráter complementar dos trabalhos não foi comprovado), e em relação à qual sequer existe demonstração da regularidade da contratação.

Tal qual no item anterior, a questão não apenas configura irregularidade de contas, como também enseja a expedição de determinação para imediata adoção de medidas regularizadoras.

Conclusão: Irregularidade mantida, com expedição de determinação.

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – Apresentado em sede de contraditório novo relatório que atende aos requisitos formais e materiais prescritos pelos diplomas normativos do TCE/PR.

Conclusão: Item regularizado.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Rogério dos Santos, como Presidente da Câmara de Sertãoópolis no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, III, “b”, da LC/PR 113/05, em razão de imprópria formalização e atuação dos serviços de assessoria contábil e jurídica;

3.2. apor ressalva relativa à ausência de assinatura do contador na publicação do Balanço Contábil;

3.3. determinar à Câmara de Sertãoópolis que, no prazo de 60 dias e sob pena de aplicação de multa administrativa e instauração de tomada de contas extraordinária, comprove a regularização dos serviços de assessoria contábil (mediante contratação de contador efetivo, bem como término de contrato com empresa terceirizada que não esteja formalmente realizado, bem como que não possua caráter de complementariedade) e de assessoria jurídica (mediante contratação de advogado efetivo para atendimento do órgão);

3.4. aplicar as seguintes multas administrativas ao Sr. José Rogério dos Santos (todas da Lei/PR 113/05): (a) art. 87, § 4º, em razão da irregularidade das contas; (b) art. 87, IV, “g”, em razão da ausência de assessoria jurídica para a Entidade; (c) art. 87, IV, “g”, em razão da manutenção de serviços de assessoria contábil em completa ofensa ao previsto no Prejulgado 06-TCE/PR;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar irregulares as contas do Sr. José Rogério dos Santos, como Presidente da Câmara de Sertãoópolis no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, III, “b”, da LC/PR 113/05, em razão de imprópria formalização e atuação dos serviços de assessoria contábil e jurídica;

II. apor ressalva relativa à ausência de assinatura do contador na publicação do Balanço Contábil;

III. determinar à Câmara de Sertãoópolis que, no prazo de 60 dias e sob pena de aplicação de multa administrativa e instauração de tomada de contas extraordinária, comprove a regularização dos serviços de assessoria contábil (mediante contratação de contador efetivo, bem como término de contrato com empresa terceirizada que não esteja formalmente realizado, bem como que não possua caráter de complementariedade) e de assessoria jurídica (mediante contratação de advogado efetivo para atendimento do órgão);

IV. aplicar as seguintes multas administrativas ao Sr. José Rogério dos Santos (todas da Lei/PR 113/05): (a) art. 87, § 4º, em razão da irregularidade das contas; (b) art. 87, IV, “g”, em razão da ausência de assessoria jurídica para a Entidade; (c) art. 87, IV, “g”, em razão da manutenção de serviços de assessoria contábil em completa ofensa ao previsto no Prejulgado 06-TCE/PR;

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES



Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 575660/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, ABDO APARECIDO TANNOURI GOMES, ANA LUCIA CATARINO BRANCO PIRES, ADEMAR PEREIRA TORRES, FORTUNATO COELHO GRAÇA JUNIOR, GERALDO MAGELA RAMOS, JAIR MILANI, JOÃO FARIAS, JOÃO POLISELI DE SÁ, MARCELO FRANCISCO PLASTINA MARIA APARECIDA DOMINGUES, MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, SERGIO ONOFRE DA SILVA, TEREZINHA ZIN CANASSA, VALDECIR OLIVEIRA, WILSON APARECIDO XAVIER, APARECIDA BERNABELA ALCARAZ CASSITAS BARBOZA

ADVOGADO: ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB/PR 33264), ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA (OAB/PR 6675), EDEVALDO HATAMURA (OAB/PR 11972), EVELINE MORGADO BRITO (OAB/PR 54410), FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA (OAB/PR 40040), FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB/PR 42540), JAIR MILANI, LEANDRO ROGERIO BERTOSSE OLINTO (OAB/PR 49403), SILVANA APARECIDA PLASTINA CARDOSO (OAB/PR 53308), THIAGO MIGLIORINI TENORIO (OAB/PR 55401), VLADIMIR STASIAK (OAB/PR 28354)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5504/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Deve ser determinado o trancamento das contas quando, em razão de caso fortuito alheio à vontade do jurisdicionado, for materialmente impossível o julgamento das mesmas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Antônio de Pádua Tadeu, como Presidente da Câmara de Arapongas no exercício de 1997.

Em razão da peculiaridade que o caso comporta, especialmente por se tratar de processo autuado em 2014, embora tocante a exercício muito mais antigo, repiso esclarecimentos colacionados no Despacho 1649/14 (Peça 06):

Apesar de já haver esta Corte promovido o julgamento das contas do Sr. Antonio de Pádua Tadeu de Oliveira como Presidente da Câmara de Arapongas no exercício de 1997, o respectivo decisum foi anulado pelo Poder Judiciário em razão de ofensa ao devido processo legal.

Devemos, portanto, retomar o exame de tal prestação de contas.

Ocorre, porém, que o tempo transcorrido desde o início da prestação de contas acabou por trazer algumas dificuldades, especialmente em virtude da digitalização de autos.

Compulsando-se os autos digitais do Processo 12003-9/98 observou-se a realização de trabalho de pouca qualidade, com indexação incorreta de peças, ausência de documentos e até existência de peças que não guardam nenhuma relação com o processo, pelo que determinei a instauração dos presentes.

Feitas tais considerações, remeto o expediente à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para as devidas apreciações.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1607/14 – Peça 07) indicou a existência de impropriedades tocantes a despesas irregulares com assessoria jurídica e percepção de valores a maior, a título de remuneração, por parte dos vereadores:

Dando atendimento ao Despacho nº 1649/14, do ilustre Relator, pela processual nº 06, examinamos o Processo de Prestação do Poder Legislativo do Município de Arapongas, referentes ao exercício financeiro de 1997.

Nos autos, verifica-se que esta Diretoria, conforme Informação nº 737/00, Processo nº 120039/98 apontou a devolução da importância de R\$ 32.904,00, relativa a despesas irregularmente despendida por parte do Presidente da Câmara Senhor Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira, conforme abaixo demonstrativo individualizado.

| Mês | Descrição da Despesa | Valor |
|--------------|---------------------------------|------------------|
| 02/97 | Assessoria Jurídica e Advocacia | 2.442,60 |
| 03/97 | Assessoria Jurídica e Advocacia | 2.442,60 |
| 04/97 | Assessoria Jurídica e Advocacia | 4.760,38 |
| 05/97 | Assessoria Jurídica e Advocacia | 4.760,38 |
| 06/97 | Assessoria Jurídica e Advocacia | 4.760,38 |
| 07/97 | Assessoria Jurídica e Advocacia | 4.760,38 |
| 08/97 | Assessoria Jurídica e Advocacia | 4.766,59 |
| 12/97 | Assessoria Jurídica e Advocacia | 1.210,69 |
| 01/97 | Despesa de Pronto Pagamento | 1.500,00 |
| 07/97 | Despesa de Pronto Pagamento | 1.500,00 |
| Total | | 32.904,00 |

No pertinente a extrapolação dos subsídio pagos no exercício de 1997 a cada

vereador, segue abaixo planilha demonstrando o valor devido e o valor recebido e a diferença a devolver aos cofres públicos.

| Mês | Valor Devido | Limite 5% | Recebido | Diferenças |
|--------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|
| Janeiro/97 | 2.124,80 | 4.117,58 | 2.124,80 | 0,00 |
| Fevereiro/97 | 2.124,80 | 3.857,55 | 2.124,80 | 0,00 |
| Março/97 | 2.124,80 | 5.788,71 | 2.124,80 | 0,00 |
| Abril/97 | 3.274,10 | 8.229,83 | 4.141,02 | 866,92 |
| Mai/97 | 3.274,10 | 5.019,53 | 4.141,02 | 866,92 |
| Junho/97 | 3.274,10 | 4.977,95 | 4.141,02 | 866,92 |
| Julho/97 | 3.274,10 | 4.412,56 | 4.141,02 | 866,92 |
| Agosto/97 | 3.274,10 | 3.992,09 | 4.141,02 | 866,92 |
| Setembro/97 | 3.274,10 | 4.979,85 | 4.141,02 | 866,92 |
| Outubro/97 | 3.274,10 | 5.247,37 | 4.141,02 | 866,92 |
| Novembro/97 | 3.274,10 | 4.058,44 | 4.141,02 | 866,92 |
| Dezembro/97 | 3.274,10 | 6.241,06 | 4.141,02 | 866,92 |
| Total | 35.841,30 | 60.922,51 | 43.643,58 | 7.802,28 |

Responsabilidades dos vereadores a seguir nominados referente subsídios pagos indevidamente no exercício de 1997.

| Ano | Vereador | Valor |
|--------------|------------------------------------|-------------------|
| 1997 | Antônio de Paula Tadeu de Oliveira | 7.802,28 |
| 1997 | Abdo Aparecido Tannouri Gomes | 7.802,28 |
| 1997 | Ana Lúcia Catarino Branco Pires | 7.802,28 |
| 1997 | Ademar Pereira Torres | 7.802,28 |
| 1997 | Fortunato Coelho Graça Junior | 7.802,28 |
| 1997 | Geraldo Magela Ramos | 7.802,28 |
| 1997 | Jair Milani | 7.802,28 |
| 1997 | João Farias | 7.802,28 |
| 1997 | João Polisele de Sá | 7.802,28 |
| 1997 | Marcelo Francisco Plastina | 7.802,28 |
| 1997 | Maria Aparecida Domingues | 7.802,28 |
| 1997 | Mauro Cassitas Barbosa Junior | 7.802,28 |
| 1997 | Osvaldo Simões de Mello | 7.802,28 |
| 1997 | Sergio Onofre da Silva | 7.802,28 |
| 1997 | Terezinha Zin Canassa | 7.802,28 |
| 1997 | Valdecir Oliveira | 7.802,28 |
| 1997 | Wilson Aparecido Xavier | 7.802,28 |
| Total | | 132.638,76 |

Face ao exposto, concluímos que as contas do Legislativo Municipal de Arapongas, exercício de 1997, encontram-se irregulares. Portanto, feitas tais considerações, podem os autos ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator para posterior direito ao contraditório, uma vez que o processo retornou ao exame na fase inicial da prestação de contas.

Determinei a inclusão de todos os edis no rol de interessados e sua citação. Foram apresentadas defesas aduzindo, em síntese:

Sr. João Polisele de Sá (Peças 47/60), Sra. Aparecida Bernabela Alcaraz Cassitas (representando Mauro Cassitas Barboza Júnior – Peças 62/65) – Efetuado o recolhimento dos valores recebidos a maior.

Srs. Valdecir Oliveira e João Farias (Peças 71/78):

Consoante se infere da documentação ora anexada aos autos, bem como demais documentos carreados aos autos, ambos os interessados (VALDECIR OLIVEIRA e JOÃO FARIAS) procederam ao parcelamento e pagamento do débito junto à



Municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº.3.502/2008 / 3.814/2010.

(...)

Em outras palavras, a distribuição do processo e citação dos Interessados feita mais de 14 (quatorze) anos depois da prática do ato supostamente reputado ilícito, além de subjugar o princípio da segurança jurídica, ofende o princípio da ampla defesa, pois, inegavelmente, o direito de defesa restará limitado devido à maior dificuldade de produção de prova documental (de longe, a mais valorada no âmbito do Tribunal de Contas), fazendo com que os ônus decorrentes desta inércia, tais como juros de mora e correção monetária – encargos financeiros cuja incidência ocorre pro rata tempore, sejam indevidamente suportados pelos Interessados.

(...)

Neste contexto, tendo-se em vista que o presente processo encontra-se paralisado há bem mais do que 3 (três) anos, evidente se revela a incidência da prescrição no caso em questão, devendo os autos serem arquivados, o que ora se requer, a teor do disposto no dispositivo legal supramencionado. Ante o exposto, o reconhecimento da prescrição e a extinção do processo com resolução do mérito (art.269, IV, CPC) em relação aos Interessados, com o conseqüente arquivamento do processo é medida que se impõe e desde já se requer.

(...)

De mais a mais, a lei 9.784/99, também aplicada analogicamente ao presente caso, por determinar as normas básicas sobre o processo administrativo, estabelece que "decai" em 5 (cinco) anos o "direito" da Administração rever os seus atos. Assim, pela letra da lei, trata-se de decadência a perda da oportunidade de revisar o ato inquinado de vício, podendo ser reconhecida de ofício.

Srs. Antônio de Pádua de Oliveira, Jair Milani e Ademar Pereira Torres (Peças 88/91):

As contas em questão são do ano de 1997, e o processo foi autuado em 24 de junho de 2014, ou seja, quase vinte anos após a prestação das contas.

Pacifico o entendimento dos tribunais de justiça quanto à necessidade de os processos sofrerem prescrição, a fim de respeitar o princípio da segurança jurídica.

(...)

Caso seja ultrapassada a preliminar argüida, o que se admite pelo princípio da eventualidade, insta esclarecer que quanto aos valores supostamente indevidos recebidos pelos petionantes quando vereadores, os mesmos foram parcelados e já devolvidos ou em processo final de devolução, conforme comprovantes anexos.

Assim, diante da devolução espontânea, nenhuma irregularidade há neste particular, devendo ser julgadas aprovadas as contas neste particular.

(...)

Reajuste da Remuneração dos Vereadores

Em verdade, a Câmara Municipal, não laborou em abuso de poder ou margem discricionária condenável, pois seus atos foram tomados com base e disciplina legal, estabelecida pela Lei Orgânica do Município, bem como nas determinações do Egrégio TCE, materializadas pela Resolução n.º 32753/93, que acolheu como fundamentado o voto do Eminentíssimo Conselheiro Nestor Baptista cuja sumula é a seguinte:

Consulta. Fixação dos subsídios dos Vereadores, de acordo com o índice de aumento salarial do funcionalismo municipal. Em caso de aumento diferenciado aos servidores, o índice a ser aplicado na remuneração dos Edis será a média dos percentuais auferidos por aqueles.

O reajuste concedido aos Vereadores foi efetivado com base no Decreto Municipal n.º 440/97, que estabeleceu aumento para os servidores públicos do Município.

A legislação não fixou qualquer subsídio, em verdade somente reajustou os vencimentos ou subsídios, conforme determina a LOM e com base em decisão do TCE que afirmou em se tratando de aumentos diferenciados – o que foi o caso – aplica-se a média dos aumentos concedidos, sendo certo que, realizou-se uma simples operação aritmética, razão porque, chegou-se ao índice de 94,89%.

(...)

Contratação de Assessoria Jurídica

Durante os anos de 1997 e 1998, a Câmara contratou dois advogados, com larga experiência no campo do Direito Público, visando a prestação de assessoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora e aos seus Vereadores, na apreciação das proposições em andamento no Legislativo, tendo ainda, ambos os profissionais, prestaram, inclusive, orientação jurídica às comissões permanentes, na elaboração de pareceres.

O primeiro Advogado contratado foi o Dr. Roberto de Araujo Bessa, que, por mais de 30 anos foi Procurador Geral do Município de Araçongas, cargo no qual aposentou-se, tendo sobredito profissional prestado serviços à Câmara após desvincular-se do Executivo Municipal, elaborando, inclusive, extenso parecer sobre a matéria, o qual orientou a Presidência na elaboração de Contratos.

(...)

Porém, após grave enfermidade o referido profissional faleceu, sendo necessário a contratação de outro profissional para ocupar este lugar.

Daí, utilizando-se dos mesmos critérios foi contratado o renomado advogado Mauro Viotto, ex-Procurador do município de Londrina e ex-Prefeito e Vereador de Bela Vista do Paraíso/PR, o qual possuía larga experiência no trato da coisa pública.

As atividades de ambos os profissionais eram as mesmas e a desempenharam com precisão, assim, é inquestionável, ter havido dolo ou má-fé quando da contratação de ambos.

As contratações dos referidos assessores jurídicos, foram legalmente efetuadas, ex vi do disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso II, III e V, da Lei n.º 8.666/93.

(...)

Despesas de Pronto Pagamento:

Em toda a administração pública brasileira, inclusive no TCE – existe a figura do funcionário que recebe numerário, a título de despesas de Pronto Pagamento, para

quitação de pequenos valores resultantes de despesas cujo valor, por ínfimo, não justificaria toda a burocracia de empenhos e demais procedimentos.

A própria Lei Federal 4.320/64, quando trata da rubrica, no item 3.1.3.2, estabelece na explicitação dos elementos da despesa, vários elementos, entre eles despesa de pronto pagamento.

Deve-se esclarecer que nada foi pago ao funcionário Antonio Migliorini, além de seu salário, tendo-lhe sido, na qualidade de servidor público municipal do QPP, concedida a guarda de determinado numerário, para fazer frente ao pagamento de despesas de pequeno valor.

Aliás, necessário se faz explicitar que, das quantias recebidas pelo citado funcionário, o mesmo elaborou prestação de contas.

(...)

Das Contas Aprovadas no ano de 1998

Insta salientar ainda que, um ano após prestadas as contas de 1997, foram prestadas as de 1998, praticamente idênticas, ou seja, com as mesmas razões de despesa, e estas foram aprovadas sem qualquer irregularidade.

Cumprido salientar que as irregularidades apontadas no ano de 1997, foram declaradas regulares nas contas do ano de 1998.

Logo estando corretas aquelas, por exemplo, as despesas de Pronto Pagamento no ano de 1998, não podem representar irregularidade no ano de 1997.

Sr. Marcelo Francisco Plastina (Peça 103) – Realizado o parcelamento dos débitos junto ao Município.

Sr. Fortunato Coelho Graça Junior (Peças 105/108) – Comprova que foi efetuado o recolhimento dos valores recebidos a maior (inclusive com documentos acostados posteriormente – Peças 135/136) e repisa argumentação já sustentada por outros edis (e transcrita acima) acerca de prescrição e decadência acerca do julgamento das contas e de eventuais determinações de devolução de valores.

Sr. Abdo Aparecido Tannuri Gomes (Peças 115/117) – Efetuado o recolhimento dos valores recebidos a maior.

Além disso, na Peça 71, o Município de Araçongas noticia que:

(...) os vereadores: Ademar Pereira Torres, Marcelo Francisco Plastina, Abdo José Tannuri Gomes, João Farias, Valdecir Oliveira, Terezinha Zim Canassa, Geraldo Magela Ramos, Wilson Aparecido Xavier, Sérgio Onofre da Silva, Mauro Cassitas Barbosa e Jair Milani efetuaram o parcelamento do débito, com base na lei municipal nº 3.814/2010. O vereador Osvaldo Simões de Melo efetuou o parcelamento do débito, com base na lei municipal nº 3.943/2011, porém, como pode ser comprovado através de relatório anexo, há inadimplência no pagamento de parcelas por parte de alguns deles.

Informamos, também, que o vereador Fortunato Coelho Graça Junior efetuou o pagamento do débito de uma única vez, conforme relatório de pagamento anexo.

Informamos, ainda, que os vereadores: Antonio de Pádua Tadeu de Oliveira, Ana Lucia Catarino Branco Pires e Marias Aparecida Domingues não efetuaram o pagamento e nem mesmo parcelamento do débito até a presente data.

Por fim informamos que não consta em nossos registros nenhum débito em nome de Luiz Carlos Granado Chacon (suplente).

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 3643/15 – Peça 131) opina pela irregularidade das contas:

* Quanto ao Vereador João Polisel de Sá, conforme documento encaminhado (peças 47 a 60) verificou-se que ressarciu o erário do valor recebido a maior no exercício de 1997, não havendo mais extrapolação, entendemos que foi sanada esta irregularidade.

* Quanto ao Vereador Mauro Cassitas Barbosa Junior, conforme documento encaminhado (peças 63 a 67) verificou-se que ressarciu o erário do valor recebido a maior no exercício de 1997, não havendo mais extrapolação, entendemos que foi sanada esta irregularidade.

* Quanto aos Vereadores Valdecir Oliveira e João Farias, conforme documento encaminhado (peças 71 a 78), verificou-se que efetuaram o parcelamento, porém não houve comprovação do efetivo pagamento, portanto fica mantida a irregularidade.

* Quanto aos Vereadores Antonio de Pádua Tadeu de Oliveira, Jair Milani e Ademar Pereira Torres, conforme documento encaminhado (peças 88 a 91), não comprovou o efetivo pagamento das parcelas, pois somente foi enviado a última parcela paga, não sendo anexado os comprovantes das outras parcelas pagas, ou, documento como o Relatório de Pagamento emitido pela Prefeitura que comprove a quitação dos débitos, portanto fica mantida a irregularidade.

* O Vereador Marcelo Francisco Plastina, conforme documento encaminhado (peça 103), só informou que efetuou o parcelamento, porém não enviou comprovante deste parcelamento e também não comprovou o efetivo pagamento, portanto fica mantida a irregularidade.

* O Vereador Fortunato Coelho Graça Junior, conforme documento encaminhado (peças 105 a 108, 113) só informou que efetuou o pagamento e enviou a certidão como prova desta quitação, porém entendemos que a certidão por si só é comprovante frágil, por isso, solicitamos o comprovante de pagamento, como guia de pagamento autenticada ou outro documento bancário, os quais efetivamente comprovem o pagamento, portanto fica mantida a irregularidade.

* O Vereador Abdo Aparecido Tannuri Gomes, conforme documento encaminhado (peças 115 a 117, 120) verificou-se que ressarciu o erário o valor recebido a maior no exercício de 1997, não havendo mais extrapolação, entendemos que foi sanada esta irregularidade.

* Os Vereadores: Ana Lucia Catarino Branco Pires, Geraldo Magela Ramos, Maria Aparecida Domingues, Osvaldo Simões de Mello, Sergio Onofre da Silva, Terezinha Zim Canassa e o Wilson Aparecido Xavier, não enviaram comprovante do ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, portanto fica mantida a irregularidade.

Ressaltando que conforme a Constituição da República de 1988 adotou a



prescritibilidade como regra e o fez no capítulo denominado Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, explicitando as exceções, quais sejam: os crimes consistentes na prática do racismo e na ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado democrático (art. 5º, incs. XLII e XLIV) e as ações de ressarcimento por prejuízos causados ao erário, em seu artigo 37, § 5º. Diante do exposto, onde somente os Vereadores: Abdo Aparecido Tannouri Gomes, João Polisel de Sá e Mauro Cassitas Barbosa Junior, comprovaram o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, entendemos que fica mantida a irregularidade, sendo que os vereadores abaixo relacionados são responsabilizados a devolver os subsídios recebidos indevidamente no exercício de 1997, sendo atualizados até o momento da sua quitação.

| Ano | Vereador | Valor |
|--------------|------------------------------------|-------------------|
| 1997 | Antônio de Paula Tadeu de Oliveira | 7.802,28 |
| 1997 | Ana Lúcia Catarino Branco Pires | 7.802,28 |
| 1997 | Ademar Pereira Torres | 7.802,28 |
| 1997 | Fortunato Coelho Graça Junior | 7.802,28 |
| 1997 | Geraldo Magela Ramos | 7.802,28 |
| 1997 | Jair Milani | 7.802,28 |
| 1997 | João Farias | 7.802,28 |
| 1997 | Marcelo Francisco Plastina | 7.802,28 |
| 1997 | Maria Aparecida Domingues | 7.802,28 |
| 1997 | Oswaldo Simões de Mello | 2.600,76 |
| 1997 | Sergio Onofre da Silva | 7.802,28 |
| 1997 | Terezinha Zin Canassa | 7.802,28 |
| 1997 | Valdecir Oliveira | 7.802,28 |
| 1997 | Wilson Aparecido Xavier | 7.802,28 |
| Total | | 104.030,40 |

O Ministério Público de Contas (Parecer 12034/15 – Peça 133) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Da Prescrição

Não há como se acolher as alegações de vários Interessados no sentido de que se deve aplicar a prescrição quinquenal para o dever de julgamento das contas, bem como para a possibilidade de eventualmente determinar a devolução de recursos. As contas da Câmara de Araçongas referentes ao exercício de 1997 foram devidamente apreciadas pelo TCE/PR no ano de 2000. No final do exercício de 2012 sobreveio decisão judicial anulando aquela decisão e esta 'nova' prestação de contas foi instaurada em junho de 2014.

Como se pode verificar, não houve negligência desta Casa no seu dever de fiscalização.

Não se mostra adequado, nesta senda, que seja aceito sempre o regime de maior interesse dos envolvidos – uma vez que intentaram a anulação do julgado (e não um julgamento de regularidade das contas), deveriam ter em mente que novo julgamento seria necessário. A demora causada (ainda que com justiça) pelo jurisdicionado não pode ser utilizada em seu benefício para declaração de prescrição da atividade de controle do TCE/PR.

Finalmente, o Supremo Tribunal Federal em diversas vezes já reconheceu a imprescritibilidade de ação do TCU buscando o ressarcimento ao erário, senão vejamos um exemplo:

Mandado de Segurança 26.210-9 Distrito Federal – 04/09/2008

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, BOLSISTA NO CNPq. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RETORNAR AO PAÍS APÓS O TÉRMINO DA CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDO NO EXTERIOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

(...)

No que tange à alegada ocorrência de prescrição, incide, na espécie, o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição de 1988, segundo o qual:

§ 5º – A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

(grifos nossos)

Considerando-se ser a Tomada de Contas Especial um processo administrativo que visa a identificar responsáveis por danos causados ao erário, e determinar o ressarcimento do prejuízo apurado, entendendo aplicável ao caso sob exame a parte final do referido dispositivo constitucional.

Do Devido Processo Legal

Compulsando-se os autos, facilmente se observa que, afora as alegações de recolhimento de eventuais débitos, a tarefa de defesa dos Interessados se mostrou praticamente impossível.

Na Instrução 1607/14-DCM (Peça 07), devidamente corroborada pelo Parecer Ministerial 9236/14 (Peça 09), foram simplesmente indicados valores supostamente aplicados de maneira irregular, porém, sem em nenhum momento se mencionar o motivo da irregularidade.

Além disso, inobstante alguns Interessados (Srs. Antônio de Pádua de Oliveira, Jair Milani e Ademar Pereira Torres) supreendentemente haverem sustentado a legalidade dos gastos vergastados, os órgãos instrutivos sequer chegaram a analisá-los. Aliás, cumpre indicar que em primeiro exame foi requerida a devolução de valores empregados na contratação de assessoria jurídica e, quando do 'retorno

do contraditório', tal questão foi simplesmente pelos órgãos instrutivos.

Com máxima vênia à orientação expedida pela DCM e pelo Ministério Público de Contas, entendo que não existe qualquer fundamento que sustente o julgamento de irregularidade de contas ou a determinação de devolução de recursos. Ademais, nos autos do Processo 120039/98 (autos originais da prestação de contas, cujo arquivamento foi determinado em razão de ocorrências tratadas no início do relatório do presente decisor), solicitei, pro meio do Despacho 1481/14 a apresentação de cópias das instruções emitidas pela Diretoria de Contas Municipais, de modo a ter conhecimento dos fatos tratados, havendo sido noticiado, mediante Informação 972/14 (Peça 74), que:

Por força do Despacho nº 1481/14-GCFAMG (peça processual nº 73), da lavra do Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, retornam os autos a esta Unidade Técnica para "apresentação (caso exista em seu acervo particular) de cópias das instruções emitidas no curso da presente prestação de contas", tendo em conta que não obteve acesso às referidas peças.

A Instrução nº 58 de 02/02/1999 e a Informação nº 737 de 02/10/2000, ambas da Diretoria de Contas Municipais, não foram localizadas nos presentes autos, e seu acesso no Sistema de Trâmite desta Casa não é possível em razão de caminho inválido para acesso aos arquivos.

Em contato realizado com o Sr. Sérgio Santa Catarina, foi informado que os autos físicos deste processo estão no arquivo morto de processos digitalizados que foram enviados ao Arquivo Público Estadual. Informou também que estava anexado ao processo nº 335726/00 e se encontrava nas caixas 870 a 873, carga 59460/10 da DEX, quando foi digitalizado.

Solicitado o processo à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca deste Tribunal, verificou-se que também não constavam os documentos faltantes. As folhas nº 1700 a 1734 dos presentes autos não foram localizadas.

Na busca efetuada nos arquivos desta Unidade, foi encontrada a Instrução nº 58 de 02/02/1999 no diretório (L:) (Anexo I) e a Informação nº 737 de 02/10/2000 no backup da pasta do analista que realizou a análise (Anexo II).

Ressalta-se que os documentos não estão assinados, portanto, não é possível certificar que seu conteúdo é o mesmo que constou do processo.

Qualquer julgamento material acabaria por consistir em mera suposição de fatos tratados quando da emissão do Acórdão 1725/00 (anulado pelo Poder Judiciário), sem a devida fundamentação e tornando impossível defesa por parte dos envolvidos.

Do Julgamento das Contas

Considerando que o problema em comento não pode ser imputado aos jurisdicionados, entendo que estamos diante de caso de contas ilíquidáveis, consoante previsão do § 1º, do art. 20, da LC/PR 113/05[2], devendo esta Corte determinar o trancamento das presentes contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar ilíquidáveis as contas do Sr. Antônio de Pádua Tadeu, como Presidente da Câmara de Araçongas no exercício de 1997, e determinar o trancamento das mesmas;

3.2. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções de modo a serem cancelados quaisquer registros oriundos do Acórdão 1725/00;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar ilíquidáveis as contas do Sr. Antônio de Pádua Tadeu, como Presidente da Câmara de Araçongas no exercício de 1997, e determinar o trancamento das mesmas;

II. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções de modo a serem cancelados quaisquer registros oriundos do Acórdão 1725/00;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Art. 20. O Tribunal de Contas ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, declarando os efeitos decorrentes e o consequente arquivamento do processo.

§ 1º As contas serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito.

PROCESSO Nº: 159330/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, NELSON JOSE TURECK

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 238/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal. Exercício financeiro de



2012. Parecer Prévio pela regularidade das contas com oposição de ressalva. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, alusiva ao exercício financeiro de 2012 – gestão do Sr. Nelson José Tureck, encaminhada pela Sra. Regina Massaretto Bronzel Dubay, então Chefe do Poder Executivo de Campo Mourão.

A Douta Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução n.º 2223/13 (peça n.º 22), pugnou pela prévia concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, diante da necessidade de esclarecimentos a respeito das seguintes restrições:

- (i) verifica-se acréscimo do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar", fato que implica em reconhecimento, pela atual administração, da existência de saldos contábeis em bancos que não guardam correspondência com a posição real existente na instituição financeira (saldo de recursos livres: R\$3.400,00);
- (ii) existência de obras paralisadas, concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais, contrariando o artigo 45 da LC n.º 101/00 – código 12235-238-1;
- (iii) remuneração dos agentes políticos com extrapolação de subsídios, totalizando R\$415,85 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos);
- (iv) despesas com publicidade, com aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, o Município de Campo Mourão, arguiu, pontualmente, que (peça n.º 27):

- (i) em relação ao valor apontado trata-se de pagamento indevido efetuado a empresa Vitor de Paula – Me (Cnpj 05.220.883/0001-69) em 29/06/2006, quando o pagamento correto seria para o credor Vitor Kruczaniak (CPF 191.574.100-97), ocasionado na emissão de bordereau de pagamento no valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), assim que foi identificado o equívoco foram tomadas todas as medidas na tentativa de ressarcimento aos cofres do Município;
- (ii) na perspectiva de que o serviço não realizado não será pago, o Município através de servidores/representantes instruíram e formalizaram a glosa dos serviços não executados e o conseqüente cancelamento do saldo do Contrato n.º 277/2008, encerrando a execução do objeto contratual identificado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo CÓDIGO – 12235-238-1. Conforme pode ser verificado no SIM/AM o saldo do empenho referente ao Contrato n.º 277/2008 foi cancelado e a obra foi finalizada, sendo que os respectivos lançamentos foram realizados em 12/2012;
- (iii) Nelson José Tureck: o valor de R\$227,76 faz referência ao repasse do rendimento do PIS/PASEP, proveniente do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, administrado pelo Banco do Brasil, repassado ao Município para pagamento em folha. Regina Massaretto Bronzel Dubay: do montante de R\$188,09, a quantia de R\$65,42, refere-se ao PIS/PASEP, recebido em agosto de 2012. Já o valor de R\$122,67, refere-se à primeira parcela de gratificação natalina, recebida em junho de 2012. A quantia de R\$245,32 refere-se à segunda parcela de gratificação natalina, recebida em junho de 2012, perfazendo um montante de R\$367,99, que corrigidos conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA totalizam a quantia de R\$387,14, valor devidamente recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal, especificamente no que diz respeito às parcelas de gratificação;
- (iv) informamos que o Município realiza todos os anos a Festa Nacional do Carneiro no Buraco, um evento tradicional, que está na 23ª edição, e que por força da Lei municipal acontece sempre na segunda semana de julho, e que todos os anos é realizada divulgação do Evento.

A partir das justificativas ofertadas, a Douta Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, por meio da Instrução n.º 5/14 (peça n.º 34), manteve a irregularidade referente à obra paralisada, utilizando-se, para tanto, dos seguintes argumentos:

Conforme consta no Sistema de Informações Municipais – SIM AM – Acompanhamento Mensal, tem-se que esta intervenção foi cadastrada para ser executada pelo regime de execução indireta com recursos próprios. Há registros de que a obra foi iniciada e teria sido concluída com redução de meta física correspondente a 1,24%. Pelo sistema extrai-se a informação que já foram realizados pagamentos no valor total de R\$ 1.516.605,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e cinco reais), o que representa 98,77% do valor do contrato.

Corroborando as informações fornecidas pelo interessado, consta na planilha assinada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos que o valor glosado é de R\$ 18.947,50 – página 81 da peça processual 27 – que descontado do valor total do contrato (R\$ 1.535.552,50) resulta no valor total dos pagamentos.

A defesa apresentada afirma que a redução de meta física decorreu da desnecessidade de execução de alguns serviços anteriormente previstos, ou da impossibilidade de execução, uma vez que “diversos serviços já foram realizados pela comunidade” – página 80 da peça 27. Nas planilhas constam valores de glosa, relativos a materiais não aplicados na obra, mas não é possível identificar que materiais são estes.

Além disso, na planilha da página 79 da peça 27, constam valores, sob o título “valor repassado”, que somam exatamente o valor contratual, enquanto que há outra coluna intitulada “Valor” que soma R\$ 464.571,82 a menos do que o valor contratual. Ao lado dessa coluna, há outra onde constam nomes de diferentes “empresas contratadas”.

É muito provável que houve parcelamento e subcontratação do objeto a valores

reduzidos, em afronta à cláusula décima sexta do contrato – página 76 da peça 27, o que enseja auditoria mais aprofundada.

Apesar das alegações da Prefeitura, de que houve redução de meta física no contrato, não foram apresentados documentos comprobatórios que formalizam as reduções. Não é sabido, portanto, se houve a assinatura de aditivos contratuais que contemplem as alegadas alterações, uma vez que não constam nos autos tais documentos.

Não constam ainda os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme determina o Art. 73 da Lei 8.666/1993, de modo que não se sabe em que data foi dada por concluída a obra.

Constam apenas planilhas de medição com as glosas, assinadas somente pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, José Marin.

É oportuno salientar que no processo de prestação de contas municipal do exercício de 2011, n. 153966/12, a mesma intervenção já foi objeto de análise por esta Diretoria, que identificou outros pontos relevantes, conforme Instrução n. 34/13 – DIFOP, peça 54 daquele processo:

- O objeto definido no contrato não determina de modo específico em quais unidades de ensino serão realizados os serviços;
- Há indícios que as empresas (...) foram contratadas pela Codusa para execução dos serviços previstos no contrato 277/2008, em ofensa à cláusula décima sexta do contrato;
- Foram apontadas pela Codusa pendências de serviços para finalização do contrato 277/2008, que seriam concluídos por meio de outra contratação decorrente da Tomada de Preços n. 006/2012.

Entretanto não foi possível identificar quais seriam esses serviços, posto que no citado certame há previsão somente de compra de materiais;

- Em novo contraditório a entidade alega que não são mais necessários os serviços pendentes, no valor de R\$ 18.947,50, o que não parece aceitável, visto que houve a publicação da Tomada de Preços n. 006/2012; - Medições encaminhadas confundem avanço físico com desembolso financeiro, visto que a medição n. 1 registra adiantamento de metade do valor da obra à Codusa, sem a devida prestação dos serviços, o que além de constituir ilegalidade está constantemente atrelado a situações de inadimplência por parte da contratada;

- A intervenção foi fiscalizada pelo CREA-PR em julho/2012, que constatou a paralisação da obra naquela ocasião;

- Evidencia-se a ausência de controle posto que não foi possível identificar com clareza: a) serviços contratados por cada escola; b) quantidade e valor dos serviços executados pela CODUSA em 08/2009; c) serviços (especificação e quantidade) pendentes; d) se os valores pagos à CODUSA em 2008/2009 superaram os valores dos serviços executados; e) serviços efetivamente executados pela contratada antes da paralisação; e f) serviços executados após a paralisação.

Frise-se que as alegações trazidas pela entidade, no contraditório daquele processo, são exatamente as mesmas ora analisadas, sem inclusão de novos documentos ou de novas justificativas. Inclusive a entidade cita novamente a mesma defesa já apresentada em 2012 – Peça 27, pag. 69:

“As ações adotadas pelo Município de Campo Mourão foram noticiadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial através da Instrução n. 4268/12-DCM-Contraditório e da Instrução n. 2625/12-DCM-Contraditório, sendo apresentados os documentos esclarecedores relacionados ao evento Paralisação de Obras e finalização do contrato”.

Considere-se que aquela análise concluiu pela manutenção da irregularidade, o que foi ratificado pela DCM, conforme Instrução – 2817/13 – DCM; e pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, conforme Parecer n. 11190/13, peças 55 e 56 do processo 153966/12.

Reavaliado o feito, por sua vez, a DCM atingiu o seguinte entendimento (Instrução n.º 1131/14, peça n.º 35):

- (i) tendo em vista a Entidade haver demonstrado que tomou providências para reaver o referido valor, inclusive recorrendo à esfera judicial, e levando-se em consideração que a questão já foi apreciada na prestação de contas de 2008, tendo sido julgada regular com ressalva, entende-se como coerente o afastamento da restrição. Recomenda-se, no entanto, que além da instauração da tomada de contas especial para apurar o agente público responsável pelo desfalque à conta bancária, conforme determinado pelo Acórdão 507/13, seja também efetuada a baixa do saldo de R\$3.400,00 da conta “Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar” com a respectiva inscrição do valor em Dívida Ativa;

(ii) mantida a irregularidade, com aplicação da multa prevista no artigo 87, § 4º, da LC n.º 113/05 ao Sr. Nelson José Tureck;

(iii) considerando a justificativa apresentada em relação ao PIS/PASEP (R\$ 227,76 e R\$ 65,42) e a comprovação de que foram recolhidos aos cofres da municipalidade os valores que extrapolaram a remuneração devida (gratificação natalina no valor de R\$ 367,99), atualizados monetariamente (diferença de R\$ 1,61 tida como irrisória), possibilita-se a regularização do item;

(iv) a realização de propaganda institucional, independentemente de sua finalidade, no período de três meses anteriores ao dia das eleições, sem que a Justiça Eleitoral tenha proferido decisão reconhecendo a situação de gravidade e urgência exigida pela lei, estará associada à promoção pessoal, sendo considerada ilegal por afrontar os ditames da Lei nº 9.504/97. Finalmente, como no caso em questão não ficou evidenciado autorização da Justiça Eleitoral para a realização das referidas ações de publicidade, permanece mantida a irregularidade, com cominação da sanção pecuniária do artigo 87, § 4º, da LC n.º 113/05 ao Sr. Nelson José Tureck. No mesmo sentido se deu o entendimento do Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 7637/14 (peça n.º 37).

Por fim, diante da omissão em ofertar esclarecimentos, este Relator, visando dar integral observância ao art. 5º, LV, da CF/88, determinou a derradeira citação do Sr.



Nelson José Tureck, por edital, complementando a citação anteriormente concretizada (peça n.º 31). Ainda, intimados o Município de Campo Mourão e sua gestora, restou certificado que o sistema desta C. Corte encontra-se devidamente atualizado, tendo a citação do gestor responsável pelas contas em comento se dado no endereço correto (peças n.os 48/50).

Em continuidade, no intuito de melhor instruir o feito, este Relator determinou o retorno do expediente à DIFOP, a fim de que certificasse se a obra com o código n.º 12235-238-1, apontada nas contas anuais do Município de Campo Mourão desde 2010, apresenta indício de danos ao erário, bem como se, por consequência, demanda a instauração de Tomada de Contas Extraordinária por este E. Tribunal de Contas.

Em observância ao solicitado, a unidade técnica ressaltou que, tendo em vista tudo o que foi analisado e exposto acima e em pareceres anteriores desta diretoria - vide Instrução n.º 34/13 - DIFOP - peça 54 do protocolado n.º 153966/12 e Instrução n.º 05/2014 - DIFOP - peça 34 do presente processo, da dificuldade de se proceder a um estudo mais apurado com base apenas nas informações e documentações acostadas aos autos pelo interessado e, principalmente, pela possibilidade flagrante de ter havido irregularidades legais tanto na contratação da empresa CODUSA, quanto na execução e fiscalização da obra que podem ter causado dano ao erário, somos, s.m. j, de opinião favorável à instauração de processo de Tomada de Contas Extraordinária por este Tribunal.

Por fim, em observância à determinação contida no Despacho n.º 794/15 - GCFAMG (peça n.º 53), a unidade técnica competente, em sua Informação n.º 1443/15 - DCM (peça n.º 54), certificou que as despesas com publicidade podem ser assim resumidas:

Dados do SIM AM 2012 - Empenhos:

| MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO | | Empenhos 2012 | |
|---------------------------|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nrEmp | dtEmp | vlEmp | nmCredor |
| 9260 | 2012/13/07/12 | 52.715,20 | 3 3 90 39 88 UNICA PROPAGANDA LTDA. REF. VEICULAÇÃO DA CAMPAINHA CARNEIRO NO BURACO 2012, CONF. PEDIDOS DE INSERÇÕES |
| 9261 | 2012/13/07/12 | 36.000,10 | 3 3 90 39 88 UNICA PROPAGANDA LTDA. REF. VEICULAÇÃO DA CAMPAINHA CARNEIRO NO BURACO 2012, CONF. PEDIDOS DE INSERÇÕES |
| | | 88.715,30 | |

| MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO | | Empenhos 2012 | |
|---------------------------|---------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nrEmp | dtEmp | vlEmp | nmCredor |
| 11921 | 2012/05/09/12 | 1.200,00 | 3 3 90 39 88 UNICA PROPAGANDA LTDA. PCTO. REF. 4001 EXEMPLARES DO JORNAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMATO BERLINER DE 44 X 110 |
| 11922 | 2012/05/09/12 | 36.477,20 | 3 3 90 39 88 UNICA PROPAGANDA LTDA. REF. CRIAÇÃO, LAYOUT E ARTE FINAL DO JORNAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMATO BERLINER, 44 X 110 |
| 11923 | 2012/05/09/12 | 1.200,00 | 3 3 90 39 88 UNICA PROPAGANDA LTDA. REF. DISTRIBUIÇÃO DO JORNAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (FORMATO BERLINER, 44 X 110) |
| 11925 | 2012/05/09/12 | 1.911,00 | 3 3 90 39 88 UNICA PROPAGANDA LTDA. REF. CONFECÇÃO DE FLY, CARTÃO, SHANNER E FAIXA DE LONIA, CARNEIRO NO BURACO 2012, CONF. F |
| 11929 | 2012/05/09/12 | 9.625,00 | 3 3 90 39 88 UNICA PROPAGANDA LTDA. REF. PRODUÇÃO DE INGLÊS, SPOT, VÍE E LOCALIZAÇÃO - CARNEIRO NO BURACO 2012, CONF. PEDIDOS DE |
| | | 48.403,20 | |

É o relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Após uma detida análise dos autos, este Relator adota entendimento parcialmente diverso daquele atingindo em sede de instrução.

Inicialmente, no que diz respeito às despesas com publicidade nos três meses que antecedem o pleito, entendo que a constatação merece ser objeto de ressalva, visto que os gastos, em sua grande parte (R\$100.241,30 de R\$138.168,50), foram direcionados para a Festa Nacional do Carneiro no Buraco, realizada anualmente no Município de Campo Mourão, tradicionalmente no segundo final de semana de julho, movimentando o turismo local com a passagem de cerca de 150.000 visitantes, afastando-se, assim, a cominação de sanção pecuniária.

Superado este tópico, ingresso na questão da existência de obras paralisadas - código n.º 12235-238-1. Aqui, pelo fato de a questão demandar maiores esclarecimentos para atestar o seu efetivo caráter de irregularidade, opto por deixar a apuração do mérito para ser realizada em protocolo especial de Tomada de Contas Extraordinária, visto que, como bem destacou a DIFOP, as conclusões atingidas baseiam-se em probabilidades, o que não pode ser considerado como fator decisivo para macular as contas em apreço.

Com isso, determino a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Município de Campo Mourão, a fim de ver apuradas as questões envolvidas na reforma de escolas, que resultou na contratação da Codusa e no dispêndio aproximado de R\$1.552.552,50 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pela regularidade das contas, com oposição de ressalva, é, portanto, o voto.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. emitir Parecer Prévio pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Campo Mourão, Sr. Nelson José Tureck, exercício financeiro de 2012, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão da oposição de ressalva às despesas com publicidade - aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

- a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;
- a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno;
- a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Município de Campo Mourão, a fim de ver apuradas as questões envolvidas na reforma de escolas, que resultou na contratação da Codusa e no dispêndio aproximado de R\$1.552.552,50 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
- adotadas todas as medidas pertinentes e feitas as devidas anotações, providencie-se o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de

Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir Parecer Prévio pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Campo Mourão, Sr. Nelson José Tureck, exercício financeiro de 2012, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão da oposição de ressalva às despesas com publicidade - aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

- a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;
- a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno;
- a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Município de Campo Mourão, a fim de ver apuradas as questões envolvidas na reforma de escolas, que resultou na contratação da Codusa e no dispêndio aproximado de R\$1.552.552,50 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
- adotadas todas as medidas pertinentes e feitas as devidas anotações, providencie-se o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 - Sessão n.º 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico - Leticia Moriz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 254360/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 239/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas regulares com ressalvas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Amarildo Tostes, como Prefeito de Prefeito de Itambaracá no exercício de 2013.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 338/15 - Peça 33) indicou a existência de quatro impropriedades:

(i) Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais - Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental.

| Título | vlTransferido | vlReceita | vlDiferença |
|--------------------|---------------|--------------|-------------|
| COTA-PARTE DO ICMS | 3.443.509,33 | 3.430.066,16 | 13.443,17 |

(ii) Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial - Muito embora tenha sido encaminhado o Balanço Patrimonial o demonstrativo não atende ao solicitado, ou seja, a nova estrutura estabelecida para as demonstrações contábeis (estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e NBCT 16.6, do Conselho Federal de Contabilidade).

(iii) Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério - Demonstra-se acima [abaixo, no presente] que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais.

| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 1.917.520,39 |
| 2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 1.146.201,92 |
| 3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA | 0,00 |
| 4 - SUPERAVIT FINANCEIRO | 651,46 |
| 5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4) | 651,46 |
| 6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1] | 59,74 |

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal - Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM 2013, o qual ocorreu em 13/10/14, conforme orientado por esta Corte de Contas.

Devidamente intimado, o Sr. Amarildo Tostes apresentou defesa (Peças 42/48), aduzindo, em síntese:



(i) Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais – (...) houve um lapso de nossa parte quando do lançamento da receita no dia 07 de maio/2013, conforme demonstra o relatório SIAF (doc. anexo), no dia referido foi repassado ao município o valor de R\$ 13.443,17 da receita do ICMS onde deveria ser contabilizada na rubrica 17.22.01.01.00.00 (ICMS), no entanto ocorreu que o lançamento contábil foi realizado na rubrica 17.21.36.00.00.00 (ICMS. Desoneração LC- 87/96).

(ii) Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial – (...) segue em anexo cópia do Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 – TCE/PR.

(iii) Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério – (...) durante o exercício financeiro o município foi obrigado a fazer a complementação da Folha de Pagamento dos professores com recursos próprios no valor de R\$ 85.699,82 (...), além da utilização do FUNDEB 40% e EDUCAÇÃO 5% (...).

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – (...) segue em anexo novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 – TCE/PR.

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 3477/15 – Peça 49) acolheu parcialmente as justificativas:

(i) Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais – Diante dos documentos enviados, onde o responsável comprova o lançamento indevido para rubrica a rubrica 17.21.36.00.00.00 - ICMS Desoneração LC - 87/96 no valor de R\$ 13.443,17, onde não houve prejuízo na aplicação na Educação e na Saúde, entendemos que em função da contabilização indevida que esta irregularidade possa ser ressaltada.

(ii) Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial – Diante do envio do novo Balanço Patrimonial em conformidade com a nova estrutura, publicado em 26/02/2015, no Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, na edição 190, constatamos não haver as divergências de saldos (...).

(iii) Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério – Diante das alegações e dos documentos enviados, verificou-se, qual o percentual da aplicação dos recursos do FUNDEB, se houvesse sido considerado o valor empenhado em fonte livre da remuneração dos profissionais do Magistério, conforme quadro abaixo, sendo que o percentual da aplicação dos recursos do FUNDEB passaria para 63,13%, dentro do limite estabelecido.

Como não houve manifestação do Conselho Municipal do FUNDEB, confirmando que as professoras abaixo relacionadas, exercem mesmo o magistério, estando lotadas nas escolas descritas na folha de pagamentos. Precisamos ressaltar que as Professoras Grayce Kelly Bianconio e a Gláucia Ap. Dalbem da Silva aparecem na relação de pagamentos com fonte livres e fazem parte do Conselho Municipal do FUNDEB.

É importante também frisar que o município deve aplicar no mínimo de 60% dos recursos do Fundeb em remuneração dos profissionais do magistério, ou seja, pode aplicar 65%, 70%, o problema é quando quase aplica os 60%, como é o caso desta entidade, não atende a determinação legal. Portanto esta Diretoria entende que a irregularidade deve ser mantida.

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – Diante do envio do Relatório de Controle Interno datado em 19/03/2015, elaborado posteriormente ao fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 13/10/14, entende esta Diretoria que a irregularidade foi sanada.

O Ministério Público de Contas (Parecer 10985/15 – Peça 50) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos Órgãos Instrutivos:

(i) Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais – Restou comprovado que a divergência foi oriunda de lançamento realizado em rubrica equivocada, havendo sido devidamente identificada a corrigida posteriormente a falha. Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

(ii) Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial – Apresentado em sede de defesa Balanço Patrimonial de acordo com as normas contábeis aplicáveis, não havendo sido constatada qualquer inconsistência nos valores informados. Conclusão: Item regularizado.

(iii) Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério – Em primeiro exame, foi verificado que o montante aplicado não atingiu ao índice legal em virtude de diferença da ordem de R\$ 4.961,77, não havendo qualquer óbice em relação aos recursos utilizados com a remuneração do magistério.

Na sua defesa, o Sr. Amarildo Tostes comprovou que o Município aplicou recursos próprios que seriam suficientes para alterar o índice para, de acordo com cálculos da Diretoria de Contas Municipais, 63,13%.

A Unidade Técnica e o Parquet não aceitam, porém, tais gastos extras, uma vez que não restaram acompanhados de declaração do Conselho do FUNDEB de que as professoras pagas com os respectivos recursos exerçam efetiva atividade de magistério.

Dentro do panorama fático colocado, parece-me que a questão acaba por se revestir de caráter eminentemente formal, relativo apenas à ausência de comprovação de que pequeno montante de recursos aplicados na área da educação (R\$ 4.961,77) diz respeito especificamente à remuneração de professores em atividade de magistério.

Nesta senda, e considerando que se trata de falta pequena para macular as contas de todo o exercício, reclama a conversão em ressalva, consoante sistemática inserta no art. 16, da LC/PR 113/05.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal – Encaminhado novo relatório que atende aos requisitos formais e materiais prescritos nos diplomas reguladores do TCE/PR. Conclusão: Item regularizado.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Amarildo Tostes, como Prefeito de Prefeito de Itamaracá no exercício de 2013, ressaltando, porém, “a realização de lançamento em rubrica errada, ocasionando diferença no registro de transferência constitucional” e “ausência de declaração do Conselho do FUNDEB convalidando despesas no montante de R\$ 4.961,77 relativas a gastos com remuneração do magistério”, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o posterior encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Amarildo Tostes, como Prefeito de Prefeito de Itamaracá no exercício de 2013, ressaltando, porém, “a realização de lançamento em rubrica errada, ocasionando diferença no registro de transferência constitucional” e “ausência de declaração do Conselho do FUNDEB convalidando despesas no montante de R\$ 4.961,77 relativas a gastos com remuneração do magistério”, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o posterior encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gernael de Alencar Lima (TC 51455-1).

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 700707/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 293/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 10454, publicado no DOE nº 9042 do dia 12/09/13, referente à Aposentadoria Estadual de Jose Carlos Ribeiro de Oliveira, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 3.888,39 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7.470/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.166/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 8 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 17495/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO



MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JOSE BALBINO DE AMORIM
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 296/15

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade, com subsequente registro, a Portaria nº 264/15, publicada no Diário Oficial do Município nº 41, de 04/03/2015, que retificou a Portaria nº 272/10, relativa à Aposentadoria de Jose Albino de Amorim, no cargo de Profissional Polivalente, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 1.356,46 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7.495/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9.840/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 8 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 853442/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, JOANA GUETTEN DA BOAVENTURA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 404/15

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 4688/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.300, do dia 21/07/2014, referente à Aposentadoria Municipal de Joana Guetten da Boaventura, no cargo de ajudante de serviços gerais, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 1.416,99 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9.214/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11.304/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão

GCAML, em 5 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 336298/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, HELENA POLAK, OSMARIO JOSE CORDEIRO, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 492/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 2809/2015, publicado no dia 01/04/2015, referente à Aposentadoria Municipal de Helena Polak, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 3.046,91, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9328/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13127/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 758249/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ALVARO GUMURSKI, ALVARO GUMURSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 530/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS

LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria municipal de ALVARO GUMURSKI (CPF sob n.º 088.686.979-04), ocupante do cargo de MÉDICO GENERALISTA PRONTO ATENDIMENTO, consubstanciada no Decreto n.º 4899/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3347,39, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11173/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14118/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Publicado no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, aos 08/09/2015.

2. Peça 23.

3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 384546/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA, MUNICÍPIO DE ATALAIA, APARECIDA DE LOURDES INACIO MILAN, NILSON APARECIDO MARTINS, CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 547/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Atalaia à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Atalaia, por meio do Termo de Convênio nº. 1/2012, no valor de R\$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 1865/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12926/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Peça 29.

2. Peça 30.

PROCESSO Nº: 212947/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, GENI DE SOUZA PINTO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 561/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria municipal de GENI DE SOUZA PINTO MARTINS DOS SANTOS (CPF sob n.º 364.984.599-72), ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, consubstanciada no Decreto n.º 309/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1650,64, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11936/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14764/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Publicado no periódico Jornal Oficial do Município de Cambé, aos 15/02/2015.

2. Peça 28.

3. Peça 29.

PROCESSO Nº: 672980/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA



INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA MADALENA DE AQUINO ASSENCIO, MARIA MADALENA DE AQUINO ASSENCIO

1. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 562/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria municipal de MARIA MADALENA DE AQUINO ASSENCIO (CPF sob n.º 857.844.869-34), ocupante do cargo de AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA, consubstanciada no Decreto n.º 841/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1785,44, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11879/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14807/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no periódico *Jornal Oficial do Município de Londrina*, aos 11/08/2015.

2. Peça 25.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 1071214/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, DOMINGOS PADILHA DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 563/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria municipal de DOMINGOS PADILHA DE LIMA (CPF sob n.º 335.760.339-04), ocupante do cargo de MOTORISTA II, consubstanciada no Decreto n.º 12025/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3150,68, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11941/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14828/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no periódico *ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO*, aos 29/10/2014.

2. Peça 23.

3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 141830/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, REVEPAR RECANTO DA VELHICE DE PARAISO, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, SERGIO DOS ANJOS, ELISÂNGELA DIAS DE OLIVEIRA, ROSANA SOZO BORGES COLOMBO, IGNEZ CAVALINI CORDERELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 564/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Paraíso do Norte à REVEPAR Recanto da Velhice de Paraíso, por meio do Termo de Parceria nº. 4/2012, no valor de R\$ 50.302,00 (cinquenta mil, trezentos e dois reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2573/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12328/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 29.

2. Peça 30.

PROCESSO Nº: 147811/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, AMAURI BARICHELLO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 565/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Califórnia, por meio do Termo de Convênio nº. 1220120065, no valor de R\$ 76.845,00 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3159/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13203/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 30.

2. Peça 31.

PROCESSO Nº: 121405/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, VALFRIDO EDUARDO PRADO, MARCIO NERI DE OLIVEIRA, NELSON MARIA FERREIRA BUENO, ASSOCIACAO DOS COLETORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE QUITANDINHA, JOAO ERNANI RIBAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 566/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Quitandinha à Associação dos Coletores de Matérias Recicláveis de Quitandinha, por meio do Termo de Cooperação nº. 4/2012, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2161/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13023/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 28.

2. Peça 29.

PROCESSO Nº: 158632/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL, BERENICE QUINZANI JORDAO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 567/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual De Londrina, por meio do Termo de Convênio 0108021100/2008, referente ao repasse no montante de R\$ 204.229,93 (duzentos e quatro mil duzentos e vinte e nove e noventa e três).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3242/15[1] opinou pela regularidade das contas. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12387/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Conselheiro Relator

1. Peça 05.
2. Peça 06.

PROCESSO Nº: 416790/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS PROFESSORA IOLANDA LUSTOSA DA ROCHA DO COLÉGIO ESTADUAL D, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSE ALTAIR MOREIRA, ADELAR CRISTOVÃO FAGUNDES, JUCINEIA DAS GRAÇAS FARIAS, RAFAELA PADILHA DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 569/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Tijucas do Sul à Associação de Pais, Mestres e Funcionários Professora Iolanda Lustosa da Rocha do Colégio Estadual de Lagoa, por meio do Termo de Cooperação Técnico Financeiro nº. 1/2012, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3309/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13458/15[2] opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 30.
2. Peça 31.

PROCESSO Nº: 181777/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE AVALIAÇÃO E ESTIMUL, LUCIANA CAPANEMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 570/15

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de São José dos Pinhais à Associação de Pais e Profissionais da Educação do Centro Municipal Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce Professora Marilene Scrippe, por meio do Termo de Convênio nº. 7/2012, no valor de R\$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 1896/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12920/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 37.
2. Peça 39.

PROCESSO Nº: 717766/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 571/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social ao Município de Almirante Tamandaré, por meio do Termo de Convênio nº. 295/2011, no valor de R\$ 53.502,83 (cinquenta e três mil, quinhentos e dois reais e oitenta e três centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2354/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12913/15[2],

opinou pela regularidade das contas prestadas com recomendações

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 15.
2. Peça 16.

PROCESSO Nº: 413732/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, ANGELICA ZOELLNER LOPES, LUIZ CARLOS HORTZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 572/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Agudos do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul, por meio do Termo de Convênio nº. 1/2012, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2503/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12812/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 33.
2. Peça 34.

PROCESSO Nº: 184628/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FLORESVALDO MERES DE CREDDO, MARCIA APARECIDA WAPENIK, AZILAR TEREZINHA DA SILVA, FABIANO ALBERTI DE BRITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 574/15

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 574/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de São José dos Pinhais à APM da Escola Municipal Professor Floresvaldo Meres de Creddo, por meio do Termo de Convênio nº. 52/2009, no valor de R\$ 36.855,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2747/14[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12879/15[2] opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 31.
2. Peça 33.

PROCESSO Nº: 182102/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROF. E SERV. DO CENTRO MUN. DE EDUC. INF. OTILIA TEIXEIRA PINTO DE SÃO JOSÉ DOS, TATIANA APARECIDA NARDO BOTINI, ARIANA ESTHEMES DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 575/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo



Município de São José dos Pinhais à Associação de Pais, Prof. e Serv. do Centro Mun. de Educ. Inf. Otilia Teixeira Pinto de São José dos Pinhais, por meio do Termo de Convênio nº. 23/2009, no valor de R\$ 96.015,00 (noventa e seis mil e quinze reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2438/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12904/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 33.

2. Peça 35.

PROCESSO Nº: 94309/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA- ADECAL, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, LEILA AUBRIFT KLENK, DANIEL FABIO ALVES DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 576/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município da Lapa à Associação de Apoio e Desenvolvimento do Caic da Lapa - ADECAL, por meio do Termo de Convênio nº. 1/2013, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 1963/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12909/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 16.

2. Peça 18.

PROCESSO Nº: 416847/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSE ALTAIR MOREIRA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE, ROSANGELA DO CARMO CORREA, RAFAELA PADILHA DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 577/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Tijucas do Sul ao Programa do Voluntariado Paranaense, por meio do Termo de Cooperação nº. 82011/2012, no valor de R\$ 166.228,38 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3225/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13469/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 20.

2. Peça 21.

PROCESSO Nº: 485722/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL

CANDIDO RONDON, DAVI FELIX SCHREINER, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO JOSÉ KOLING

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 578/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Unioeste Campus Marechal Candido Rondon, por meio do Termo de Convênio 04620652/2011, referente ao repasse no montante de R\$ 8.550,78 (oito mil quinhentos).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3625/15[1] opinou pela regularidade das contas. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13307/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 05.

2. Peça 07.

PROCESSO Nº: 101947/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, NELSON CRIST, ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ, DICK CARLOS DE GEUS, OSMAR JOSE CHINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 579/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Carambeí à Associação Parque Histórico de Carambeí, por meio do Termo de Convênio nº. 1/2013, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 1910/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12921/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 17.

2. Peça 19.

PROCESSO Nº: 276286/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI, RINALDO PERES ASSUNÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 580/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Carambeí e a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí, por meio do Termo de Convênio nº. 6/2011, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2708/15[1] opinou pela regularidade das contas. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13221/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 34.

2. Peça 36.

PROCESSO Nº: 147041/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: VALDIR CABRAL DA SILVA, LUCIANO MACOHIN BIDA, ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS, ELISANE



APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, MARINO KUTIANSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 581/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS à ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, por meio do Termo de Convênio nº. 6/2013, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2437/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12823/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Peça 36.
2. Peça 37.

PROCESSO Nº: 130951/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, WILLEM ALBERT DIJKINGA,
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI, ROSANE
SALETE SGANZERLA DEFINSKI, LEON DENIS CARVALHO LAROCÇA,
OSMAR JOSE CHINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 582/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Carambeí ao Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí, por meio do Termo de Convênio nº. 09/2012, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 1573/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13553/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Peça 24.
2. Peça 25.

PROCESSO Nº: 252054/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ANTONIO ZANCHETTI NETTO,
IVANILDA ALVES DA SILVA, AILTON DE DEUS MATEUS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 583/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Uniflor à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança, por meio do Termo de Convênio nº. 005/2012, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2242/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13669/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Peça 22.
2. Peça 24.

PROCESSO Nº: 389130/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
PAIÇANDU, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, ANTONIO CHARAL, VLADIMIR DA
SILVA, VALDECIR MAGALHÃES DA SILVEIRA, TARCISIO MARQUES DOS
REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 584/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Paçandu à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paçandu, por meio do Termo de Convênio nº. 3/2011, no valor de R\$ 27.299,52 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 1632/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13677/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Peça 32.
2. Peça 34.

PROCESSO Nº: 130188/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, FLÁVIO JOSÉ ARNS,
JORGE EDUARDO WEKERLIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 585/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Alto Paraíso, por meio do Termo de Convênio nº. 1220120020/2012, no valor de R\$ 46.556,87 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2004/15 opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 13550/15, opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Peça 23.
2. Peça 24.

PROCESSO Nº: 160587/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: LAR ANÁLIA FRANCO DE CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE
CAMBARÁ, JOAO MATTAR OLIVATO, ALMIR DEL PADRE, FABIO AUGUSTO
DE OLIVEIRA MORAIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 586/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Cambará ao Lar Anália Franco de Cambará, por meio do Termo de Convênio nº. 1/2013, no valor de R\$ 277.155,91 (duzentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 1969/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12791/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Conselheiro Relator

1. Peça 18.
2. Peça 19.

PROCESSO Nº: 152940/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUÍS LUISE, VALDIR ANDRADE DA SILVA, MARCELO APARECIDO KOEHLER, MARCOS ROBERTO KACPRZAK, MARCOS EFFTING
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 587/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Cafelândia à Fundação Educacional Padre Luís Luise, por meio do Termo de Convênio nº. 3/2013, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 1986/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12788/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 15.
2. Peça 16.

PROCESSO Nº: 249537/14
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
INTERESSADO: ROSANGELA APARECIDA JACOBY BARBOSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1931/15

I. Pela Petição Intermediária nº 870693/15 (peças nº 42 a nº 61) a Câmara Municipal de Maripá, na pessoa da sua representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2.607/15 (peça nº 39).

II. Acolho a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução. Gabinete, 5 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 843580/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1967/15

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Andirá, conforme constatado em 31/12/2014, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSÉ RONALDO XAVIER, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete. Gabinete, 9 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 858979/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 2004/15

I. Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade proposta no

Ofício nº 376/15 – DCM, peça 2, em face do MUNICÍPIO DE TERRA RICA, de seu Prefeito, Sr. DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, e do Sr. JOSÉ ROBERTO PERICO, ex-Controlador Interno, em razão de apontamento realizado por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), com código identificador nº 530, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), cujo objeto trata de "identificação de veículos da frota municipal que tiveram registros de abastecimento de combustível sem a respectiva atualização da quilometragem inicial e final, bem como, na constatação da reincidência da irregularidade no exercício de 2015".

II. Nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno, recebo a presente comunicação de irregularidade e, de acordo com o art. 262, § 2º, do mesmo diploma, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para autuação como Tomada de Contas Extraordinária e inclusão, na autuação, no campo "interessado", do Sr. José Roberto Perico, CPF n.º 576.632.209-78.

III. Após, determino a citação do MUNICÍPIO DE TERRA RICA, na pessoa de seu representante legal, Sr. DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, bem como de seu ex-Controlador Interno, Sr. JOSÉ ROBERTO PERICO, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, em sede de contraditório, em relação aos apontamentos constantes da Comunicação de Irregularidade (peça 3), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

IV. Decorrido o prazo, em havendo ou não resposta, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para a devida instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 93995/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ARQUIMEDES GASPAROTTO, KLEYTON LUIZ LEME CRACCO, VICENTE DE PAULA PASQUIM, GILSON ANDREI CASSOL
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 516/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ (CNPJ 84.783.109/0001-32), da gestão de VICENTE DE PAULA PASQUIM, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para consecução das atividades fins da Entidade, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1709/15 (Peça 23) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14241/15 (Peça 24), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 57743/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA, MUNICÍPIO DE CONTENDA, HELIO LUIS BOÇOEN, ANTONIO CARLOS REIS, JONAS EURICO DA COSTA, CARLOS EUGENIO STABACH, LUIS RICARDO FERRARI
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 517/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA (CNPJ 01.951.850/0001-38), da gestão de LUIS RICARDO FERRARI, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CONTENDA, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 2135/15 (Peça 33) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14239/15 (Peça 34), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências



(atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 126792/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE BITURUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, RODRIGO ROSSONI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 518/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE BITURUNA (CNPJ 81.648.859/0001-03), da gestão de JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos exercícios financeiros de 2011/2012, no valor de R\$ 35.853,76 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), tendo por objeto a implementação do programa de atendimento e ampliação escolar C. E. Novo Milênio, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 2235/15 (Peça 20) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14248/15 (Peça 21), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 117521/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, RONI EVERSON FAVERO, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRICOLA DE ASTORGA, LOURIVAL MACEDO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 519/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRICOLA DE ASTORGA (CNPJ 02.791.346/0001-80), da gestão de LOURIVAL MACEDO, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para a implementação das atividades do Posto de atendimento do SEBRAE, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1878/15 (Peça 27) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14242/15 (Peça 28), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no encaminhamento das informações bimestrais) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 129759/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ANAHY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE

EDUARDO WEKERLIN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 520/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE ANAHY (CNPJ 95.594.800/0001-94), da gestão de JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 17.275,60 (dezesete mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo por objeto o transporte escolar para alunos da rede estadual, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1816/15 (Peça 14) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14253/15 (Peça 15), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 118390/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, VALDIR ANDRADE DA SILVA, ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL DE CAFELÂNDIA, IVONETHE MARIA ROCHA MATTE, MARCOS ROBERTO KACPRZAK

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 521/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL DE CAFELÂNDIA (CNPJ 03.730.083/0001-62), da gestão de IVONETHE MARIA ROCHA MATTE, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto beneficiar os pequenos produtores da agricultura familiar para comercialização de seus produtos em grupo, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1918/15 (Peça 20) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14244/15 (Peça 21), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no registro da transferência e no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 685925/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ALCEU RICARDO SWAROWSKI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 522/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO (CNPJ X), da gestão de ALCEU RICARDO SWAROWSKI, referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos exercícios financeiros de 2011/2012, no valor de R\$ 31.887,89 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), tendo por



objeto a aquisição de equipamentos e veículo, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 2126/15 (Peça 40) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14232/15 (Peça 41), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 128493/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 523/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA (CNPJ 75.77.200/0001-67), da gestão de ALEXANDRE LUCENA referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 76.887,60 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), tendo por objeto o transporte escolar para aluno da rede estadual, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1808/15 (Peça 23) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14252/15 (Peça 24), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 743074/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO - LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO, CECILIA SCHWEBEL

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 524/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 7916/13, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos de São José dos Pinhais, publicada no Correio Paranaense de 01/10/2013, referente à aposentadoria voluntária de CECILIA SCHWEBEL, no cargo de Atendente de Creche, com tempo de contribuição de 32 anos, 03 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 2.029,58 (dois mil e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7614/15 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 12891/15 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 158892/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 525/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (CNPJ 78.640.489/0001-53), da gestão de NADINA APARECIDA MORENO, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2010/2013, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), tendo por objeto Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1134/15 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14413/15 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no encaminhamento das informações bimestrais) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 661515/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO - JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO, ALDIVAR DO NASCIMENTO BODI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 526/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 179/13, do Município de Cerro Azul, publicado no Órgão Oficial Local de 12/06/13, referente à aposentadoria voluntária de ALDIVAR DO NASCIMENTO BODI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 30 anos e 01 dia, no valor mensal de R\$ 1.149,63 (mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 8139/15 (Peça 28) e Ministério Público de Contas 12873/15 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 822148/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DO CARMO PETRUCCI GNOATO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 527/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 13.746/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/08/14, referente à aposentadoria voluntária de MARIA DO CARMO PETRUCCI GNOATO, no cargo de Agente Profissional, com tempo de contribuição de 30 anos e 25 dias, no valor mensal de R\$ 13.041,36 (treze mil e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11782/15 (Peça 23) e Ministério Público de Contas 14656/15 (Peça 24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 910462/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, LUIZ CARLOS GIBSON, ARLENE SUSANA SOBRINHO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 528/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 21217/14, do Município de Telêmaco Borba, publicado no Boletim Oficial PMTB de 09/09/14, referente à aposentadoria voluntária de ARLENE SUSANA SOBRINHO, no cargo de Assistente Administrativo, com tempo de contribuição de 31 anos, 11 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 3.381,41 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11674/15 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 14640/15 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 515109/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO - MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MARIA INEZ BOHACZUK, MARIA INEZ BOHACZUK

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 529/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 358/15, do Município de Prudentópolis, publicado no Órgão Oficial Local de 25/06/15, referente à aposentadoria voluntária de MARIA INEZ BOHACZUK, no cargo de Auxiliar Administrativo de Pessoal, com tempo de contribuição de 30 anos, 04 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 5.317,23 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10851/15 (Peça 33) e Ministério Público de Contas 13800/15 (Peça 34), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 362031/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA JOSE RAMOS BASTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 530/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução n.º 11.486, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/01/2014, referente à aposentadoria voluntária de MARIA JOSE RAMOS, no cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 33 anos e 28 dias, no valor mensal de R\$ 3.369,94 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11758/15 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 14703/15 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1044110/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MARGARETE APARECIDA PIERINE

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 531/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 525/14, do Município de Cambé, publicado no Jornal Oficial do Município de 09/11/14, referente à aposentadoria voluntária de

MARGARETE APARECIDA PIERINE, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 28 anos, 09 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 3.031,22 (três mil e trinta e um reais e vinte e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11844/15 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 14698/15 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 15565/11

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO - IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 532/15

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão complementar de pessoal, realizada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ 76.105.543/0001-35, mediante Concurso Público, para provimento de cargos de Psicólogo, relativa ao Edital 21/2008, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 8923/15 (Peça 20) e do Ministério Público de Contas 14704/15 (Peça 21), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 888290/15

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO - ELIETTI JORGE

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 533/15

EMENTA: Déficit orçamentário. Expedição de alerta.

Vistos e examinados.

O Relator deste processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 286, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e considerando a Instrução da Diretoria de Contas Municipais 4381/15,

DECIDE:

1. expedir alerta ao Município de Sengés (CNPJ 76.911.676/0001-07), em relação à gestão da Sra. Elietti Jorge (CPF 557.473.889-91), com base no disposto no art. 59, § 1º, I, da LC 101/00, em razão do atingimento de déficit orçamentário, que poderá redundar no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

2. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Contas Municipais para as anotações de estilo e anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

GCFAMG em 11 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 418398/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, GILBERTO VITORINO CORREA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 534/15

EMENTA: Reserva. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 11791/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/02/14, referente à transferência para a reserva do Cabo GILBERTO VITORINO CORREA, com tempo de contribuição de 25 anos, 01 mês e 13 dias, no valor mensal de R\$ 3.778,89 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11838/15 (Peça 23) e do Ministério Público de Contas 14743/15 (Peça 24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 1015705/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECI RAIRO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MARIA HELENA MAZIERO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 535/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 490/14, do Município de Cambé, publicado no Jornal Oficial Local de 19/10/14, referente à aposentadoria voluntária de MARIA HELENA MAZIERO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 28 anos e 22 dias, no valor mensal de R\$ 2.967,40 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11847/15 (Peça 34) e Ministério Público de Contas 14716/15 (Peça 35), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 99887/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO - ODILON ROGERIO BURGATH, MIGUEL PAULENA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 536/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 30/15, do Município de Irati, publicado no Diário Oficial Local de 04/02/15, referente à aposentadoria voluntária de MIGUEL PAULENA, no cargo de Assistente Operacional, com tempo de contribuição de 36 anos, 06 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 2.024,55 (dois mil e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11086/15 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 14058/15 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 300358/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECI RAIRO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CLEUSA RODRIGUES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 537/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 358/15, do Município de Cambé, publicado no Jornal Oficial do Município de 08/03/15, referente à aposentadoria voluntária de CLEUSA RODRIGUES, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 36 anos, 07 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 3.199,71 (três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11925/15 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 14772/15 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 297764/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECI RAIRO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MARIA DO CARMO DE SOUZA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 538/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 868/15, do Município de Cambé, publicado no Jornal Oficial do Município de 16/08/15, referente à aposentadoria voluntária de MARIA DO CARMO DE SOUZA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 29 anos, 01 mês e 07 dias, no valor mensal de R\$ 3.616,64 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11928/15 (Peça 29) e Ministério Público de Contas 14769/15 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 395339/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SONIA MARTA DE MELO TOLEDO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 539/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 11628/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/02/14, referente à aposentadoria voluntária de SONIA MARTA DE MELO TOLEDO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 29 anos, 06 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 7.368,17 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11911/15 (Peça 22) e Ministério Público de Contas 14810/15 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 395006/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, RENILDA MARIA RITTER

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 540/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 12223/15, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 27/03/15, referente à aposentadoria voluntária de RENILDA MARIA RITTER, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 2.628,47 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11915/15 (Peça 23) e Ministério Público de Contas 14758/15 (Peça 24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 163130/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 541/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 12137/15, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 30/01/15, referente à aposentadoria voluntária de BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 31 anos e 07 dias, no valor mensal de R\$ 2.752,54 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11937/15 (Peça 28) e Ministério Público



de Contas 14765/15 (Peça 29), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 147282/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO - ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROSANGELA CARRARO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 542/15
EMENTA: Aposentadoria. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro da Portaria 8107/14, do Município de Piraquara, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 12/11/14, referente à aposentadoria voluntária de ROSANGELA CARRARO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 32 anos, 08 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 3.512,01 (três mil, quinhentos e doze reais e um centavo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11130/15 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 14843/15 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 102556/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ANA LUCIA DOS SANTOS AYRES
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 543/15
EMENTA: Aposentadoria. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro do Decreto 471/14, do Município de Jaguariaíva, publicado no Seminário Oficial do Município de 28/11/14, referente à aposentadoria voluntária de ANA LUCIA DOS SANTOS AYRES, no cargo de Escriturário, com tempo de contribuição de 30 anos, 09 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 1.762,99 (mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11464/15 (Peça 28) e Ministério Público de Contas 14845/15 (Peça 29), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 806307/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO - APF CMEI PARQUE INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, RENATO ROCHA DA CRUZ, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SILMARA KAVILHUKA, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 544/15
EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regulares as contas da APF CMEI PARQUE INDUSTRIAL (CNPJ 03.013.953/0001-82), da gestão de SILMARA KAVILHUKA, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, nos exercícios financeiros de 2007/2012, no valor de R\$ 158.625,95 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), tendo por objeto a descentralização dos CMEIS, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 3678/15 (Peça 44) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14901/15 (Peça 45), favoráveis à regularidade das contas;
2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e ausência de certidões requeridas

na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 903630/15
ASSUNTO - ALERTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
INTERESSADO - CÉLIO MARCOS BARRANCO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 545/15
EMENTA: Atingido índice de 90% de gastos com pessoal. Expedição de alerta. Vistos e examinados.
O Relator deste processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 286, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e considerando a Instrução da Diretoria de Contas Municipais 4067/15,
DECIDE:
1. expedir alerta ao Município de Guaporema (CNPJ 75.378.844/0001-70), em relação à gestão do Sr. Célio Marcos Barranco (CPF 461.610.079-91), com base no disposto no art. 59, § 1º, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 90% do limite de gastos com pessoal;
2. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Protocolo para encaminhamento de ofício comunicando acerca do teor do presente, bem como à Diretoria de Contas Municipais para as anotações de estilo e anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.
GCFAMG em 16 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 861208/14
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO - PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, ZELINA DIAS MONTEIRO DOS SANTOS
DESPACHO - 1198/15 - GCFAMG
VISTOS E EXAMINADOS.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 30 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/IPR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 853957/14
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO - PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, CARMEN TEODORO
DESPACHO - 1199/15 - GCFAMG
VISTOS E EXAMINADOS.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 30 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/IPR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 894696/14
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO - PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, NILZA LORENA GOMES
DESPACHO - 1200/15 - GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 30 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/IPR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.



Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 898474/15

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO - ALISSON RAMOS DA LUZ
DESPACHO - 1201/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Não conheço do pedido de rescisão, uma vez que já se encontra em trâmite expediente com identidade de partes, objeto e pedido (Processo 89862-8/15).

À Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

GCFAMG em 13 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 898040/15

ASSUNTO - ALERTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO - GIMERSON DE JESUS SUBTIL
DESPACHO - 1204/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA e do Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 4459/15 (Peça 03), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 16 de novembro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 422682/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALBERTINA CARDOSO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 288/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoa quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de ALBERTINA CARDOSO, CPF nº 588.893.619-72, ocupante do cargo de PROFESSORA, junto ao Município de Catanduvas, consubstanciado no Decreto nº 45/2015 do Município de Catanduvas, publicado no Jornal O Paraná, Edição nº 11.913, de 22/05/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 869326/15

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1004/15

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 170.170/11.

Tendo em vista o contido no Despacho nº 4569/15 - GP, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Amaral.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

1. Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

PROCESSO Nº: 660478/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, ENEAS FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1150/15

Em face do contido na Instrução nº 3884/15-DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Astorga, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 614298/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, LUCAS CAMPANHOLI, SARILEI SULDovski DE QUEIROZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1151/15

Em face do contido na Instrução nº 3577/15-DICAP (peça 12), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Xamborê, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 409660/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, LUCAS CAMPANHOLI, ANTONIO ALVES NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1152/15

Em face do contido na Instrução nº 3590/15-DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Xamborê, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 80132/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, LUCAS CAMPANHOLI, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1153/15

Em face do contido na Instrução nº 3600/15-DICAP, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Xamborê, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.



Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1165413/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONTENDA, CARLOS EUGENIO STABACH,
IVANDRA MARIA CZELUSNIAK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1154/15

Em face do contido na Instrução nº 3692/15-DICAP, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Contenda, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 41599/08
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EGLACY PAULINO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1155/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 32830/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUZANAE CORREA RODES, LUCAS CORREA RODES
MARQUES
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1156/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 723941/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL
FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1158/15

Em face do contido na Instrução nº 4300/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 85150/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIA FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1159/15

Em face do contido na Instrução nº 3706/15-DICAP (peça 18), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194760/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS
PEREIRA, IZAIAS RAMOS DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1160/15

Em face do contido na Instrução nº 4463/15 - DICAP (peça 13), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Diamante do Norte, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 84316/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANITA PEREIRA
SABBAG
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1161/15

Em face do contido na Instrução nº 3709/15-DICAP (peça 19), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34882/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, TELMA REGINA BILOUWS
FENKER, EDEMAIR VEIBER CABRAL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1162/15

Em face do contido na Instrução nº 3749/15-DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Guamiranga, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 656888/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NEUZA CORDEIRO
DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1163/15

Considerando que eventual concessão de novo prazo para manifestação com fundamento no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de quinze dias da solicitação, deixo de apreciar o pedido de prorrogação constante da peça 24 em razão da perda de seu objeto.

Todavia, para que se assegure ao interessado o exercício do direito de defesa, intime-se o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba para que se manifeste no prazo regimental de 15 dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 586227/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO: CARLOS BENVENUTTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM,
ADELAIDE DA CRUZ VIANA, ZILDA VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1165/15

Em face do contido na Instrução nº 4528/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o



feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte - INPAM, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 740218/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, CIRLEI MARINA GOLFETO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1166/15
Em face do contido na Instrução nº 3789/15-DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos De Paranavaí, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271633/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, VALDEMAR PRIMO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1167/15
Em face do contido na Instrução nº 3849/15-DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Maringá Previdência, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 115011/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, PRESCILA CLAUICIO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1168/15
Em face do contido na Instrução nº 3799/15-DICAP (peça 19), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250083/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, APARECIDA DE FATIMA CALLEGARI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1169/15
Em face do contido na Instrução nº 3859/15-DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Maringá Previdência, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 826127/14
ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO GIACOIA, SERGIO ROBERTO LOURENCO LOSITO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1170/15
Em face do contido na Instrução nº 4372/15 - DICAP (peça 12), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 533336/15
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, MARINA BENTA DE ASSIS OLIVEIRA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1171/15
Em face do contido na Instrução nº 3810/15-DICAP (peça 22), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Palotina, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 789586/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, LEDY PEREIRA DA SILVA MIGUEL, PAULO ROBERTO VASCONCELOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1172/15
Em face do contido na Instrução nº 4363/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 376257/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, IRACEMA SCHROEDER MONTINI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1174/15
Em face do contido na Instrução nº 4419/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 736586/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CONCEICAO MARIA DE JESUS VILLAR DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1175/15
Considerando que eventual concessão de novo prazo para manifestação com



fundamento no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de quinze dias da solicitação, deixo de apreciar o pedido de prorrogação constante da peça 24 em razão da perda de seu objeto. Todavia, para que se assegure ao interessado o exercício do direito de defesa, intime-se o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba para que se manifeste no prazo regimental de 15 dias. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências. Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para prosseguimento do feito. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2015. FABIO CAMARGO Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 451348/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, CLAUDIO AUGUSTO DE MACEDO PORTUGAL KOTAKA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1176/15
Em face do contido na Instrução nº 4410/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2015. FABIO CAMARGO Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 667812/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SEBASTIAO TEIXEIRA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1178/15
Considerando que eventual concessão de novo prazo para manifestação com fundamento no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de quinze dias da solicitação, deixo de apreciar o pedido de prorrogação constante da peça 24 em razão da perda de seu objeto. Todavia, para que se assegure ao interessado o exercício do direito de defesa, intime-se o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que se manifeste no prazo regimental de 15 dias. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências. Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para prosseguimento do feito. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2015. FABIO CAMARGO Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 577953/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, NEIDE FERREIRA MEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1179/15
Em face do contido na Instrução nº 4401/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2015. FABIO CAMARGO Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 540650/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, LUZIA APARECIDA MANINI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1180/15
Em face do contido na Instrução nº 4003/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o

feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Bela Vista do Paraíso, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2015. FABIO CAMARGO Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 376303/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, PAULO SERGIO VILLAS BOAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1181/15
Em face do contido na Instrução nº 4425/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2015. FABIO CAMARGO Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 557200/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO: CARLOS BENVENUTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, ADELAIDE DA CRUZ VIANA, VELEDA PLESS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1182/15
Em face do contido na Instrução nº 4552/15 - DICAP (peça 28), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte - INPAM, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2015. FABIO CAMARGO Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 620360/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, MARINO KUTIANSKI, EDUARDO TERNOPOLSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1184/15
Em face do contido na Instrução nº 4535/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Inácio Martins, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2015. FABIO CAMARGO Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 532992/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, TEREZA KRUPA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1186/15
Em face do contido na Instrução nº 1573/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Araucária, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2015. FABIO CAMARGO Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 426068/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, JOAO FERNANDES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1187/15

Em face do contido na Instrução nº 4500/15 - DICAP (peça 17), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 577937/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RUTH ARANTES BATISTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1188/15

Em face do contido na Instrução nº 4571/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 651100/15

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, NADIR GUERRA ALVES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1192/15

Em face do contido na Instrução nº 4513/15 - DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 430103/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, ANTONIO FERNANDES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1194/15

Em face do contido na Instrução nº 4594/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 447030/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, VALDECIR VIVI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1195/15

Em face do contido na Instrução nº 4591/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência,

alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 323730/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN, REJANE BEATRIZ PALAVER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1197/15

Em face do contido na Instrução nº 4634/15 - DICAP (peça 12), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Planalto, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 751902/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPARGASPAR, NEUZA MARIA BUENO DE FREITAS BITTENCOURT MARTINS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1201/15

Em face do contido na Instrução nº 4783/15 - DICAP (peça 12), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 295001/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, TEREZINHA CARESIA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1202/15

Em face do contido na Instrução nº 4829/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 640230/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPARGASPAR, MIGUEL JAMUR FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1203/15

Em face do contido na Instrução nº 4849/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 537935/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, IZELSO ZIDKO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1205/15

Em face do contido na Instrução nº 4749/15 - DICAP (peça 20), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1025646/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
ALISSON RAMOS DA LUZ, TEREZINHA MARTINS DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1206/15

Em face do contido na Instrução nº 4655/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 772683/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
OESTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, VALTER PEREIRA DA ROCHA,
ETELVINA SOARES FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1209/15

Em face do contido na Instrução nº 4797/15 - DICAP (peça 13), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 389880/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
ALISSON RAMOS DA LUZ, ROSA ALICE LIGEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1210/15

Em face do contido na Instrução nº 4822/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 652904/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS
PEREIRA, ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1211/15

Em face do contido na Instrução nº 4781/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Diamante do Norte, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 128326/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
ALISSON RAMOS DA LUZ, HELENARA OSORIO CAVALLI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1212/15

Em face do contido na Instrução nº 4884/15 - DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 538729/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ROSMARIA SERRARBO
KRUPENISKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1214/15

Em face do contido na Instrução nº 4745/15 - DICAP (peça 24), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287483/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
ALISSON RAMOS DA LUZ, MARIA CELESTE REZENDE KRUGER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1215/15

Em face do contido na Instrução nº 4857/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 407470/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA
TEODORO SILVA, ELAINE APARECIDA ALVES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1216/15

Em face do contido na Instrução nº 3821-DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Bela Vista do Paraíso, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 533298/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,
OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ARMIRA MARIA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1217/15

Em face do contido na Instrução nº 4699/15 - DICAP (peça 22), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Araucária, na pessoa



de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287459/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
ALISSON RAMOS DA LUZ, LUIZ CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1218/15

Em face do contido na Instrução nº 4870/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287300/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
IVANY ANTONIETA DA SILVA, ALISSON RAMOS DA LUZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1220/15

Em face do contido na Instrução nº 4876/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 630102/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, BENEDITA ISABEL DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1221/15

Em face do contido na Instrução nº 4846/15 - DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 711714/15

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS,
LUIZ MARCELO DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, MARCIA RODRIGUES GOUVEA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1222/15

Em face do contido na Instrução nº 3909/15-DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Previdência Social do Município de Quatro Barras, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 630048/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, IRMA MARIA SANTOS NERY

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1223/15

Em face do contido na Instrução nº 4847/15 - DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 299473/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, ALZIRA FATIMA RABELO TAVARES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1225/15

Em face do contido na Instrução nº 3900/15-DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Bela Vista do Paraíso, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 482731/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONTENDA, CARLOS EUGENIO STABACH,
LUIZ CARLOS ANTOCHEVSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1230/15

Em face do contido na Instrução nº 3751/15-DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Contenda, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 20733/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, AIRTON ANTONIO SILVESTRI, LEONIDES NERY TEIXEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1232/15

Em face do contido na Instrução nº 3796/15-DICAP (peça 17), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Previdência Social Dos Servidores Públicos De Palmital, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 722716/15

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, VILMA HANG IURKO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1233/15

Em face do contido na Instrução nº 3804/15-DICAP (peça 13), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.



Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 765180/15

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES,
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO,
DESELUCIDE ANTONIA DINIZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1238/15

Em face do contido na Instrução nº 4907/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 705870/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, SANDRA MARA STETTE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1240/15

Em face do contido na Instrução nº 5044/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 701603/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, SUSAN MARA TURCATEL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1241/15

Em face do contido na Instrução nº 5062/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 648753/15

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO
FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, ANA DALVA ARSIE BOTION
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1242/15

Em face do contido na Instrução nº 4860/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 585018/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, OTILIA APARECIDA NEGRINI, BRAZ RIZZI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1243/15

Em face do contido na Instrução nº 5005/15 - DICAP (peça 13), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 706397/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, JACINTA POCHAPSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1244/15

Em face do contido na Instrução nº 5041/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1151170/14

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO
BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, JOSE BENEDITO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1246/15

Em face do contido na Instrução nº 5027/15 - DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 651037/15

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO
FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, CELSO PREIS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1247/15

Em face do contido na Instrução nº 4555/15 - DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 343537/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA,
EDGAR SILVESTRE, ADORA ANGELA RINALDI MALAQUIAS, PATRICIA
ERICA HAMADA BONJIORNO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1249/15

Em face do contido na Instrução nº 4901/15 - DICAP (peça 12), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência e



Assistência de Marialva, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 601412/15

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, ELIZABETH DE PAULA MOREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1251/15

Em face do contido na Instrução nº 5031/15 - DICAP (peça 13), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 584950/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, SANDRILAENE DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1252/15

Em face do contido na Instrução nº 5134/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 704874/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ROSANE MOLINA FONTANA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1254/15

Em face do contido na Instrução nº 5114/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 308715/15

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SONIA PEREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1255/15

Em face do contido na Instrução nº 3728/15-DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Maringá Previdência, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 870878/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JOAO SILVA SANTOS FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1257/15

Em face do contido na Instrução nº 3760/15-DICAP, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Bela Vista do Paraíso, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 580067/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, MARIA GONCALVES MARINHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1261/15

Em face do contido na Instrução nº 5163/15 - DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 706729/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, TOMIE SAITO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1263/15

Em face do contido na Instrução nº 5103/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 706443/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, OLENI RAIZER NASCHKE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1264/15

Em face do contido na Instrução nº 5109/15 - DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 579948/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: APARECIDA DA LUZ ALMEIDA, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1265/15

Em face do contido na Instrução nº 5168/15 - DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa



estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 334872/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ADEMIR MULON, MARIA DO CARMO TINEU SANCHES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1266/15

Em face do contido na Instrução nº 5125/15 - DICAP (peça 17), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Cruzeiro do Sul, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.
Curitiba, 16 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 772381/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, OSLI GONCALVES DE LIMA, BRAZ RIZZI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1267/15

Em face do contido na Instrução nº 5236/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.
Curitiba, 16 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 663353/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, CREUSA AUGSTEN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1268/15

Em face do contido na Instrução nº 5341/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.
Curitiba, 16 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 299899/15
ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALCEIB CARRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOAO BREVE LUCIANO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1269/15

Em face do contido na Instrução nº 5518/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.
Curitiba, 16 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 671011/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, ADAIR ROSA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1270/15

Em face do contido na Instrução nº 5264/15 - DICAP (peça 15), encaminhe-se o

feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.
Curitiba, 16 de novembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 441497/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSILENE DA SILVA BRESSAN
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 965/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10900/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14001/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11950/2014, publicada no D.O.E. nº 9170, em 21/03/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 415433/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RENE PEREIRA DA COSTA, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, ZANONI LUIZ FAVERO, CARLOS ROBERTO PUPIN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 966/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Associação Cultural Banda de Musica Branca da Mota Fernandes, no valor total de R\$ 57.975,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), por meio do Convênio nº 521/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 11984.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2539/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 10277/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 338820/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: LAR INFANTIL JOÃO LEÃO PITTA DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAQUIM NORBERTO DE CAMARGO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 967/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Rolândia e o Lar Infantil João Leão Pitta de Rolândia, no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), por meio do Convênio nº 42/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 9471.



A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2545/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 10281/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 593452/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ARACI JOSEFA PATRZYK, ARACI JOSEFA PATRZYK

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 968/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11227/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14045/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 608/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, em 09/07/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 575845/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, EZANI DE JESUZ BABY FADEL, EZANI DE JESUZ BABY FADEL, DEODATO LIBÂNIO DA SILVA NETO, ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 969/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10410/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14049/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 768/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Ibaíti em 08/07/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 550699/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, ROSANGELA BUENO DA COSTA FUNFAS MORTATTI, ROSANGELA BUENO DA COSTA FUNFAS MORTATTI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 970/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11177/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14222/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 607/2015, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, em 09/06/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o

encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 552233/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARACI, JAMIS AMADEU, SONIA MARIA LUQUE DE SENA, SONIA MARIA LUQUE DE SENA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 971/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11176/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14227/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 33/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 01/06/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 328720/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IVAN VIEIRA VELHO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 972/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11400/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14175/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11255/2014, de 03/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9121, em 09/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 566105/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ ALICIO DO PRADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 973/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor LUIZ ALICIO DO PRADO, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Resolução nº 6.383, do Paranaprevidência, publicada no DOE/PR nº 8784, em 24/08/2012.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 10134/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12532/15, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 201899/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DARIO AUGUSTO DA FONSECA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 974/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



11144/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14271/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 266/2015, de 22/01/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9383, em 02/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 201201/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROGERIO ANDREAS WEBLER

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 975/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11154/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14270/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 270/2015, de 22/01/2015, publicada no D.O.E. nº 9383, em 02/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 360551/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA ANTUNES DA LUZ DE ARRUDA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 976/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11542/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14404/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11481/2014, publicada no D.O.E. nº 9134, em 28/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 708713/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, VALDIR NASSER, VALDIR NASSER

PROCURADOR: JOSE DA SILVA NEVES, ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, LUCIANA SGARBI E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 977/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11182/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14165/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1186/2015, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá, em 27/07/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 386658/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSA DO AMARAL DA SILVA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 978/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11455/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14316/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11419/2014, publicada no D.O.E. nº 9126, em 20/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 397110/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 979/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11415/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14358/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11736 de 17/02/2014, publicada no D.O.E. nº 9153, em 24/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 808478/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, MARIA TEREZA ALVES DA CRUZ, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS

PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 980/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora MARIA TEREZA ALVES DA CRUZ, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através do Decreto nº 28.691/2015.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8543/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14446/15, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 118480/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, VALDIR ANDRADE DA SILVA, ASSOCIAÇÃO CAFELANDENSE DE APOIO AS FAMILIAS NECESSITADAS DE CAFELÂNDIA, ELIANE CRISTINA DA SILVA PINHO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 981/15.

1. TRATA-SE DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO CAFELANDENSE DE APOIO AS FAMILIAS NECESSITADAS DE CAFELÂNDIA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 08/2012, CUJOS DADOS FORAM COLETADOS POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, SOB Nº 12529.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2033/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 14245/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I



e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 937786/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, CLEDI NOELI DA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 983/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11672/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14476/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 4748/2014, publicada no Diário Oficial Do Município de Foz do Iguaçu, em 01/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 1121823/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MARIA SALETE MALAWSKI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 984/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10850/15, e do Ministério Público de Contas, nº 13801/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 274/2014, publicada no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis em 17/07/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 95431/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, CLAUDETE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 985/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10942/15, e do Ministério Público de Contas, nº 13949/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 005/2015, publicada no Diário Oficial Dos Municípios Do Paraná, em 22/01/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 361485/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LENY MARINEUSA MACHNIEWICZ BOLICO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 986/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

11540/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14527/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11470/2014, publicada no D.O.E. nº 9134, em 28/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 201023/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DJALMA TEIXEIRA DE BRITO JUNIOR

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 987/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11544/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14500/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 273/2015, publicada no D.O.E. nº 9383, em 02/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 353040/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CLERY PEREIRA TEIXEIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 988/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9121/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14469/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11386, de 10/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9126, em 16/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 974452/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 989/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9197/15, e do Ministério Público de Contas, nº 14471/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14129, de 22/09/2014, publicada no D.O.E. nº 9300, em 29/09/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 452332/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELIANA APARECIDA TREVISAN PADIAL

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 990/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10784/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 13723/15, são pela legalidade do



ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11999/2014, de 17/03/2014, publicada no D.O.E. nº 9173, em 26/03/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 124860/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,

ALISSON RAMOS DA LUZ, JACIRA DA SILVA MULLER

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 995/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11793/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14573/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 12.101/2014, publicado no Órgão Oficial Do Município de Cascavel, em 19/12/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 320895/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2523/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 1097/2007 – Primeira Câmara, conforme manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 679/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 12618/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ALEXANDRE BURKO - CPF nº 186.260.509-25, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 659976/15

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOSSORIA PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON

TEODORO DE OLIVEIRA, GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES

ALVES

PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS

FISCHER PESSUTI E SERGIO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2575/15

I – Conforme peça 92, o Instituto de Gestão e Assessoria Pública e o Persius Antunes Sampaio opuseram Embargos de Declaração em face do Despacho nº 2377/15, que não conheceu dos Recursos de Revisão interpostos pelos interessados, por ausência do pressuposto recursal da adequação procedimental, em conformidade com o artigo 486 do Regimento Interno.

II - Com fulcro no §4º do artigo 490 do Regimento Interno, recebo os presentes embargos, julgando-os improcedentes, na medida em que das razões apresentadas não é possível depreender-se qualquer fundamento para a procedência da alegação de vício na citação, matéria esta sobejamente tratada na decisão contida nos Acórdãos nº 3644/15 e 4188/15, ambos do Tribunal Pleno, conforme expressamente esclarecido no despacho recorrido, a f.3 e 4 da peça nº 89. Acrescente-se que, do conteúdo da petição recursal juntada na peça nº 86, não há como ser extraído qualquer fundamento que possa justificar uma nova manifestação decisória, em sede de embargos.

III – Por outro lado, presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 489 do Regimento Interno, recebo o Recurso de Agravo interposto pelo Senhor Nelson Teodoro da Silva, contido na peça nº 88, em face do Despacho n.º 2377/15-GCIZL (peça 89), que negou seguimento ao Recurso de Revisão interposto pelo requerente.

IV - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, como Recurso de Agravo.

V - Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 71959/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK

ZAUITH DE PAULI, JEFERSON TELMO REIS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO

EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2609/15

I. Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo ente previdenciário para dar cumprimento ao Despacho 1589/14, de 21/05/2014, para o fim de que anexasse a declaração de não acúmulo de outro benefício previdenciário, bem como apresentasse informações sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria que não teriam observado o mínimo constitucional, conforme asseverado no Parecer nº 6559/14, peça 22, de 14 de maio de 2014.

Desde então, o IPMC vem solicitando, por mais de 30 (trinta) vezes, sucessivas prorrogações de prazo para atendimento da diligência em razão da alegada dificuldade em localizar o interessado, tendo indicado, todavia, na peça nº79, que o pagamento do benefício encontra-se bloqueado.

No entanto, decorridos mais de um ano da primeira intimação ainda os autos carecem das informações necessárias ao registro da inativação.

Dessa forma, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado por meio do protocolo nº 881270/15.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação conclusiva e, após, ao Ministério Público de Contas.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 440662/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, ROSE MARI MAYBUK, MARILIA

PEROTTA BENTO GONCALVES, AGUINALDO CHIHETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2665/15

I - Tendo em conta o trânsito em julgado da decisão consubstanciada no Acórdão nº 4755/15 – 1ª Câmara, haja vista que a servidora interessada tomou ciência da decisão em 29/10/2015, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para providências quanto ao cumprimento da decisão que negou registro à admissão da servidora Rose Mari Maybuk, bem como quanto à comunicação contida no item IV da citada decisão, em atendimento ao inciso I, do artigo 153 do Regimento Interno.

II - Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para conversão dos presentes em tomada de contas extraordinária, em conformidade com o item II, do Acórdão nº 4755/15 – 1ª Câmara.

III – Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 583074/15

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 2666/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Associação dos Municípios do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo ofereça contrarrazões ao Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, contido na peça 9.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 624013/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2667/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, excepcionalmente, defiro o novo pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º906540/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.



Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 635658/14
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ELSA PAULINA RODRIGUES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2668/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 165178/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SAUADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: MARCELO SCHARDOSIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2669/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão 3592/14 – 2ª Câmara, conforme manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 806/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 14922/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de MARCELO SCHARDOSIN, CPF nº 019.038.239-27, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 688305/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
DESPACHO: 2670/15

Face ao conteúdo da Informação nº 103/15 da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, informando que o Projeto de Resolução (atual Resolução 53/2015) atendeu as normas da Lei Complementar nº 95/1998, de técnica legislativa, não sendo necessária alteração ou complementação, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO Nº: 333859/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADOS: FABIANO AROLD MACHADO, FABIANO AROLD MACHADO FILHO, MILENA FERNANDA MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1658/15

Considerando a documentação juntada às peças 64 a 66, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 733056/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: EMIDIA GONÇALVES DE ANDRADE CAETANO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1659/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 31, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 416178/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: FRANCISCA NUNES MACHADO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1660/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 28, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 840022/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADA: ROSANE FÁTIMA PASSAGLIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1661/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a documentação solicitada pelo Ministério Público de Contas à peça 27.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 413020/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADA: ADELIA KLOSTER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1662/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente a documentação solicitada pelo Ministério Público de Contas à peça 34.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 581380/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: GUARAPREV – AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA



INTERESSADA: ALICE DE OLIVEIRA LIMA DE MORAES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1663/15

Considerando que o aviso de recebimento à peça 47 foi assinado por terceiro, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal – com aviso de recebimento assinado a mão própria –, à intimação do senhor ILSON RHODEN, Diretor Executivo da GUARAPREV – AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal às peças 33 e 41.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 140842/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA
RESPONSÁVEL: RODOLFO SCALCO NETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1664/15

Conforme sugerido pela Diretoria de Execuções à peça 9, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste quanto ao encerramento do processo.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 589021/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADA: ELIANA DE FÁTIMA COLLARES RODRIGUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1665/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o processo deste Tribunal em que se julgou a admissão da interessada em seu cargo, conforme o opinativo do Ministério Público de Contas à peça 23.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 482462/10
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, VICTOR FRANCISCO PENNA LACOMBE, ANA LUCIA MARCASSA BARRA BALBINOT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1666/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 629058/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ELOIR VIEIRA LOURENÇO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1667/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 31, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 507846/03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL
RESPONSÁVEL: JUAREZ BARRETO DE MACEDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1668/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 110002/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
RESPONSÁVEL: LUIZ PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1669/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de novembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 141/15

PROCESSO N.º: 869083/15
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: VALDIR CORREIA MORAES
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 12784/15
Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 4610/15, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
16 de novembro de 2015
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12936/15

Processo nº: 870472/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 16:09:00
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 10/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13070/15

Processo nº : 861570/15
Data e hora da distribuição : 12/11/2015 17:49:00
Assunto : PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13071/15

Processo nº : 861597/15
Data e hora da distribuição : 12/11/2015 17:50:00
Assunto : PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13072/15

Processo nº : 861643/15
Data e hora da distribuição : 12/11/2015 17:50:00
Assunto : PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13073/15

Processo nº : 889564/15
Data e hora da distribuição : 12/11/2015 18:22:00
Assunto : PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 12/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3865/15

Processo nº : 44165/97
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 10:28:00
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Exercício : 1996
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3866/15

Processo nº : 333430/14
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 10:38:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEMUEL ANTUNES DOS SANTOS, SUELY HASS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3867/15

Processo nº : 397455/14
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 10:38:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANTONIO CANDIDO CARNEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3868/15

Processo nº : 428870/05
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 14:35:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : SOCIEDADE RURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO INÁCIO
Exercício : 2001
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3869/15

Processo nº : 428870/05
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 14:36:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : SOCIEDADE RURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO INÁCIO
Exercício : 2001
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3870/15

Processo nº : 140842/05
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 14:37:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
Interessado : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
Exercício : 2004
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3871/15

Processo nº : 232590/99
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 14:41:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE JACAREZINHO
Exercício : 1985
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3872/15

Processo nº : 137500/03
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 16:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado : SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ DE LARANJEIRAS DO SUL
Exercício : 2002
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3873/15

Processo nº : 370807/00
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 16:36:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Entidade : ASSOCIAÇÃO INTERCONFESSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 1998
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3874/15

Processo nº : 370807/00
Data e hora da redistribuição : 09/11/2015 16:40:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Entidade : ASSOCIAÇÃO INTERCONFESSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 1998
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3875/15

Processo nº : 380927/14
Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 13:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
Interessado : CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GUILHERME LUIZ GOMES, MIGUEL KFOURI NETO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 10/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3876/15

Processo nº : 860663/15
Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 13:55:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado : JOAO CARLOS MILANI SANTOS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 938/2015 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 938/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por

declaração do relator.
DP, em 10/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3877/15

Processo nº : 833470/15
Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 14:17:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado : JOAO CARLOS MILANI SANTOS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 939/2015 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 939/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 10/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3878/15

Processo nº : 833410/15
Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 14:18:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado : JOAO CARLOS MILANI SANTOS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 955/2015 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 955/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 10/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3880/15

Processo nº : 234843/15
Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 14:36:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIO ADRIANO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 10/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3881/15

Processo nº : 394740/14
Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 14:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : LENITA ORZECOVSKI MIERZVA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 10/11/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3882/15

Processo nº : 229340/14
Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 14:43:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IVETE CAETANO, IZABETE CRISTINA PAVIN
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso



III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 10/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3883/15

Processo nº : 739589/15

Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 14:57:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado : CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DEBORA FONSECA, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Exercício : 2015

Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 278966/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 10/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3884/15

Processo nº : 205550/99

Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 15:32:00

Assunto : DENÚNCIA

Entidade : VALDECIR DA SILVA

Interessado : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Exercício : 1999

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :

DP, em 10/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3885/15

Processo nº : 606147/15

Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 17:48:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado : CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ELIAS SCHREINER, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, OLIVO AGOSTINHO CALSA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Exercício : 2015

Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 274731/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 10/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3886/15

Processo nº : 253471/09

Data e hora da redistribuição : 10/11/2015 17:56:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON

Interessado : GIOVANI MAFFINI

Exercício : 2008

Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1956/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 10/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3887/15

Processo nº : 464025/07

Data e hora da redistribuição : 11/11/2015 09:55:00

Assunto : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade : ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL

Interessado : WAGNER LUIZ MENEZES LINO

Exercício : 2006

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 11/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3888/15

Processo nº : 123883/05

Data e hora da redistribuição : 11/11/2015 10:12:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

Exercício : 2004

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 11/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3889/15

Processo nº : 201500/06

Data e hora da redistribuição : 11/11/2015 10:13:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Entidade : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA

Interessado : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA

Exercício : 2005

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 11/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3890/15

Processo nº : 219891/14

Data e hora da redistribuição : 11/11/2015 11:12:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade : MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado : ORLANDO PEREZ FRAZATTO

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 223961/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 11/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3891/15

Processo nº : 255070/13

Data e hora da redistribuição : 11/11/2015 11:30:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

Interessado : JOSÉ RUIZ RODRIGUES, WALDEMIR ALVES

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 11/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3892/15

Processo nº : 467484/02

Data e hora da redistribuição : 11/11/2015 15:32:00

Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Exercício : 2002

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 11/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3893/15

Processo nº : 467484/02

Data e hora da redistribuição : 11/11/2015 15:33:00

Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Exercício : 2002

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso



III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 11/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3894/15

Processo nº : 25870/91

Data e hora da redistribuição : 12/11/2015 14:05:00

Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : QUINTA INSPETORIA DE CONTROLE

Exercício : 1991

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos :

DP, em 12/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3895/15

Processo nº : 271630/14

Data e hora da redistribuição : 12/11/2015 14:12:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

Interessado : ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 12/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3896/15

Processo nº : 321302/09

Data e hora da redistribuição : 12/11/2015 14:13:00

Assunto : PENSÃO

Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado : ELZA DE LIMA RIBEIRO

Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 12/11/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12783/2015

Processo Nº: 859150/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 08:24:32

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12784/2015

Processo Nº: 869083/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 08:38:37

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: VALDIR CORREIA MORAES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12785/2015

Processo Nº: 883108/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 08:51:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: RODRIGO FERNANDES DA SILVA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 383954/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12786/2015

Processo Nº: 880605/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 08:55:45

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12787/2015

Processo Nº: 699978/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 09:25:52

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12788/2015

Processo Nº: 883450/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 09:37:56

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, LUZIA LOPES MACEDO RAVAZZI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12789/2015

Processo Nº: 833410/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 09:54:37

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: JOAO CARLOS MILANI SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12790/2015

Processo Nº: 881091/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 09:56:40

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12791/2015

Processo Nº: 883868/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 09:57:42

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OLÍMPIO SANTANA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12792/2015

Processo Nº: 883779/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:13:54

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 178102/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12793/2015

Processo Nº: 884112/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:17:56



Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO XAVIER RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12794/2015

Processo Nº: 617110/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:23:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ ADALBERTO SILVERIO RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12795/2015

Processo Nº: 479206/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:24:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA EUNICE DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12796/2015

Processo Nº: 617536/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:25:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRACI DORADO CORREIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12797/2015

Processo Nº: 617625/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:26:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIR GORETI FABRE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12798/2015

Processo Nº: 618230/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:27:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACIR JOSE ESCHER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12799/2015

Processo Nº: 627183/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:28:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA JAGUSZESKI DE MEDEIROS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12800/2015

Processo Nº: 627388/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:29:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ FERNANDO MEISTER, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12801/2015

Processo Nº: 628317/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:30:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA IVONE ZARTH, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12802/2015

Processo Nº: 628422/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 10:31:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ GERCINO CARDOZO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12803/2015

Processo Nº: 876098/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 11:32:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 473627/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12804/2015

Processo Nº: 876179/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 11:33:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 473783/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12805/2015

Processo Nº: 881474/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 11:35:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 591971/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12806/2015

Processo Nº: 884481/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 12:51:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 174026/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12807/2015

Processo Nº: 883671/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 13:01:17
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 222322/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12808/2015

Processo Nº: 883701/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 13:06:26
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 271021/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12809/2015

Processo Nº: 883655/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 13:13:35
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: NILSON XAVIER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 252124/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12810/2015

Processo Nº: 884465/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 13:17:44
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12811/2015

Processo Nº: 885569/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 13:49:52
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Interessado: MANOEL SALVADOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12812/2015

Processo Nº: 884490/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 13:53:54
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ENÉAS JEFERSON MELNISK
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12813/2015

Processo Nº: 885550/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 14:03:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12814/2015

Processo Nº: 249107/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 14:19:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12815/2015

Processo Nº: 693364/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 14:32:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTENI LAUER FEGURY, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12816/2015

Processo Nº: 885739/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 14:38:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 488977/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12817/2015

Processo Nº: 886387/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 15:03:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 489655/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12818/2015

Processo Nº: 886492/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 15:08:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569046/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12819/2015

Processo Nº: 886603/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 15:48:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, SANDRA REGINA EURICH, WELLINGTON SOARES DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12820/2015

Processo Nº: 886638/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 16:14:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, IVANIRA MARIA FIOR DIAS, LEILA AUBRIFT KLENK, LOURIVAL PINTO DIAS, MAURÍCIO TON RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12821/2015

Processo Nº: 886875/15



Data e hora da distribuição: 09/11/2015 16:19:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 27894/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12822/2015

Processo Nº: 886158/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 16:23:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569446/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12823/2015

Processo Nº: 887030/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 16:28:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ISABELA SOLANO DE ANDRADE, LYCURGO TOSTES DE ANDRADE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12824/2015

Processo Nº: 886891/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 16:32:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 592308/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12825/2015

Processo Nº: 887286/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 16:48:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 806371/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 757985/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12826/2015

Processo Nº: 968029/14
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 16:52:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DURVALINA ANTUNES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12827/2015

Processo Nº: 887685/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:16:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA NETO, PEDRO PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA, SILMA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA, THAIS ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12828/2015

Processo Nº: 882500/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:21:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALTON JANDREY, ERACELDA BOCK JANDREY, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12829/2015

Processo Nº: 882519/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:22:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12830/2015

Processo Nº: 882527/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:23:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARISTEU GAMBAROTTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12831/2015

Processo Nº: 882535/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:24:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BILSA PEREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12832/2015

Processo Nº: 882543/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:25:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RUBENS DANTES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12833/2015

Processo Nº: 882551/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:26:59
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUZIA WILLY, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12834/2015

Processo Nº: 882578/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:28:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ANTONIA RODRIGUES PONTES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12835/2015

Processo Nº: 882586/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:29:03
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12836/2015

Processo Nº: 882594/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:30:04
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINAH MUNHOZ LEMES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12837/2015

Processo Nº: 882608/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:31:13
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO FIDELIS DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12838/2015

Processo Nº: 882624/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:32:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NADIR MINERA CRISPIM, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12839/2015

Processo Nº: 882659/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:33:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR CALEGARI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12840/2015

Processo Nº: 882667/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:34:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ASTIR MARIA TAVARES MACHADO, LOURIVAL ALVES DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12841/2015

Processo Nº: 882675/15

Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:35:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARIVALDO TEIXEIRA FERREIRA, OLINDA FERNANDES FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12842/2015

Processo Nº: 882683/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:36:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTHER RIBEIRO ALVES PEREIRA, EURILIO ALVES PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12843/2015

Processo Nº: 882705/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:37:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCEU ALVES FERNANDES, EDI MARLENE MAURICIO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12844/2015

Processo Nº: 882721/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:38:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA, MIRIAM BRAGA DE BITTENCOURT BUDOLA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12845/2015

Processo Nº: 882730/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:39:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEVI CARNEIRO, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CARNEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12846/2015

Processo Nº: 882748/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:40:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MARIA PINHEIRO LIMA DE MOURA PEDROS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12847/2015

Processo Nº: 882756/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:41:34
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SEPHORA CLOE REZENDE CORDEIRO
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12848/2015

Processo Nº: 882764/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:42:36
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ RODELLI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12849/2015

Processo Nº: 882772/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:43:38
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA CRISTINA DE CAMARGO, JOSÉ MARCOS DE MOURA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12850/2015

Processo Nº: 882780/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:44:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRENO DE ARAUJO AMARAL, LUIZ NEY AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12851/2015

Processo Nº: 882799/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:45:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGNALDO CIT, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ZENITA BORNANCIN CIT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12852/2015

Processo Nº: 882802/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:46:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO CHODON HOLOVATI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELI CARNEIRO DE CARVALHO HOLOVATI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12853/2015

Processo Nº: 882810/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:47:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AURORA CREMONIZI GONÇALES, OSCAR GONÇALVES SEVERIANO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12854/2015

Processo Nº: 882845/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:48:47

Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIVAL VICENTE DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROZELI MENON DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12855/2015

Processo Nº: 882853/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:49:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDEONIR ROSILDA CAMARGO, FERNANDA CRISTIANE CAMARGO DE LARA, MARLON FABRÍCIO CAMARGO DA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12856/2015

Processo Nº: 882870/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:50:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALÍCIO ALVES, JANDIRA EDUARDO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12857/2015

Processo Nº: 882888/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:51:53
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ROSARIO BRUNHARA DE FREITAS, NATANAEL DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12858/2015

Processo Nº: 883191/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:52:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMILY VALDOVSKI DA CUNHA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSANGELA VALDOVSKI CARDOSO, VALDEVINO GABRIEL DA CUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12859/2015

Processo Nº: 883442/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:53:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIOMARA CAMARGO GANDARA, MANRIQUE GANDARA FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12860/2015

Processo Nº: 883493/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:54:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMELINA EVANGELISTA BREDOW, OSCAR BREDOW, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12861/2015

Processo Nº: 883639/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:56:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSANE MARIA CARRADORE, MAURO LUIZ DE LIMA ANGELOTTI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12862/2015

Processo Nº: 883736/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:57:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DUPLECI ASSIS KISPERGUE, LEDA BARBISAN KISPERGUE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12863/2015

Processo Nº: 884023/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:58:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSANGELA MARIA DO ROCIO CORLETTI DE MORAIS, VALTER PEDROSO DE MORAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12864/2015

Processo Nº: 884171/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 17:59:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRAULINA DE SIQUEIRA DA ROSA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO SERGIO DA ROSA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12865/2015

Processo Nº: 884295/15
Data e hora da distribuição: 09/11/2015 18:00:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDINA DA SILVA OLIVEIRA, JOAO DORTA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12866/2015

Processo Nº: 798143/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 07:40:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12867/2015

Processo Nº: 879585/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 08:33:50

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: JULIO CESAR CHINI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 233928/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12868/2015

Processo Nº: 879550/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 08:40:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 209636/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12869/2015

Processo Nº: 887782/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 08:49:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 640867/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12870/2015

Processo Nº: 851532/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 08:55:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANEVES DE JESUS CARVALHO CAPOTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12871/2015

Processo Nº: 853314/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 08:58:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12872/2015

Processo Nº: 853616/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:00:13
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, JUCÉLIA DE FÁTIMA BETIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12873/2015

Processo Nº: 853985/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:02:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12874/2015

Processo Nº: 854302/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:04:18
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARIA LUIZA MARTINS DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12875/2015

Processo Nº: 854930/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:06:21
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ISABEL APARECIDA CUNHA, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARIA RITA TAQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12876/2015

Processo Nº: 855287/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:07:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12877/2015

Processo Nº: 855317/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:09:26
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: BEATRIZ DURREWALD FLORES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12878/2015

Processo Nº: 855350/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:11:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: DALILA MAIA RIBEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12879/2015

Processo Nº: 855392/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:13:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: DIVA PINTO DE CAMARGO DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12880/2015

Processo Nº: 855406/15

Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:14:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ELISABETE BONASSO DA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12881/2015

Processo Nº: 887464/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:15:45
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR
Interessado: SERGIO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12882/2015

Processo Nº: 855414/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:17:53
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ERNA CATARINA KRUGER DE ANDRADE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12883/2015

Processo Nº: 855422/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:20:58
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARYLIZA DE MATTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12884/2015

Processo Nº: 855449/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:23:14
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, NEUZA MARIA DE LIMA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12885/2015

Processo Nº: 855660/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:24:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, NILDA FELIX BASTIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12886/2015

Processo Nº: 855724/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:25:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO



MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, REGINA DE FATIMA BENICIO MARCHINSKI

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12887/2015

Processo Nº: 855910/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 09:27:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, SONIA APARECIDA MENDES SERENATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12888/2015

Processo Nº: 855988/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 11:50:52
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, ZÉLIA APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12889/2015

Processo Nº: 856127/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 11:51:57
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: EUNICE MARTINS KÓGUS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12890/2015

Processo Nº: 856240/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 11:52:59
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: FELISBINA MENDES STROKA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12891/2015

Processo Nº: 856410/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 11:54:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ISABEL GOMES CORREIA, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12892/2015

Processo Nº: 856550/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 11:55:03
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, LUIZA LECI DA SILVA TURRA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12893/2015

Processo Nº: 858065/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 11:56:12
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARIA ELZITA BEVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12894/2015

Processo Nº: 865665/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 11:57:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARIA JULIA ASSUNCAO SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12895/2015

Processo Nº: 865819/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 11:58:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARIA LENITA PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12896/2015

Processo Nº: 887910/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 11:59:25
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 736399/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12897/2015

Processo Nº: 865967/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:00:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARLETE DE JESUS DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12898/2015

Processo Nº: 866475/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:01:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, NEUSA DE FATIMA NEGOCEKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12899/2015

Processo Nº: 875261/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:02:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, ROSENIR FERREIRA FAUSTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12900/2015

Processo Nº: 875610/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:03:33
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARIA VANIR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12901/2015

Processo Nº: 886573/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:04:41
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12902/2015

Processo Nº: 874036/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:05:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO CAOVILO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, LEANDRINA MACHADO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12903/2015

Processo Nº: 888827/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:06:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: LAURA DA SILVA FLORINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, VALDECIR FLORINDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12904/2015

Processo Nº: 888932/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:07:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 793052/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12905/2015

Processo Nº: 888800/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:08:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 522128/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12906/2015

Processo Nº: 876551/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:09:56
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: RELINDO SCHLEGEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12907/2015

Processo Nº: 888290/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:11:04
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ELIETTI JORGE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12908/2015

Processo Nº: 772322/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:12:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12909/2015

Processo Nº: 872874/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:13:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 307379/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12910/2015

Processo Nº: 889629/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:16:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: LINCK MAQUINAS S.A.
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12911/2015

Processo Nº: 887952/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 12:22:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LINDOMAR VITO, MARTA FABIANE GONÇALVES VIOTO, MATHEUS JOSE VIOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12912/2015

Processo Nº: 693178/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:18:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TÂNIA REGINA BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12913/2015

Processo Nº: 679957/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:19:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS ANTONIO MACKERT DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12914/2015

Processo Nº: 624982/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:20:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, URSULA KUHLEMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12915/2015

Processo Nº: 624095/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:21:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ZELMA SANTOS FRANCELINO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12916/2015

Processo Nº: 624907/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:22:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DOROTI SANTOS PETTER, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12917/2015

Processo Nº: 625156/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:23:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELENICE LAZILHA PEREIRA GOMES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12918/2015

Processo Nº: 652790/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:24:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ PEDRO MIRANDA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12919/2015

Processo Nº: 652854/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:26:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUSA TEIXEIRA FIALHO GUIMARAES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12920/2015

Processo Nº: 652978/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:27:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELENA SCHULTZ, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12921/2015

Processo Nº: 680033/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:28:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS ANTONIO MACKERT DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12922/2015

Processo Nº: 680246/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:29:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO ALBERTO LEMUCHI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12923/2015

Processo Nº: 680793/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:30:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TRINDADE MARIA DE FREITAS DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12924/2015

Processo Nº: 683709/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:31:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ALVES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12925/2015

Processo Nº: 683792/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:32:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NAIR ROCHA DE MIRANDA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12926/2015

Processo Nº: 684080/14



Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:33:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, URSULA STAMM ROEHR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12927/2015

Processo Nº: 684144/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:34:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, THAIS THANISE THA DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12928/2015

Processo Nº: 684543/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:35:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLI YOOKO KAWAY ALVISE, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12929/2015

Processo Nº: 696070/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:36:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OSMAR LIMA DE ARAUJO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12930/2015

Processo Nº: 696096/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:37:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARMANDO CAETANO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12931/2015

Processo Nº: 696215/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:39:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO AILTON TIMOTEO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12932/2015

Processo Nº: 697866/14
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:40:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA EDNA LOSS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12933/2015

Processo Nº: 327345/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:41:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIANE ROSE PANICHI ZANIN, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12934/2015

Processo Nº: 880672/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 13:46:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 354288/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12935/2015

Processo Nº: 821870/15
Data e hora da distribuição: 10/11/2015 15:03:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 938499/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12937/2015

Processo Nº: 891372/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:48:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA APARECIDA GARCIA, ROBERTO GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12938/2015

Processo Nº: 891640/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:49:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ADIR BENEDETTI, DALVA IGNACIO BENEDETTI, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12939/2015

Processo Nº: 891968/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:50:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ADEMIR DA SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES, EDNA RAMOS DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12940/2015

Processo Nº: 891801/15



Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:51:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 807963/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12941/2015

Processo Nº: 890260/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:52:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVO RAMOS DA SILVA, MARIANGELA BENINE RAMOS SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12942/2015

Processo Nº: 890317/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:53:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA PAULA CAIRES TEIXEIRA, IDERALDO TEIXEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12943/2015

Processo Nº: 890651/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:54:16
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRUNA DA ROCHA ANDREATA, LUIZ ANTONIO DE FREITAS ANDREATA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VIVIANE MORAIS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12944/2015

Processo Nº: 890830/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:55:25
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12945/2015

Processo Nº: 890970/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:56:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSÉ GILMAR FRANCO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12946/2015

Processo Nº: 891046/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:57:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANAIZA MADEIRA DA SILVA, CELIA PINHEIRO DA SILVA, GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA, INES JARAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12947/2015

Processo Nº: 891364/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:58:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEONICE CAMARGO TREML, EGON JOSE TREML, LIOMAR TEREZINHA DUARTE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12948/2015

Processo Nº: 891771/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 09:59:33
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELICA ALMEIDA RAMOS, DIEGO GUGEL DE ARAUJO, MARIA JULIA RAMOS DE ARAUJO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12949/2015

Processo Nº: 892719/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:00:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ADRIANO EMILIANO DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES, FELIPE GOMES DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, IZABEL DA SILVA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12950/2015

Processo Nº: 892190/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:01:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12951/2015

Processo Nº: 893014/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:02:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA LUCIA ALVES DA SILVA SOARES, PAULO SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12952/2015

Processo Nº: 835251/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:03:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12953/2015

Processo Nº: 893375/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:04:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Entidade: JOSÉ VALDEVINO FRAGOSO
Interessado: JOSÉ VALDEVINO FRAGOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 124272/09, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12954/2015

Processo Nº: 893499/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:05:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 52326/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12955/2015

Processo Nº: 861627/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:06:50
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Acórdão nº 2749/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51- A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12956/2015

Processo Nº: 813452/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:07:52
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12957/2015

Processo Nº: 893812/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:08:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12958/2015

Processo Nº: 893847/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:09:56
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Acórdão nº 2749/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51- A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12959/2015

Processo Nº: 853047/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:10:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1153601/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12960/2015

Processo Nº: 893642/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:20:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 724456/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12961/2015

Processo Nº: 816605/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:36:14
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12962/2015

Processo Nº: 872823/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:46:18
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: ILIZEU PURETZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12963/2015

Processo Nº: 853071/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 10:52:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 856800/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12964/2015

Processo Nº: 894320/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 11:07:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FABIANO ALBERTI DE BRITO
Interessado: FABIANO ALBERTI DE BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12965/2015

Processo Nº: 869130/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 11:09:36
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Interessado: EDSON APARECIDO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12966/2015

Processo Nº: 894576/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 11:11:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: GILSON ANDREI CASSOL, MARIA DIAS AMORIM, MIGUEL LIMA AMORIM, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12967/2015

Processo Nº: 856275/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 11:17:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12968/2015

Processo Nº: 853152/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 11:50:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 856703/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12969/2015

Processo Nº: 877027/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 12:34:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12970/2015

Processo Nº: 658635/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 13:52:17
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12971/2015

Processo Nº: 880044/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 14:07:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 248720/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12972/2015

Processo Nº: 895173/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 15:00:43
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: SEBASTIÃO EGIDIO LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12973/2015

Processo Nº: 895955/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 15:29:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: BERTOLDO ROVER, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12974/2015

Processo Nº: 896005/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 15:30:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: EDMILSON LUIZ STENCEL, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE KALORÉ, WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12975/2015

Processo Nº: 896013/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 15:31:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12976/2015

Processo Nº: 895742/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 15:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ADALTON JOSÉ DE SOUZA, CAMILA DAVID SOUZA, CARLOS ROBERTO PUPIN, CAROLINE DAVID SOUZA, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSÉ LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, PATRICIA DAVID
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12977/2015

Processo Nº: 846164/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 16:03:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 629808/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12978/2015

Processo Nº: 892344/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 16:21:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 460436/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12979/2015

Processo Nº: 896722/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 16:40:21
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Acórdão nº 2749/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51- A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12980/2015

Processo Nº: 896749/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 16:41:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12981/2015

Processo Nº: 894770/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 17:07:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO DE CAMPOS, MARIA LUZIA ROCHA,
PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12982/2015

Processo Nº: 894827/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 17:08:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIR JOSE FACCIN, ODILA STOCCO FACCIN,
PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12983/2015

Processo Nº: 894843/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 17:09:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ABRAO KANCLAROVICZ, BEATRIZ CRISTIANE MYSZYNSKI
KANCLAROVICZ, DIEGO RAMON KANCLAROVICZ, FABIOLA KANCLAROVICZ,
PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12984/2015

Processo Nº: 896960/15
Data e hora da distribuição: 11/11/2015 17:17:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 429055/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12985/2015

Processo Nº: 565068/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:09:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DOVIRGE DE OLIVEIRA SILVA CLEMENTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12986/2015

Processo Nº: 530213/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:10:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CRISTINA NALEVAIKO GRITTEN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12987/2015

Processo Nº: 556735/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:11:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIO GOMES DE MELLO LEITAO FILHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12988/2015

Processo Nº: 561682/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:12:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADEMIR BAPTISTA GONCALVES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12989/2015

Processo Nº: 561917/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:13:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12990/2015

Processo Nº: 562018/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:14:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BRUNO RAMALHO DOS SANTOS NETO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12991/2015

Processo Nº: 527859/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:15:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLARICE CAROLI CALEGARI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12992/2015

Processo Nº: 517330/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:16:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, KATIA KAHAN TRANCOSO NUNES FERREIRA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12993/2015

Processo Nº: 516040/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:17:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NADIA YARA DE CARVALHO MARIANO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12994/2015

Processo Nº: 678632/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:18:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILENE DOBJANSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12995/2015

Processo Nº: 651939/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:19:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOINA CONCEICAO MOURA DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12996/2015

Processo Nº: 650487/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:20:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENILDE COLOMBO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12997/2015

Processo Nº: 650550/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:21:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DURVALINO MARQUES DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12998/2015

Processo Nº: 649039/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:22:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA NAZARE DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12999/2015

Processo Nº: 648415/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:23:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLODOALDO DE ROSSI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13000/2015

Processo Nº: 646978/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GIUMAR FIALHO GUIMARAES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13001/2015

Processo Nº: 647079/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:26:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDISON LUIZ FEIJO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13002/2015

Processo Nº: 648598/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:27:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA CELIA GOMES ZAMFERRARI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13003/2015

Processo Nº: 648687/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:28:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE OLIVEIRA FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13004/2015

Processo Nº: 648970/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:29:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA MARIA DE LIMA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13005/2015

Processo Nº: 649128/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:30:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GENOIR BEHL, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13006/2015

Processo Nº: 650207/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:31:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS GONCALVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13007/2015

Processo Nº: 650371/14



Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:32:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUZIA APARECIDA ARAUJO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13008/2015

Processo Nº: 650460/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:33:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELZA APARECIDA FEDRE, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13009/2015

Processo Nº: 650630/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:34:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WANDERLEI PALMEIRA DE SANT ANNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13010/2015

Processo Nº: 650940/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:35:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON ANDRE DE ANDRADE, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13011/2015

Processo Nº: 659069/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:36:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUZA MARIA DIAS DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13012/2015

Processo Nº: 662299/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:37:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TANIA MARA DA SILVA BARRETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13013/2015

Processo Nº: 671956/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:38:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ FERNANDO PESKE BARBOSA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13014/2015

Processo Nº: 672111/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:39:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE MARIA DOS SANTOS BARIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13015/2015

Processo Nº: 672405/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:40:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RENATO LUZ DE OLIVEIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13016/2015

Processo Nº: 674076/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:41:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JOSE NUNES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13017/2015

Processo Nº: 674092/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:42:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SILVIA REGINA PIRES RAMOS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13018/2015

Processo Nº: 678411/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:43:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVANI TOCCOLINI DAMIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13019/2015

Processo Nº: 693208/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:44:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13020/2015

Processo Nº: 693399/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:45:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELIA PILLA BARBOSA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13021/2015

Processo Nº: 692945/14
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:46:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ILMA CARDOSO DALPONTE, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13022/2015

Processo Nº: 511936/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:47:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VERA LUCIA COGO FURLAN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13023/2015

Processo Nº: 516024/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:48:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA ELIZABETH GUTHER CAMATI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13024/2015

Processo Nº: 519643/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:49:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, RICARDO KREISS NETO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13025/2015

Processo Nº: 519872/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:50:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GILDA SARNOVSKI DE MEO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13026/2015

Processo Nº: 528430/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:51:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON SCHEER JUNIOR, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13027/2015

Processo Nº: 528871/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:52:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VANDERLEY ANTONIO ALVES KOTERBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13028/2015

Processo Nº: 563014/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DANIEL MATIAS RAMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13029/2015

Processo Nº: 564983/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:55:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARMEN JULIA MATE DUREK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13030/2015

Processo Nº: 565912/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:56:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GENY MARIA DALLAGO PEREIRA ALVES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13031/2015

Processo Nº: 566765/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:57:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE FERNANDES ALVES DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13032/2015

Processo Nº: 568105/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:58:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LEONICE DA SILVA COSTA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13033/2015

Processo Nº: 582531/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 08:59:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SEBASTIAO LINDOMAR CORREA SIMAO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13034/2015

Processo Nº: 583457/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 09:00:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VALDIRENE MOURA DOS SANTOS PINTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13035/2015

Processo Nº: 583520/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 09:01:15

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ZILES BATISTA PEREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13036/2015

Processo Nº: 583910/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 09:02:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA TERESA BONATTO DE CASTRO, SERGIO POVOA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13037/2015

Processo Nº: 674932/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 09:03:18

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, SUELY SILVANA ALVES SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13038/2015

Processo Nº: 675050/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 09:04:21

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13039/2015

Processo Nº: 686973/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 09:05:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SANDRA MARA SIMIGNI DE ARAUJO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13040/2015

Processo Nº: 896528/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 09:06:24

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: HENRIQUE NAIGEBOREN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13041/2015

Processo Nº: 871347/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 09:07:26

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13042/2015

Processo Nº: 895629/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 10:08:44

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET

Interessado: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13043/2015

Processo Nº: 834557/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 10:25:50

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado: LUIZ CARLOS BLUM

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13044/2015

Processo Nº: 898628/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 11:30:05

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13045/2015

Processo Nº: 898474/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 11:38:24

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 898628/15, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13046/2015

Processo Nº: 898814/15

Data e hora da distribuição: 12/11/2015 11:49:29

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13047/2015

Processo Nº: 898865/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 12:02:33
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13048/2015

Processo Nº: 896110/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 14:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, EUNICE RODRIGUES VICENTE, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, NELSON CELESTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13049/2015

Processo Nº: 899470/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 14:38:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, HELIO ZUCULOTO, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, SEBASTIANA APARECIDA ZUCULOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13050/2015

Processo Nº: 861341/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 14:46:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 190277/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13051/2015

Processo Nº: 861392/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 14:50:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668657/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13052/2015

Processo Nº: 861481/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 14:54:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 720985/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13053/2015

Processo Nº: 861520/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 14:56:21

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 793583/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13054/2015

Processo Nº: 879291/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 15:07:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 209996/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13055/2015

Processo Nº: 900070/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 15:37:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CENTENÁRIO DO SUL, LAZARA MARIA VICTORINO DA SILVA, LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13056/2015

Processo Nº: 896587/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 16:29:44
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: CASTURINA DE FÁTIMA MARTINS ARPELAU, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13057/2015

Processo Nº: 896650/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 16:31:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13058/2015

Processo Nº: 896900/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 16:35:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, VERA LUCIA VIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13059/2015

Processo Nº: 897060/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 16:36:56
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, ZELIA ABIGAIL BITTENCOURT ARAUJO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13060/2015

Processo Nº: 898970/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 16:38:58
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, NADIR DE FATIMA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13061/2015

Processo Nº: 899080/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 16:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANA RITA MACHADO CASTRO SAMPAIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13062/2015

Processo Nº: 899411/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 16:43:07
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: CARMEM CASTURINA DALSSOTO REGNIEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13063/2015

Processo Nº: 899519/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 16:44:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANILCE RIBEIRO LIMA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13064/2015

Processo Nº: 900118/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 16:46:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, SANDRA APARECIDA SILVA ARAUJO PINHO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13065/2015

Processo Nº: 898369/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 17:10:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CORINA DE AGUIAR MARTINS, JOSE MARTINS NETO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13066/2015

Processo Nº: 898644/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 17:18:21
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13067/2015

Processo Nº: 900835/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 17:19:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668068/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 567230/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13068/2015

Processo Nº: 900142/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 17:21:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JORGE ALFREDO KRUGER, VERA REGINA DA COSTA KRUGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13069/2015

Processo Nº: 900193/15
Data e hora da distribuição: 12/11/2015 17:23:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JORGE ALFREDO KRUGER, VERA REGINA DA COSTA KRUGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13074/2015

Processo Nº: 690113/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 08:58:21
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: JOÃO CLAUDIO DEROSSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13075/2015

Processo Nº: 821803/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 09:07:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 701467/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13076/2015

Processo Nº: 899276/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 09:23:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK



Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49758/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13077/2015

Processo Nº: 899535/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 09:28:39

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 242676/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13078/2015

Processo Nº: 899667/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 09:30:41

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13079/2015

Processo Nº: 901696/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 10:03:50

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDIO GOLEMBIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 142376/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13080/2015

Processo Nº: 853187/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 10:38:59

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: EDGAR BUENO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 556514/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13081/2015

Processo Nº: 885275/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 10:47:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA

Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 717697/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13082/2015

Processo Nº: 681009/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 10:49:07

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13083/2015

Processo Nº: 810437/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 12:26:31

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme

Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13084/2015

Processo Nº: 902781/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 13:02:39

Assunto: PENSÃO

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ELIZETE BORBA CORDEIRO DE CARVALHO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, RAFAEL GARCIA DE CARVALHO JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13085/2015

Processo Nº: 894363/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 13:11:44

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 759776/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13086/2015

Processo Nº: 902943/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 13:57:54

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13087/2015

Processo Nº: 902820/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 13:59:57

Assunto: PENSÃO

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: ELIZETE BORBA CORDEIRO DE CARVALHO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, RAFAEL GARCIA DE CARVALHO JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13088/2015

Processo Nº: 903010/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 14:13:02

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Interessado: JOSÉ CARLOS ORMELESE

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 154017/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13089/2015

Processo Nº: 891577/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 14:40:14

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: SEBASTIÃO EGIDIO LEITE

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13090/2015

Processo Nº: 891216/15

Data e hora da distribuição: 13/11/2015 14:48:18

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13091/2015

Processo Nº: 902579/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 14:50:27
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOÃO JOSÉ TAVARES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 273938/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13092/2015

Processo Nº: 856607/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 14:53:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13093/2015

Processo Nº: 655667/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:14:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO LOURENCO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13094/2015

Processo Nº: 564440/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:15:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ATAIDES GONCALVES DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13095/2015

Processo Nº: 648377/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:16:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEVANIL MONTAGNER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13096/2015

Processo Nº: 657341/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:17:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURA MALDONADO DE VERGENNES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13097/2015

Processo Nº: 657392/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:18:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO JULIO GARAVELO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13098/2015

Processo Nº: 659352/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:19:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENILSON LOPES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13099/2015

Processo Nº: 659417/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:21:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROBERTO VAZ DE LIMA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13100/2015

Processo Nº: 659450/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:22:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GERSON ANTONIO FERNANDES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13101/2015

Processo Nº: 659514/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:23:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO DILETO FRIGERI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13102/2015

Processo Nº: 660156/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:24:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VILMA APARECIDA MENOCCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13103/2015

Processo Nº: 661446/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:25:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, REBEDEU ALVES DE CARVALHO JUNIOR, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13104/2015

Processo Nº: 669064/14



Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:26:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA VIRGINIA BOURGUIGNON, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13105/2015

Processo Nº: 669951/14
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:27:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEUSITA MARIA DE SOUZA COUTINHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13106/2015

Processo Nº: 903290/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:28:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERINO DE ALMEIDA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13107/2015

Processo Nº: 903508/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:38:07
Assunto: ALERTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JULIANO RICARDO TIBERIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 273938/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13108/2015

Processo Nº: 898040/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 15:51:20
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13109/2015

Processo Nº: 902528/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 16:01:29
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13110/2015

Processo Nº: 903630/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 16:06:44
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13111/2015

Processo Nº: 834697/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 16:09:46
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TIAGO MORAES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13112/2015

Processo Nº: 903265/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 16:10:54
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
Interessado: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 858979/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13113/2015

Processo Nº: 902366/15
Data e hora da distribuição: 13/11/2015 16:59:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JACYRA APARECIDA SANTOS DA ROCHA, JAIME LUÍS BASSO, LAZARO ANTONIO DA ROCHA, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13114/2015

Processo Nº: 904903/15
Data e hora da distribuição: 15/11/2015 00:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, BRAZ BUENO, CONCEICAO MARIA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOAO MARIANO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

EDITAIS

PROCESSO Nº: 169039/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: LUIZ DE LIMA (CPF: 544.372.376-68)

EDITAL Nº 161/15

Em cumprimento ao Despacho nº 1638/15, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. LUIZ DE LIMA (CPF: 544.372.376-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 10 de novembro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 301049/08

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: INSTITUTO CONFIANCCE E JOSÉ BAKA FILHO (CPF: 033.708.538-25)

EDITAL Nº 162/15

Em cumprimento ao Despacho nº 1881/15, do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO o INSTITUTO CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. JOSÉ BAKA FILHO (CPF: 033.708.538-25), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 12 de novembro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



DESPACHOS

PROCESSO Nº: 277832/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO: JARBAS CARNELOSSI
DESPACHO Nº 2065/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4447/15 (peça processual nº 57), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

JARBAS CARNELOSSI – CPF 329.758.309-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 13 de novembro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 695766/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, WALDECIR FARAUN
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 7399/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6039/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 695677/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JULIO CESAR FERNANDES
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 7401/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6040/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 695618/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, RUY BARBOSA DE ARAUJO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 7403/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6042/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 695545/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, FRANCISCO EDSON PEREIRA SOUZA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 7405/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6043/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º : 695537/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCELO DELKAT
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7406/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6045/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 249824/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NEUSI APARECIDA NAVAS BERBEL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7407/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6046/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 693470/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUCY MIGUEL DE FREITAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7408/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6047/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 693437/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA ELSA FONSECA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7409/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6050/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 336405/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CECILIA APARECIDA DE SOUZA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7410/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 12079/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual**

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 220168/15
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANDERLEY NUNES MARTINS
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7411/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,



cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 12083/15-DICAP (peça nº 25), intimando:
- RAFAEL IATAURO – gestor atual, conforme cadastro. DICAP, em 16 de novembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1075767/14
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIA APARECIDA DE BARROS ARGOZO
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7413/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11820/15-DICAP (peça nº 35), intimando:
- DORIVAL FERREIRA DIAS – gestor atual;
- CLAUDIO FERDINANDI, JOSE LUIZ BOVO e DORIVAL FERREIRA DIAS – gestores do ato.
DICAP, em 16 de novembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1129093/14
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MAURO GUIMARAES
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7414/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11824/15-DICAP (peça nº 36), intimando:
- DINARTE DA COSTA PASSOS – gestor atual;
- TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOSE SLOBODA e EDSON DA SILVA NAIZER – gestores do ato.
DICAP, em 16 de novembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 228789/15
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO : ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, AUGUSTO COSTA FARIA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7419/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 12133/15-DICAP (peça nº 25), intimando:
- DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO – gestor atual;
- ALDNEI JOSE SIQUEIRA – gestor do ato.
DICAP, em 16 de novembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 336421/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DURVAL ANTUNES CORREIA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7429/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 12112/15-DICAP (peça nº 23), intimando:
- RAFAEL IATAURO – gestor atual.
DICAP, em 16 de novembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 898075/15
ENTIDADE:-NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS
INTERESSADO:-NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4708/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da SubProcuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná, Núcleo de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos, Ofício nº 771/2015, Procedimento Investigatório Criminal nº 0046.15.078469-5, no qual solicita cópia integral dos autos do Processo nº 347594/13, referente ao Município de Ortigueira.



Esta Presidência autoriza o acesso de cópias digitais dos autos nº 347594/13, já encerrado neste Tribunal, com a adoção das seguintes providências:

1. comuniquem-se ao solicitante;
2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos e os de nº 347594/13;
3. após, esta Presidência declara encerrado este Requerimento e determina o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-898261/15

ENTIDADE:-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO:-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4710/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Paraná, Ofício nº 6.831/2015, Inquérito Policial nº 2262/2015-4-SR/DPF/PR, no qual solicita desta Presidência, "em relação ao processo de auditoria nº33536-4/15, em face do Município de Mandrituba e do Instituto Confiança (Relatório nº 04/2015-DAT), para fins de perícia documentoscópica, que forneça os originais dos documentos apresentados pelo prefeito municipal Onildo Gelatti perante este e. Tribunal para comprovar a suposta publicação na edição n. 131 do Diário Oficial do Município (de 01 a 15 de setembro de 2014) do Termo Aditivo n. 003, datado de 06 de setembro de 2014, termo este que prorrogaria a vigência do Termo de Parceria n. 001/2013 até o dia 15 de março de 2015 e que teria sido subscrito pelo prefeito municipal Onildo Gelatti e pela presidente do Conselho de Administração da OSCIP INSTITUTO CONFIANÇA, Clarice Lourenço Theriba".

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para informações. Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-656560/15

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO:-4713/15

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Serviço Federal de Processamento de Dados –SERPRO, para a "prestação de serviços técnicos de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases de dados dos sistemas CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para utilização pelo CONTRATANTE de informações da Secretaria da Receita Federal – RFB, na vigência de convênio celebrado entre o CONTRATANTE e aquela Secretaria, devidamente publicado no Diário Oficial da União, conforme perfil ali estabelecido e respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas SRF n.os 19 e 20/98".

Após a regular instrução do processo, e com a manifestação favorável da Diretoria Jurídica (Parecer nº 598/15, peça 22) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 11746/15, peça 25), a contratação em tela foi autorizada pelo Acórdão nº 4143/15 do Tribunal Pleno (peça 27).

Preliminarmente à celebração do ajuste, no entanto, o SERPRO apresentou determinados apontamentos em relação à minuta da avença, solicitando alterações nas cláusulas nona, décima (parágrafos primeiro, segundo e terceiro), décima primeira, décima terceira e décima sétima, conforme petição à peça 32.

Em análise, a Diretoria Jurídica não se opôs às modificações contratuais, "sopesando que a entidade é a única que disponibiliza o serviço pretendido por este Tribunal"; contudo, teceu considerações acerca das alterações pleiteadas e sugeriu nova redação à cláusula décima primeira (da vigência), nos termos da Informação nº 161/15 (peça 34).

Em nova manifestação (peça 35), a entidade concordou com a redação proposta pela DIJUR e adequou a cláusula décima, parágrafo primeiro (do pagamento e reajustamento), haja vista que esta Corte não utiliza sistema SIAFI para pagamentos.

O contrato com as respectivas modificações foi juntado pela Diretoria de Licitações e Contratos à peça 36.

Ato contínuo, a Diretoria Jurídica aprovou a nova formatação contratual e sugeriu a correção de erro material (Parecer nº 756/15, peça 40).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por fim, verificando a "manutenção da regularidade do procedimento", não se opôs à formalização da contratação

direta pretendida com as modificações incorporadas (Parecer nº 14734/15, peça 41).

Cabe salientar que as alterações em comento não importam modificação do objeto, tratando-se de ajustes para melhor adequar a execução do contrato.

Pelo exposto, considerando a autorização do Acórdão nº 4143/15 do Tribunal Pleno para a contratação do SERPRO, e diante das manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em relação às modificações sugeridas, bem como da concordância da contratada, autorizo a adequação do Contrato nº 10/2015 quanto às cláusulas nona, décima (parágrafos primeiro, segundo e terceiro), décima primeira, décima terceira e décima sétima, nos termos propostos (peça 36).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas, observando-se o Parecer nº 756/15-DIJUR.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

| | |
|----------------------------------------|------------------------------|
| Ivan Lelis Bonilha | Conselheiro Presidente |
| Ivens Zschoerper Linhares..... | Conselheiro Vice Presidente |
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Nestor Baptista | Conselheiro |
| Artagão de Mattos Leão | Conselheiro |
| Fernando Augusto Mello Guimarães | Conselheiro |
| Fabio de Souza Camargo | Conselheiro |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Thiago Barbosa Cordeiro | Auditor |
| Claudio Augusto Canha | Auditor |
| Mariana Amaral Porto | Secretária do Tribunal Pleno |

Primeira Câmara

| | |
|----------------------------------------|-------------------------------------|
| Ivens Zschoerper Linhares..... | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Artagão de Mattos Leão | Conselheiro |
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Mauritânia Bogus Pereira..... | Secretária da Primeira Câmara |

Segunda Câmara

| | |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Nestor Baptista | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Fernando Augusto Mello Guimarães | Conselheiro |
| Fabio de Souza Camargo | Conselheiro |
| Thiago Barbosa Cordeiro | Auditor |
| Claudio Augusto Canha | Auditor |
| Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco | Secretária da Segunda Câmara |

Corregedoria-Geral

| | |
|------------------------------------------------|------------------------------|
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Ivano Rangel de Oliveira | Assessor Jurídico |
| Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini | Ouvidor de Contas |

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| Michael Richard Reiner | Procurador Geral |
| Elizeu de Moraes Correa | Procurador |
| Gabriel Guy Léger | Procurador |
| Flávio de Azambuja Berti | Procurador |
| Célia Rosana Moro Kansou | Procuradora |
| Juliana Sternadt Reiner | Procuradora |
| Valéria Borba..... | Procuradora |
| Eliza Ana Zenedin Kondo Langner | Procuradora |



Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Célia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

